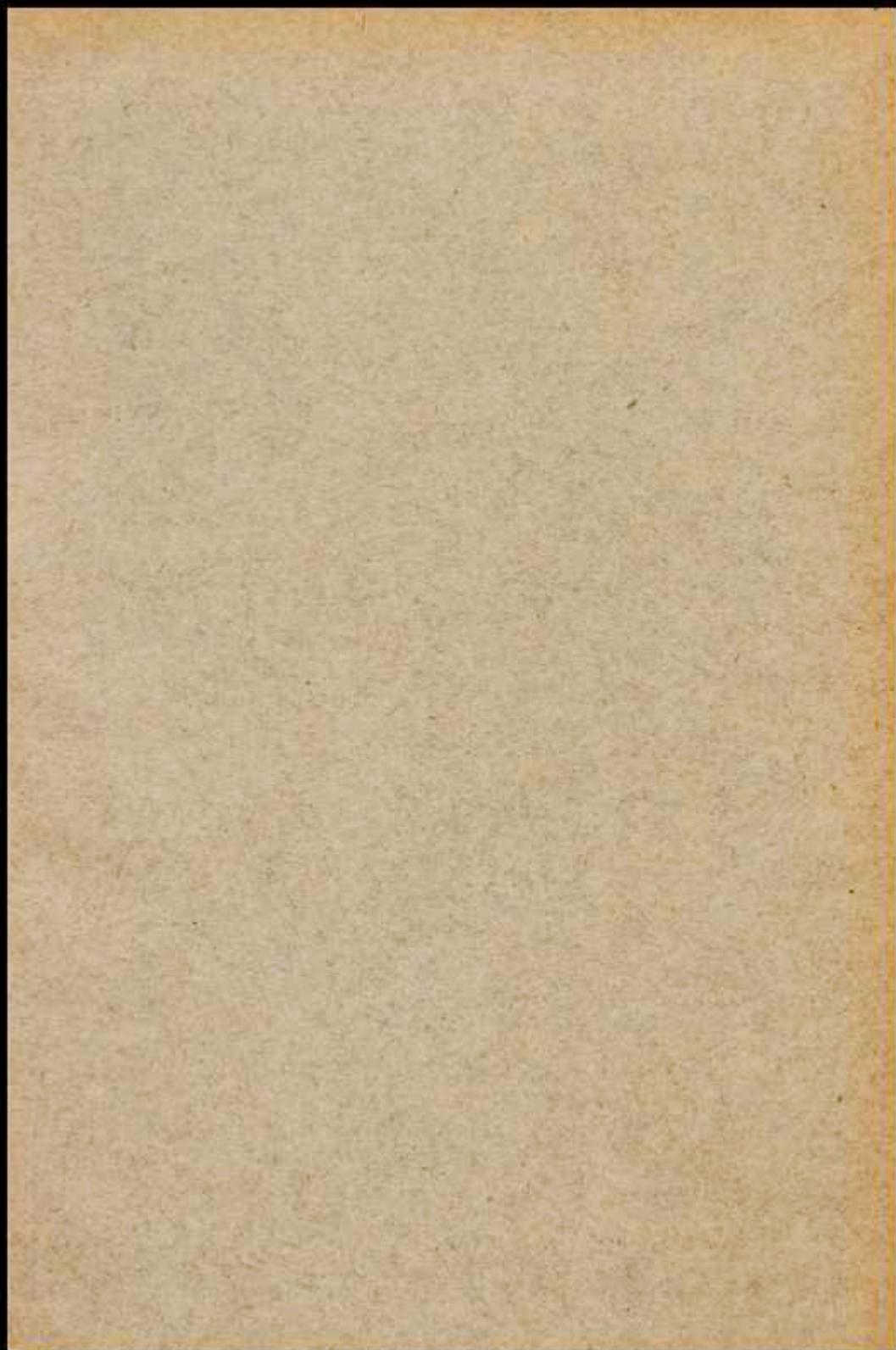


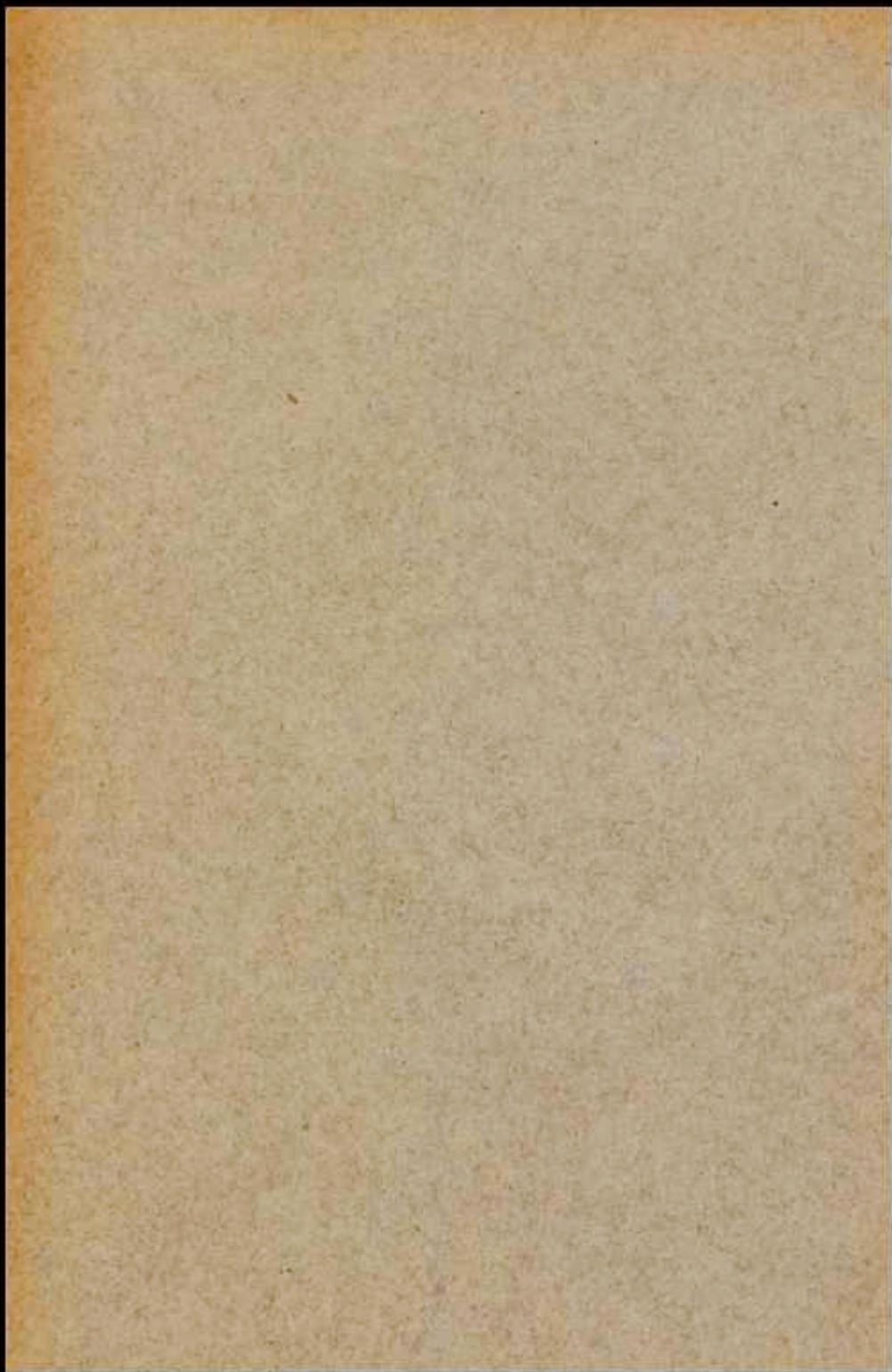


cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 unesp 10 11 12 13 14 15 16

LIVRARIA EDITORA
 *Keomus*
R. C. S. PAULO-R. ALEGRE







ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

VOL. XXVIII

CORRESPONDENCIA DO CAPITÃO-GENERAL
MARTIM LOPES LOBO DE SALDANHA

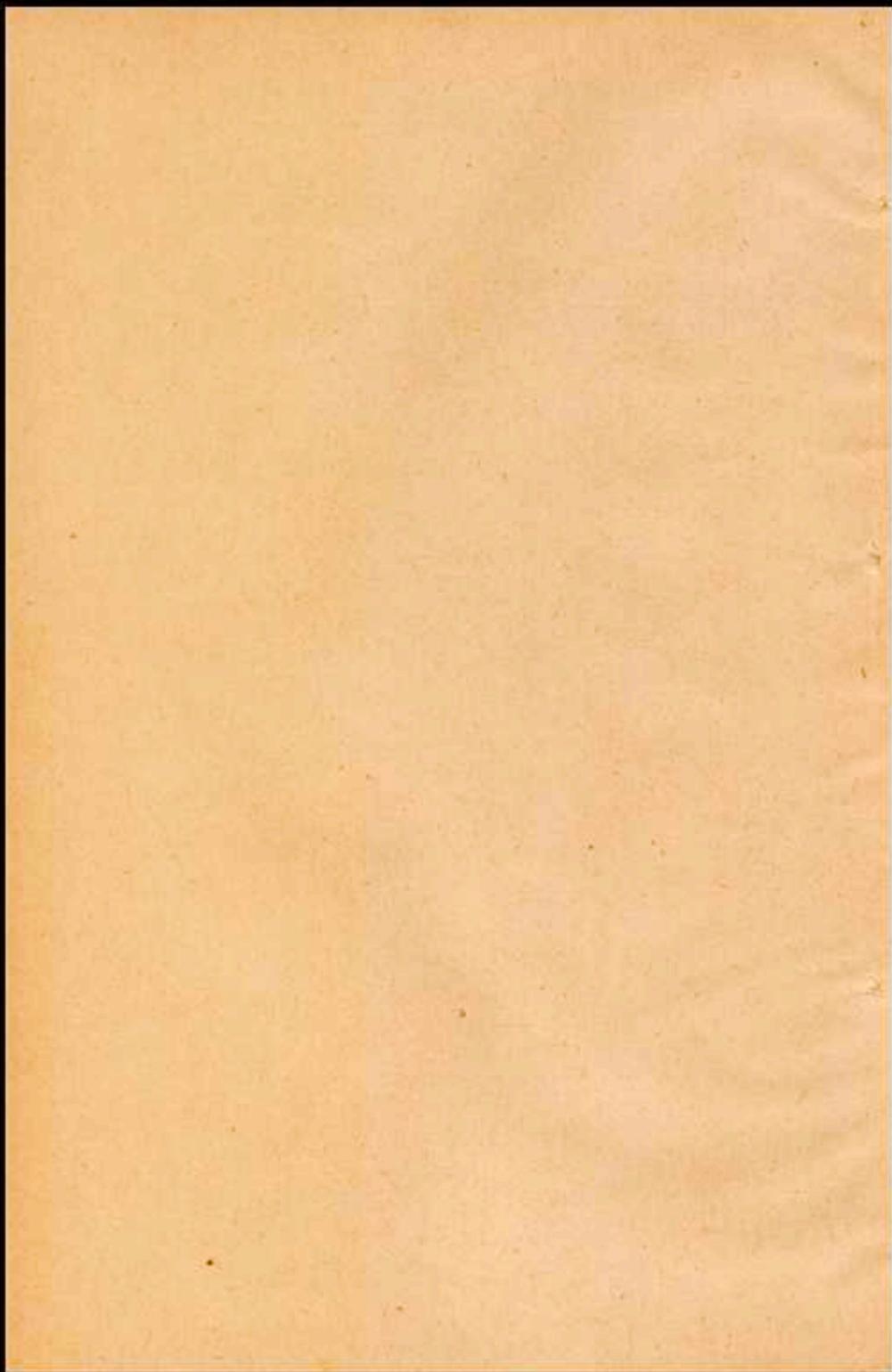
1775-1778



SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA ANDRADE, MELLO & C.
1898.





INDICE

	PAGS.
Carta de Martim Lopes Lobo de Saldanha a Martinho de Mello e Castro, dando parte da sua chegada ao Rio de Janeiro	1
Carta de Martim Lopes ao Marquez de Pombal, enviando cópia da que o mesmo dirigiu a Martinho de Mello	4
Carta de Martim Lopes a Martinho de Mello, participando sua chegada a S. Paulo	5
Carta de Martim Lopes ao Marquez de Pombal, communicando que chegou e tomou posse do governo de S. Paulo	8
Informação dada pelo governo de S. Paulo a S. Magestade sobre esmolas para a egreja de Taubaté	9
Estado Politico: — Relação dos officios expedidos pelo governador de S. Paulo, Martim Lopes, á secretaria de estado, etc.:	
1—Officio relatando o estado em que achou a capitania de S. Paulo	12
2—Officio acompanhando o bando que convidou os paulistas fugidos a recolherem-se nos seus domicilios	12



IV

	PAGS.
3—Officio acompanhando as instrucções que o vice-rei do estado deu ao governo de S. Paulo	13
4—Officio acompanhando as instrucções dadas por D. Luiz a Martin Lopes.	13
5—Officio demonstrando a inconveniencia de estarem regulares, por falta de presbyteros seculares, parochiando nas aldêas dos indios	13
6—Officio acompanhando as certidões das devassas diamantinas.	13
7—Officio acompanhando o bando sobre monopolio e desvio de viveres	14
8—Officio acompanhando o bando que prohibe a distribuição de cêra aos concorrentes a enterros	14
9—Officio acompanhando o bando com que prohibiu o uso de andarem as mulheres envoltas em baeta preta	14
10—Officio sobre a estrada mandada abrir para ligar S. Paulo ao Rio de Janeiro.	14
11—Officio sobre a descoberta de indios bravos e a prisão de oito naquella estrada.	15
12—Officio pedindo a reconducção do ouvidor de S. Paulo, José Gomes Pinto de Moraes	15
13—Officio indicando providencias para evitar-se o extravio do ouro em pó, etc.	15
14—Officio sobre o augmento dos direitos reaes	15
15—Officio sobre mandar-se que seja observado na casa da fundição o respectivo regimento	16
16—Officio sobre prohibir-se as viagens desta para outras capitancias, sem licença do governo e o visto da policia	16



	PAGS.
17—Officio sobre eleição da Santa Casa de S. Paulo e a contribuição de dez réis por pessoa para a mesma, etc.	16
18—Officio sobre o contagio da variola	17
19—Officio sobre a inconveniencia de ser nomeado José Honorio para secretario do governo	17
20—Officio reclamando sobre a falta de cadeia publica	17
21—Officio sobre mandar-se prender criminosos na villa de Ubatuba	17
Officios de Martim Lopes a Martinho de Mello e Castro :	
1— Officio relatando diversos factos occorridos na capitania e accusando fortemente o seu antecessor no governo de S. Paulo	18
2—Officio participando haver produzido bom effeito o bando que publicara sobre o regresso á capitania dos paulistas fugidos	32
3—Officio communicando o bom resultado que obteve das instrucções recebidas do marquez vice-rei, ao assumir o governo, etc	32
4—Officio censurando o seu antecessor por não ter fornecido todos os esclarecimentos sobre negocios da capitania, etc	34
5—Officio sobre a falta de presbyteros seculares para parochiarem nas aldeas dos indios, etc.	35
6—Officio enviando certidão sobre devassas para o descobrimento dos extraviadores de diamantes brutos	38
7—Officio communicando as providencias dadas para impedir o atravessamento de generos alimenticios	41



VI

	Pagos.
8—Officio mostrando a inconveniencia do uso de se distribuir cõra aos concorrentes a enterros.	41
9—Officio communicando ter prohibido que as mulheres andem envoltas em baeta preta e com chapéu desabado.	42
12—Officio pedindo que seja reconduzido o ouvidor de S. Paulo, José Gomes Pinto de Moraes.	43
13—Officio participando ter mandado trancar as estradas por onde se extraviavam os quintos reaes.	47
14—Officio acompanhado de cópias das representações de diversas comaras, indicando os meios para conseguir-se augmentar a receita da capitania.	48
15—Officio sobre mandar-se que na casa da fundição seja observado o respectivo regimento.	49
16—Officio sobre a expedição de portaria prohibindo a sabida de qualquer pessoa da capitania, sem licença do governo e passaporte da policia.	51
17—Officio sobre eleição da Santa Casa e contribuição de dez réis por pessoa, como auxilio aquella instituição.	53
18—Officio sobre epidemia da variola em S. Paulo.	54
19—Officio mostrando a inconveniencia de ser nomeado José Honorio de Valladares e Alboim para secretario do governo de S. Paulo.	55
20—Officio reclamando sobre a falta de cadêa publico na capital.	57

VII

	Pags.
21—Officio sobre prisão de criminosos na villa de Ubatuba	58
 Estado Militar: — Relação dos officios expedidos pelo governador de S. Paulo, Martin Lopes, para a secretaria de estado, etc. :	
22—Officio acompanhando outro do general João Henrique de Böhm.	61
23—Officio sobre a revista que passou nas sete companhias de infantaria.	61
24—Officio acompanhando o mappa do regimento de infantaria de S. Paulo	62
25—Officio sobre a baixa que deu a Affonso Botelho de Sampaio e Souza, do posto de coronel.	62
26—Officio sobre a baixa que deu a Antonio Lopes de Azevedo, do posto de sargento-mór.	62
27—Officio sobre a ordem dada ao referido sargento-mór, para restituir os soldos, etc.	63
28—Officio sobre a baixa que deu a Raymundo José de Souza, de capitão de granadeiros.	63
29—Officio sobre a baixa dada a um lettrado do lugar de auditor.	63
30—Officio acompanhando tres relações dos officiaes a que deu baixa, etc.	64
31—Officio sobre ser nomeado segundo ajudante de ordem Francisco Antonio Alfeirão.	64
32—Officio sobre a redução de rações aos annuaes dos ajudantes de ordens, etc.	64



VIII

	PAGS.
33—Officio acompanhando o mappa e promoção no regimento de voluntarios reaes	65
34—Officio sobre a necessidade de ser nomeado mais um quartel-mestre para o dito regimento	65
35—Officio reclamando providencias com relação ao livro-mestre	65
36—Officio pedindo a remessa de fardamentos	66
37—Officio sobre o pagamento do feitio de cada farda, etc.	66
38—Officio sobre a falta de barracas e de generos para as tropas	66
39—Officio sobre a venda de armamento velho	67
40—Officio sobre aquartelamentô de tropas na villa de Lages, etc.	67
41—Officio sobre o contracto das balêas	67
42—Officio sobre a partida de tropas para o exercito	68
43—Officio sobre a suppressão de ajuda de custo a officiaes destacados	68
44—Officio sobre a falta de casa para residencia dos governadores	68
45—Officio sobre casas para armazens e quarteis em S. Paulo	69
46—Officio sobre os meios de se construirem ditas casas	69
47—Officio acompanhando as contas, documentos e mappas referentes a Iguatemy, etc.	69
48—Officio sobre o regresso de Iguatemy do Brigadeiro José Custodio, etc.	70
49—Officio sobre o máu estado das fortalezas	70



IX

	PAGS.
50—Officio sobre não ter achado na capitania seis regimentos de auxiliares, etc.	70
22—Officio sobre a partida de tropas, etc.	71
23—Officio sobre providencias adoptadas no sentido de reformar-se a tropa da capitania.	72
24—Officio remettendo o mappa do regimento de S. Paulo e as promoções feitas, etc.	74
Relação das promoções a que se refere o officio supra	76
25—Officio fundamentando os motivos por que deu baixa ao Coronel Affonso Botelho	86
26—Officio sobre a baixa que foi dada a Antonio Lopes de Azevedo, do posto de sargento-mór	89
27—Officio sobre a restituição de soldos, etc., recebidos pelo dito sargento-mór	89
28—Officio sobre a baixa dada ao capitão Raymundo José de Souza e demonstrando sua má conducta, etc.	91
29—Officio sobre a baixa dada a José Vaz de Carvalho do lugar de auditor	92
30—Officio acompanhado de tres relações das baixas, aggregação e reforma de officiaes	93
Relações a que se refere dito officio	95
31—Officio sobre a nomeação do tenente Francisco Antonio Alfeirão para segundo ajudante de ordem	101
32—Officio sobre redução de verba para sustento de animaes, etc.	102
33—Officio acompanhado de uma relação de officiaes promovidos no regimento de voluntarios.	103
Relação a que se refere o officio supra	106
34—Officio sobre a necessidade de ser nomeado mais um quartel-mestre.	129



	PAGS.
35—Officio reclamando providencias com relação ao livro mestre	130
36—Officio pedindo a remessa de fardamentos	131
37—Officio sobre o pagamento do feitio de cada farda, etc.	133
38—Officio sobre a falta de barrucas e generos para as tropas	134
39—Officio sobre a venda de armamento velho	135
40—Officio sobre aquartelamento de tropas em Lages	137
41—Officio sobre embarcações para a pesca de baléas	137
42—Officio sobre a partida de tropas para o exercito.	139
43—Officio sobre suppressão de ajuda de custo a officiaes destacados	144
44—Officio sobre a falta de casas para residencia dos generaes	146
45—Officio sobre casas para armazens e quartéis	148
46—Officio indicando os meios para se construirem ditos edificios	150
47—Officio remettendo cópias das contas, documentos e mappas de Yguatemy	151
48—Officio sobre o regresso de Yguatemy do brigadeiro José Custodio de Sá e Faria.	157
49—Officio sobre o máu estado das fortalezas	158
50—Officio sobre os regimentos de auxiliares da capitania	160
Estado da Fazenda :	
51—Officio sobre o máu estado financeiro da capitania, por se acharem exgottados os cofres da thesouraria da real fazenda, etc.	173



XI

	Págs.
52—Offício sobre a representação do actual ouvidor, com relação ao contrato dos dizimos, etc.	175
53—Offício sobre redução de despezas com fardamentos, etc.	181
54—Offício de Martim Lopes ao marquez de Pombal, reclamando sobre a vinda do escrivão da junta de fazenda da Bahia Sebastião Francisco Betamio, etc.	182
Offício de Martim Lopes ao governo sobre as instruções dadas por D. Luiz Antonio, etc.	185
Carta de Martim Lopes a Martinho de Mello acompanhando os officios e documentos pertencentes aos tres preteritos estados	203
Offício de Martim Lopes a Martinho de Mello sobre estar vago o lugar de secretario do governo	204
Offício de Martim Lopes ao marquez de Pombal, felicitando-o por ter escapado de ser assassinado	207
Offício de Martim Lopes a Ayres de Sá e Mello, cumprimentando-o por haver sido nomeado ministro de Estado	209
Offício de Martim Lopes a Sua Magestade, informando sobre a promoção de Francisco Pereira da Motta	211
Estado Politico. — Relação dos officios expedidos pelo governador de S. Paulo, Martim Lopes, á secretaria de estado, etc.:	
1—Offício sobre a pretensão do desembargador intendente do ouro do Rio de Janeiro, etc.	213
2—Offício sobre o máu procedimento do juiz de fóra de Santos	213



	PAGS.
3—Officio sobre junta de justiça	214
4—Officio sobre a fabrica de anil.	214
5—Officio sobre a nova estrada para o Rio de Janeiro	214
Officios declarados na relação supra:	
1—Officio sobre a remessa de ouro para a casa da fundição do Rio	214
2—Officio sobre o mau procedimento do juiz de fora de Santos, José Carlos Pinto de Souza	215
3—Officio sobre a junta de justiça	223
4—Officio sobre fabricação de anil	228
Estado Militar. — Relação dos officios expedidos por Martim Lopes, governador de S. Paulo, á secretaria de estado, etc.:	
1—Officio sobre a informação obtida para se poder ir ás Missões, etc.	230
2—Officio acompanhado das informações sobre a conducta dos officiaes do regimento de infantaria	230
3—Officio pedindo a remessa de fardamentos	231
4—Officio sobre fortalezas e armazens.	231
1 - Officio sobre o transporte de tropas para as Missões.	231
2—Officio sobre a conducta de officiaes, etc.	234
3—Officio sobre remessa de fardamentos, etc.	235
4—Officio sobre a guarnição das fortalezas, etc.	236
Estado da Fazenda. — Relação dos officios expedidos por Martim Lopes, á secretaria de estado, etc.:	
1—Officio sobre providencias dadas para evitar-se o extravio do ouro	239



	PAGS.
2—Officio sobre providencias dadas para arrecadação do novo imposto em Paranaçuá	239
3—Officio sobre violencias commettidas pelo governador de Vianão contra os interesses da capitania de S. Paulo	240
4—Officio sobre a receita e despeza desta capitania	240
5—Officio sobre o decrescimento das rendas da capitania	240
1—Officio sobre providencias dadas para evitar-se o extravio do ouro	240
2—Officio sobre as providencias dadas para a arrecadação do novo imposto em Paranaçuá	243
3—Officio sobre violencias commettidas pelo governador de Vianão, contra os interesses da capitania de S. Paulo	246
4—Officio sobre a receita e despeza da capitania de S. Paulo	248
5—Officio sobre a diminuição das rendas	256
6—Officio de Martim Lopes, a Ayres de Sá e Mello, enviando cópia de diversos officios	261
Estado Politico. — Relação dos officios expedidos pelo governador de S. Paulo, Martim Lopes, á secretaria de estado, etc.:	
1—Officio sobre a prisão do criminoso Francisco Dias e de dois desertores	262
2—Officio sobre o obito do ouvidor de S. Paulo	262
3—Officio acompanhado da relação dos habitantes das comarcas de S. Paulo	263
4—Officio sobre a má conducta do juiz de fóra José Carlos Pinto de Souza.	263
5—Officio sobre exequias no rei D. José.	263



	PAGS.
6—Officio sobre festejos para solemnizar o casamento dos principes	263
1—Officio sobre a prisão de criminosos e desertores	264
2—Officio sobre o obito de José Gomes Pinto de Moraes, ouvidor da comarca de S. Paulo	265
3—Officio acompanhado da estatistica de população da capitania de S. Paulo	266
4—Officio sobre as arbitrariedades praticadas pelo juiz de fóra de Santos	272
5—Officio sobre exequias ao rei D. José I.	274
6—Officio sobre festejos para solemnizar o casamento dos principes	275
Estado Militar. — Relação dos officios expedidos pelo governador de S. Paulo, Martin Lopes, á secretaria de estado, etc. :	
1—Officio com informações sobre a conducta de officiaes, etc.	277
2—Officio sobre formatura de corpos de auxiliares	277
3—Officio acompanhado de cópia das cartas recebidas do general Furtado de Mendonça	278
4—Officio sobre a commissão de que foi encarregado, em Santa Catharina, o furriel Francisco Teixeira de Carvalho	278
5—Officio sobre falta de fardamentos	278
6—Officio acompanhado do diario dos movimentos da armada castelhana	279
7—Officio sobre promoções feitas no regimento de voluntarios reaes	279
8—Officio sobre movimento dos hespanhões em Santa Catharina	279



	PAGS.
9—Officio sobre a partida, de Minas Geraes para esta capitania, de um corpo de quatro mil homens	279
10—Officio sobre o pagamento da tropa de Yguatemy	280
1—Officio com informações sobre a conducta de officiaes, etc.	280
2—Officio sobre formatura de corpos de auxiliares, acompanhado das relações dos mesmos.	281
3—Officio acompanhado de cópia das cartas recebidas do general Antonio Carlos Furtado de Mendonça.	333
4—Officio sobre a commissão de que foi encarregado, em Santa Catharina, o furriel Francisco Teixeira de Carvalho	337
5—Officio sobre a falta de fardamentos, etc.	339
6—Officio acompanhado do diario dos movimentos da armada hespanhola	340
7—Officio sobre promoções feitas no regimento de voluntarios reaes.	340
8—Officio sobre as noticias enviadas pelo tenente Francisco Teixeira de Carvalho	341
9—Officio sobre a partida, de Minas-Geraes para esta capitania, de um corpo de quatro mil homens	342
10—Officio sobre o pagamento da tropa de Yguatemy	344
 Estado da Fazenda. —Officios expedidos pelo governador de S. Paulo, Martin Lopes, á secretaria de estado, etc.:	
1—Officio sobre a arrematação dos dizimos da capitania.	347



XVI

	PÁGS.
2—Offício sobre ser alliviado do pagamento de custas, o procurador do povo, etc.	348
1—Offício sobre arrematação dos dizimos.	348
2—Offício informando o requerimento do procurador do povo de S. Paulo.	349
Offício sobre a baixa do capitão-mór de Paranaguá e indicando substituto	350
Offício sobre a invasão e perda de Yguatemy	351
Offícios remettidos a S. M., pelo governador de S. Paulo :	
1—Offício sobre a baixa de capitão dada a Francisco Antonio Martins	354
2—Offício informando a representação dos officiaes da camara de Ytú	355
3—Offício sobre formalidades que precedem a nomeação dos provedores da fazenda real	355
4—Offício sobre fechamento de casas de jogo	356
1—Offício sobre a baixa de capitão da ordenança dada a Francisco Antonio Martim,	356
2—Offício informando a representação dos officiaes da camara de Ytú	357
3—Offício sobre formalidades que precedem a nomeação de provedores da fazenda real.	358
4—Offício sobre fechamento de casas de jogo	359
Relação dos officios pertencentes ao estado politico, expedidos pelo governador de S. Paulo :	
1—Offício sobre passagens dos rios do caminho de Goyaz, etc.	360
3—Offício sobre a remessa que fez a S. M. de uma onça, etc.	360
4—Offício acompanhado das certidões diamantinas de Paranaguá	361
5—Offício sobre o bom procedimento do ouvidor de Paranaguá	361



XVII

	PAGE.
6—Officio sobre fabricação de anil, etc.	361
8—Officio sobre estar a terminar o tempo do seu governo	361
1—Officio sobre passagens dos rios da estrada de Goyaz, etc.	362
3—Officio sobre a remessa feita a S. M. de uma onça, etc.	364
4—Officio acompanhado das certidões diamantinas de Paranaguá	365
5—Officio sobre o bom procedimento do ouvidor de Paranaguá Bacharel Antonio Barboza de Mattos Coutinho	366
6—Officio sobre a fabrica de anil, etc.	367
8—Officio sobre estar a findar o tempo do seu governo	367
Estado Militar. — Relação dos officios expedidos pelo governador de S. Paulo, Martin Lopes, á secretaria de estado, etc.:	
1—Officio acompanhado da devassa dos culpados na invasão do Yguntemy	369
2—Officio acompanhado do mappa do regimento de infantaria, etc.	369
3—Officio sobre verba para pagamento de dois regimentos	370
4—Officio elogiando o ajudante de ordens Antonio Lobo de Saldanha	370
1—Officio acompanhado da devassa dos culpados na invasão do Ygnatemy	370
2—Officio acompanhado do mappa de dois regimentos, etc.	372
3—Officio sobre verba para pagamento de dois regimentos	373



XVIII

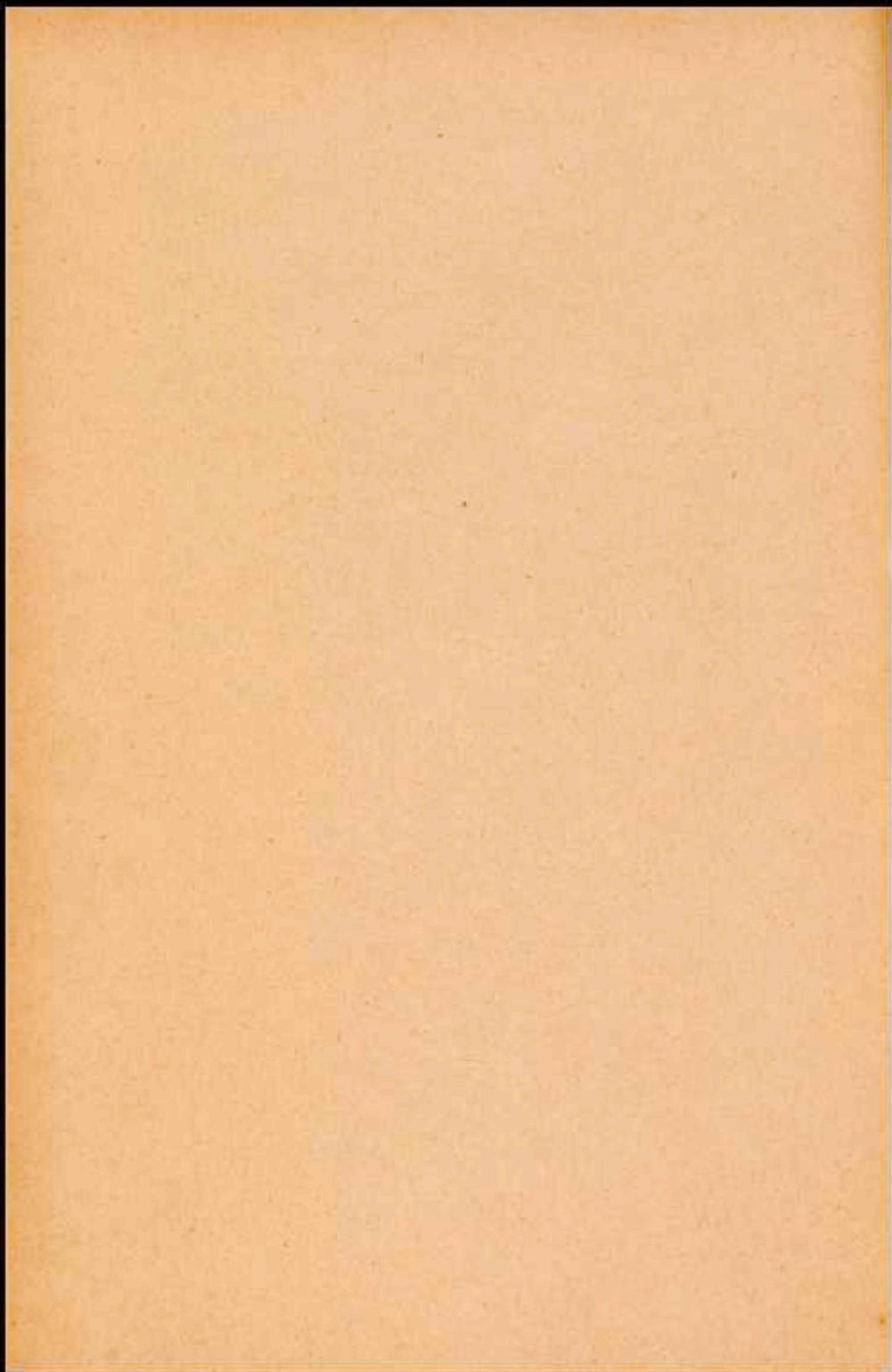
	Pags.
4—Officio elogiando o ajudante de ordens Antonio Lobo de Saldanha.	374
Estado da Fazenda. — Relação dos officios expedidor por Martin Lopes, governador de S. Paulo, á secretaria de estado. etc.:	
1—Officio sobre arrematação de impostos de animaes	376
2—Officio sobre creação de novo registro do rio de Curitiba	376
3—Officio sobre arrematação de passagens em diversos rios	376
4—Officio sobre identico assumpto	377
5—Officio sobre arrematação das passagens no rio Jacarehy	377
6—Officio identico, sobre o rio Piedade	377
7—Officio sobre arrematação das passagens do rio Cubatão, de Santos	377
8—Officio sobre arrematação dos officios de justiça	377
9—Officio sobre a fazenda de Botucatu	377
10—Officio sobre a venda de tres moradas de casas	378
1—Officio sobre arrematação dos impostos de animaes	378
2—Officio sobre creação de novo registro do rio de Curitiba	379
3—Officio sobre arrematação de passagens em diversos rios	379
4—Officio sobre o mesmo assumpto	380
5—Officio sobre arrematação das passagens do rio Jacarehy	381
6—Officio identico sobre o rio Piedade	381



XIX

	PAGS.
7—Offício sobre arrematação das passagens do rio Cubatão, de Santos	382
8—Offício sobre arrematação dos officios de justiça	383
9—Offício sobre a venda da fazenda de Botucatu	384
10—Offício sobre a venda de tres casas	385
Informação a S. M. sobre a confirmação da patente de capitão, de Domingos José Duarte Passos	386
Informação sobre a patente de capitão, de José Corrêa de Moraes	388
Informação sobre a patente de coronel, de Bonifácio José de Andrade	389
Carta de Martin Lopes ao marquez de Angeija	391





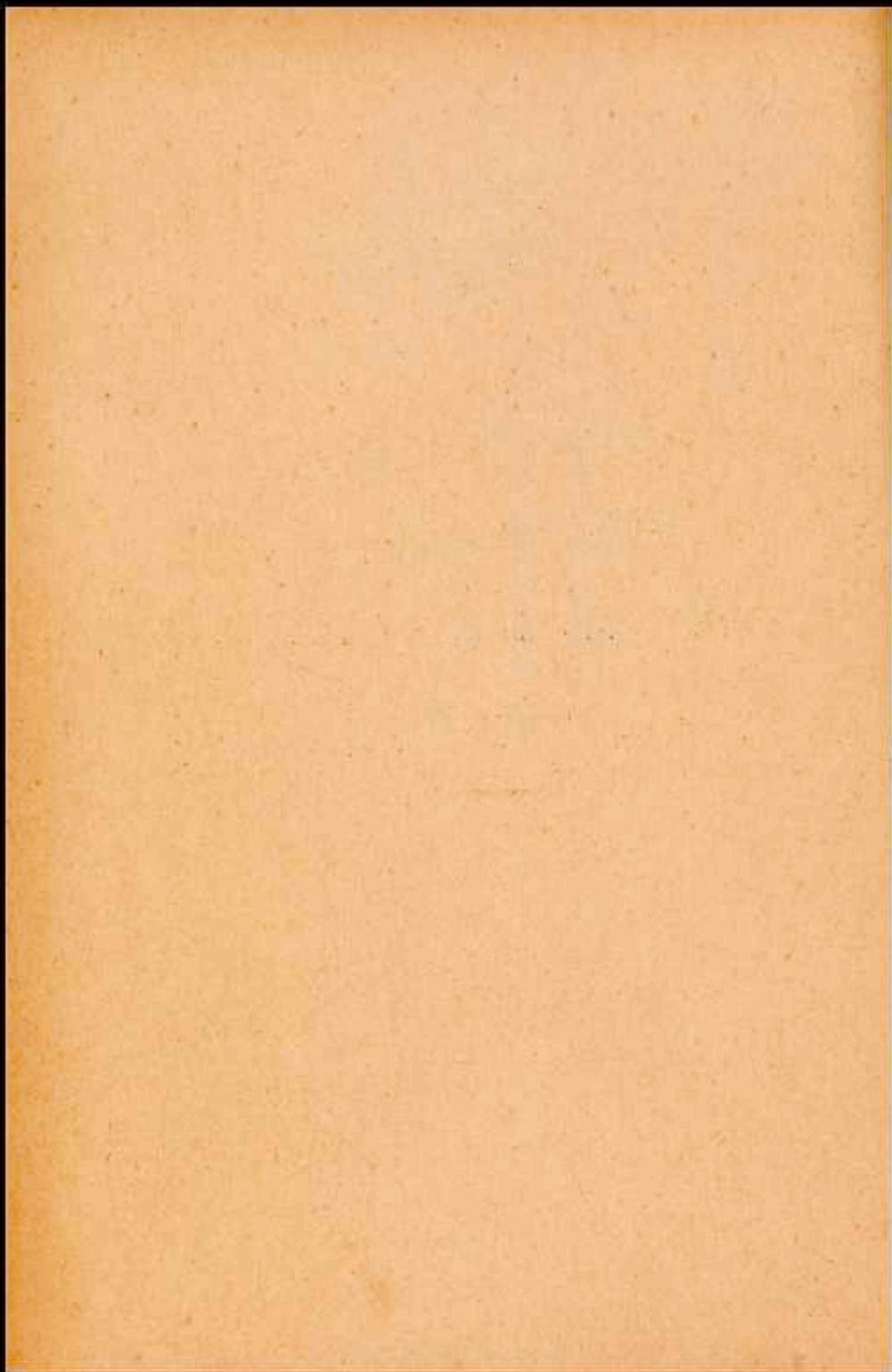
CORRESPONDENCIA

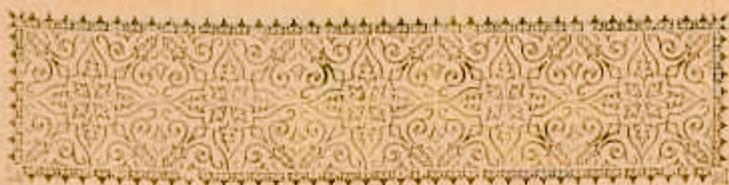
DO CAPITÃO-GENERAL

MARTIM LOPES LOBO DE SALDANHA

1775-1778







Carta para o Illustrissimo, e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello de Castro,
dando-lhe parte da minha chegada ao Rio de Janeiro

ILLUSTRISSIMO, E EXCELENTISSIMO SENHOR: — No dia cinco de Abril do presente anno, cheguei a esta Capital do Rio de Janeyro, com cincoenta e seis dias de viagem; logo que desembarquei, passei a caza do Marquez de Lavradio, Vice-Rey do Estado, a quem apresentei as minhas Instrucções, na conformidade que determinão as Reaes Ordens, achando já ao mesmo Vice-Rey prevenido sobre esta materia. Princípiamos logo as nossas conferencias que temos continuado até o dia de hoje.

O Vice-Rey me tem communicado as Instrucções que tem tido a respeito da Capitania que passo a Governar, e dos serviços que nella se devem fazer, não me rezervando particularidade nenhuma; eu o acho disposto a me socorrer, e auxiliar, com o que lhe for possivel. A duvida em que elle está, hé a



respeito dos Fardamentos para a nova Tropa, que Sua Magestade me manda crear.

Eu lhe continuo a instar sobre esta materia, por me parecer summamente importante principiar a dar aquella Tropa não só hum ar de mais destinação, que tanto os obriga; mas porque até será vergonhoso, que entre no numero de Tropa Regular hum corpo de Gentes nuas, descalças, e desprezíveis: Elle se me desculpa, por não ter panos de sobrececente nos Armazães, com que me possa assistir; que sendo precizo comprallos aos Particulares, hé huma despeza muito avultada, pelos exorbitantes preços, por que aqui se vende tudo: Eu sempre espero, que se não em todo, ao menos em alguma parte, a este respeito, elle afinal venha a deferir-me.

Pelo que pertence aos Officiaes Mayores do Regimento, elle está tambem na idéa de escolher aquelles, de q.' houver melhor opinião; porem ainda não assentamos, em os que havião de ser.

Isto creyo que em muitos breves dias se concluirá, porque nesses se acabará de appromptar Embarcação, em que devo transportarme para a minha Capitania.

Para este transporte destinou o mesmo Vice Rey a Fragatinha de Pernambuco, na qual manda metter o mantimento precizo para eu embarcar nella, logo que chegar, trezentos, ou trezentos, e cinco homens do Regimento de Infantaria, para sem demora passarem a Ilha de Santa Catharina, e dali ao continente do Rio Grande; logo que se pozer prompto tudo o precizo para este corpo continuar



a sua marcha, e entretanto se appromptão os meynos, para facilitar a marcha para o Rio grande, que os novos commandantes, e officiaes se empreguem com o maior cuidado a exercitar esta Tropa, a qual julgo não terá luzes nenhuma, do que hé ser Soldado.

O Regimento porem dos voluntarios, assenta o mesmo Marquez, que deve logo partir por terra, dando eu todas as Providencias, que forem necessarias, para se vencerem os obstaculos, que possão por algum modo demorar-lhe a marcha.

Eu estou na Rezolução de assim o praticar, considerando, que este Corpo de Voluntarios hé ainda de muito mayor utilidade naquelle continente, que a Tropa de Infantaria, e como este corpo ha de ser todo formado de certanejos, e de Gentes costumadas a subirem serras, atravessarem mattos, e Bosques, eu julgo que isto se poderá praticar, sem mayor defieuldade.

A mesma Fragata de Pernambuco, determina o Vice Rey, cazo de não haver naquelle Porto mais Embarcações, em que se transporte o resto do Regimento, que ella volte até os transportar a todos para a Ilha de Santa Catharina.

Esta Tropa não segue o mesmo destino dos voluntarios, por que como hé formada de outra qualidade de Gente, não só mais costumada a outras commodidades; mas que hé indispençavel que sejam mais avultadas as suas Bagagens: Por estes motivos nos tem parecido ser mais conveniente ao Real serviço o passarem áquelle continente pela Via do Mar, por onde com mais facilidade e menos des-

truição daquelle corpo, se poderão juntar no lugar, que lhe destinarem.

Este hé o estado até o dia de hoje, em que se achão estas dependencias, de que vim encarregado, e tudo o mais, que se offerecer, terei a honra de ir dando conta a V. Ex.^a em todas as occasiões, que me couberem no possível, devendo tornar a protestar a V. Ex.^a que eu não descançarei hum só instante em procurar satisfazer as minhas obrigações, como devo. Rio de Janeiro vinte, e quatro de Abril de mil sette centos, settenta, e cinco. — Illustrissimo, e excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha* (1).

Carta para, o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marquez de Pombal na
minha chegada ao Rio

ILLUSTRISSIMO, E EXCELENTISSIMO SENHOR:— O que tenho praticado depois que cheguei ao Rio de Janeiro com o Marquez Vice Rey do Estado constará a V. Ex.^a pela copia da carta que tenho a honra de remetter-lhe, que dirigi ao Senhor Martinho de Mello, como Secretario de Estado desta

(1) Foi capitão general de S. Paulo até 1782 e um dos peores com que o governo portuguez presenteou a esta capitania. Vide vol. XVII.

(N. da R.)



Repartição; e ainda que por aquella Secretaria tudo será presente a vossa Exceclencia, como eu não dezejo dar passo nenhum, sem o particular a Vossa Exceclencia, a quem sempre tenho devido a mayor Protecção, fiado em que Vossa Exceclencia continuará a ter comigo a mesma generosa intelligencia tomo a liberdade de remetter a vossa Exceclencia a copia daquelle officio para que vendo-o Vossa Exceclencia, não só o queira corregger, mas igualm.^{te} ordenar-me tudo, o que Vossa Exceclencia entender poderá concorrer para mayor acerto das minhas acções; tudo isto espero do Amparo de Vossa Exceclencia, cuja pessoa Guarde Deus muitos annos. Rio de Janeiro vinte, e quatro de Abril de mil sette centos, settenta, e cinco.—Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marquez de Pombal.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Carta para o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro, na minha chegada a Sao Paulo

ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO SENHOR:—No dia treze do corrente entrei na Capital deste Governo, tendo feito a minha viagem por terra, com o fim de ir logo sobre a marcha vendo algumas Povoações desta Capitania não só para principiar a fazer algum juizo sobre as providencias, que fo-

rem precisas dar-se a respeito das mesmas Povoações como também, para com todo o modo, e arte, que eu pudesse praticar hir persuadindo a estes Povos, que quizerem ir ajudar-me ao grande trabalho, em que entro, de que lhe rezultaria a elles, grandissimos beneficios, na conformidade, que as Reais ordens de Sua Magestade me determinavão, a quem elles Paulistas devião o mayor conceito, na esperança de que serião capazes de continuar a obrar as mesmas distinctas acções de seus Avós.

Neste sistema não deixei de achar utilidade; pois vi avivarem-se os animos, que estavam abatidos, e se me tem offerecido muitos para voluntariamente sentarem Praça. Cheguei finalmente á Capital, onde fui recebido pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza, que mèm deu posse deste Governo á quatorze: Elle me tem dado algumas ordens, e promete dar-me algumas instrucções a respeito desta Capitania, que eu em occasião mais opportuna porei na Prezença de Vossa Excelência, e não querendo demorar hum só instante a execução das ordens, na conformidade das minhas Instrucções, passei logo revista ás quatro companhias de Infantaria, que aqui se achão, e as Recrutadas que Dom Luiz Antonio de Souza tinha mandado fazer para o Regimento de Infantaria da Praça de Santos, assim como todos os Officiaes novos, que elle nomeou, não sei com que ordem; e como huma grande parte destes Officiaes providos nunca servirão em Corpos Regulares, e ainda nos irregulares, em que de antes servião, pouco ou nenhum exercicio tiverão; pareceume, que com Offi-



ciais semelhantes seria impossivel criar-se hum Regimento debaixo da disciplina, e ordem que Sua Magestade determina (1). Nestas circunstancias me pareceu, devia aproveitar-me do que as Instrucções determinão no Paragrafo dezouto, que principia:— *«com estes Officiaes deve Vossa Senhoria partir para aquella Capitania»*; e como no mesmo Paragrafo Sua Magestade determina que eu possa reformar, e dar baixa a todos aquelles Officiaes inferiores, e Soldados, que eu achar inuteis, me pareceu que todos estes Officiaes, que por hora não julgo capazes dos Postos, em que se achão; que estes, e os de que haja alguma esperanza de que possão vir a ser uteis, depois de terem exercicio, e estarem instruidos na verdadeira disciplina, que Sua Magestade manda estabelecer; que a estes digo, devia eu por hora deixar agregados nos Postos, em que se achavão providos, com o vencimento dos Postos, de que tinhão sahido, e que á proporção, que forem vagando os Postos dos Efectivos, devião ir entrando aquelles Agregados, que se achassem já com mais desembaraço, e conhecimento das suas obrigações.

Deste modo julgo não virá Sua Magestade a fazer muita mais despeza; poderá para o futuro formar desta gente bons Officiaes, e que sejião uteis ao seu Real serviço; e como se faz precizo contemplar os Povos desta Capitania, que se achão

(1) D. Luiz Antonio era homem habil e militar distincto, muito superior a esta critica mexeriqueira de Martin Lopes, cuja capacidade já foi demonstrada no vol. XVII.

(N. da R.)

ainda muito escaldados, de alguns desgostos que tem tido no serviço (1), por este modo julgo, ficarão elles contentes, e livro-me de principiar o meu Governo escandalizando as Familias, que pertencem a todos aquelles, a que eu dêsse agora baixa, depois de terem sido novamente providos: E como o estado, em que está esta Capitania, hé hum pouco melindroso, parece-me seria conveniente ao Real Serviço o conduzir eu este Negocio debaixo das prudentes medidas, que tenho a honra de por na Prezença de Vossa Excelencia.

Eu tendo já noticia de que vinha encontrar esta novidade, conferi com o Marquez Vice Rey do Estado esta materia e assentamos, que isto se devia praticar na conformidade, que eu o ponho na Prezença de Vossa Excellencia. — Deus guarde a Vossa Excellencia m.^a ann.^o São Paulo vinte, e hum de Junho de mil sette centos, settenta, e cinco. — Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello, e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta para o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Pombal,
na minha chegada a São Paulo

ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO SENHOR:— Ainda, que pela secretaria de Estado da Repartição da Marinha, será presente a Vossa Excellencia a

(1) Estes desgostos provinham principalmente das violentas medidas applicadas por D. Luiz Antonio para a fundação, povoamento e defesa da desgraçada colonia de Ygnateny. Vide vols. V. a X.
(N. da R.)



minha carta de Officio, em que dou conta da minha chegada á Capital deste Governo, onde cheguei no dia treze do corrente mez, e tomei posse em quatorze, nunca deixarei de satisfazer a minha obrigação, pondo na Prezença de Vossa Excellencia tudo quanto faço; e assim tenho a honra de remetter a copia daquelle, protestando a Vossa Excellencia, que nem hum minuto perco na execução das ordens de Sua Magestade, de que darei conta logo, que me for possível.—Deus guarde a Vossa Excellencia muitos annos. São Paulo vinte, e hum de Junho de mil sette, centos, settenta, e cinco.—Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marquez de Pombal. Beija a Mão de Vossa Excellencia seu mais attento, e effectivo criado.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Informe dirigido a S. Mag.^{do} a respeito da Esmolla q.¹ pertendem os Off.^{es} da Camara da Villa de Taubaté, p.^a a Cappella Mor da Igreja da mesma V.^a

SENHOR :— Em cumprimento da Provisão de seis de Abril de 1776 junta por copia a fls. 4, cujo original se me não entregou, em que Vossa Magestade foi servido ordenar a meu Antecessor tornasse a informar sobre a Esmolla que pertendem os Of-



ficiais da Camara da Villa de Taubaté para a Cappella-Mor da Igreja da mesma Villa, ouvindo por escripto ao Provedor da Fazenda, e mandando proceder a vistoria na obra feita, e orçamento do que poderia custar a dita Cappella Mor, e Sachristia, fazendo-se com toda a exacção, e commodidade, interpondo o seu parecer, mandou com effeito pela Portaria, fls. 2, que o Ouvidor procedesse áquella deligencia, que se mostra feita de fls. 5, até fls. 8, na qual fizerão os louvados o orçamento em mais de vinte, e cinco mil cruzados, e ouvido o Provedor a fls. 11, respondeu que serião bastantes doze, ou quinze pelo pouco custo dos materiaes nesta Capitania, e porque qualquer das ditas quantias era sufficientissima para ajuda de custo.

Eu quando vim para esta Capital passei pela dita Villa; vi a sua decadencia e a Igreja; e tenho a certeza que depois daquella vistoria, *ex* fls. 5, se continou a obra pelo que, e pelo trabalho, com que o Povo concorrêra, me parece, que com déz, ou doze mil cruzados se pode remediar o complemento da mesma obra.

Na dita resposta, fls. 11, do ouvidor, que então servia de Provedor, vejo, que falla tambem em ornamentos pela razão, que declara de ver junta a copia, fls. 9, a que diz não informava, por não vera original Provisão, nem della saber: Eu tambem somente vejo na outra Provisão dirigida a meu antecessor, copiada a fls. 3, fazer-se menção de pedir-se a V. Mag.^{de} Esmolla para se ornar a Capella Mor, e por isso tambem não informo sobre os ornamentos, de que necessita a mes-



ma Igreja ; porem a dignar-se Vossa Mag.^{de} mandar-lhes alguns, lhes faria huma necessaria Esmolla.

São Paulo seis de Novembro de 1775. —
Martim Lopes Lobo de Saldanha.—A' El REY Nosso Senhor.—Pelo Conselho Ultramarino.—Do Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo.



ESTADO POLITICO

**Relação dos Officios pertencentes ao sobre-
dito Estado que em diversas datas expede
para a Secretaria de Estado da Reparti-
ção da Marinha, e Dominios Ultramarinos
o General de S. Paulo, Martim Lopes Lobo
de Saldanha, em 9 de Março de 1776. E
tambem forão pela secretaria dos Negocios
do Reyno**

Nº 1

Noticia Previa do Estado em que achou a Ca-
pitania de São Paulo, comprehendendo os trez Es-
tados, Politico, Militar, e Real Fazenda.

Nº 2

Officio acompanhando o Bando com que nos
primeiros dias do Governo convidou aos Paulistas
fugidos, e dispersos a recolherem-se a suas cazas
e sitios.



Nº 3

Officio acompanhando as utilissimas Instrucções, que na forma das ordens Regias appointandas no mesmo Officio lhe deu no Rio de Janeiro o Marquez do Lavradio Vice Rey do Estado.

Nº 4

Officio acompanhando as segundas, e palleadas Instrucções que lhe deu o General Antecessor Dom Luiz Antonio de Souza, e as Notas que as mesmas fez o actual General, depois de o convencer de Viva voz nas primeiras Instrucções, ainda menos sinceras, que lhe dava.

Nº 5

Officio sobre as desordens, e desconveniencias de estarem Regulares, por falta de Presbiteros seculares, paroquiando as Aldeyas dos Indios, onde são os Frades mais lobos que pastores; e sobre estar a Fazenda Real fazendo com os poucos Conegos actuais a mesma despeza de congruas, que fazia se a Sé tivesse o competente numero da sua Creação.

Nº 6

Officio acompanhando a certidão das Devassas Diamantinas dos seis mezes seguintes as ultimas certidões que se passaram, e rezolução que tomou



sobre huma Devassa vinda da Villa de Ubatuba constante da mesma certidão.

Nº 7

Officio acompanhando o Bando com que evitou os Monopolios, e desvio dos Viveres.

Nº 8

Officio acompanhando o Bando com que occorreu á consternação que padecião os Paulistas nos Interros, e Officios pelo vaydozo abuzo de darem cera a todos os concorrentes, nam tendo quaze todas as familias com que a comprarem, e nam a havendo em muitas occaziões a vender, pelo que enterravão aos seus Defuntos ocultamente, mandando-os em huma rede as Igrejas, ou Adros.

Nº 9

Officio acompanhando o Bando com que prohibio o inculto uzo de andarem as Mulheres rebuçadas em dous covados de Baeta preta assim como se cortava nas Lojas, e com chapéos dezabados em cima, com o que se incobrião os criminozos, e facinorozos para commetter delictos.

Nº 10

Officio sobre o caminho que está fazendo abrir, como ajustou com o Marquez do Lavradio, para o Rio de Janeiro, e Sam Paulo se socorrerem reci-

procamente por Terra, sem as demoras, e perigos de Mar, e sobre outros caminhos que tambem mandou abrir para communicação do Exercito, e brevidade das Paradas.

Nº 11

Officio sobre os Indios Bravos, que se descobriram na vezinhança do dito caminho, dos quais se apanharam outo, que está mandando assistir, e educar, para com elles se persuadirem, e reduzirem os mais que habitão aquelles mattos.

Nº 12

Officio pedindo por bem do Real serviço, e Fazenda que em todo o tempo do seu Governo se lhe conserve, e reconduza ao actual ouvidor da Comarca de Sam Paulo Jozé Gomes Pinto de Moraes, pelas razões appontadas no mesmo officio.

Nº 13

Officio sobre mandar tapar, e impedir alguns caminhos, e Picadas que havião de São Paulo para a Capitania de Minas, para evitar os extravios do ouro em pó, Diamantes, e Reaes Quintos.

Nº 14

Officio sobre o meyo de se poderem augmentar os Direitos Reaes, e Real Fazenda desta Capitania, e ainda das mais da America, acompanhando



as copias das contas de algumas Camaras a este respeito.

Nº 15

Officio sobre mandar observar na Real caza da Fundição o respectivo Regimento, deixada a transgreção das Nomeações de Escrivães, e Fiscais que a si tinha arrogado o General Antecessor contra a expressa determinação do mesmo Regimento.

Nº 16

Officio sobre prohibir que desta Capitania se não passasse para as mais Capitancias com o simples Despacho do Governo, como até agora se praticava, e mandar que fossem os individuos despachados pelo Governo, legitimados pela Policia perante as Justiças.

Nº 17

Officio sobre a precisa eleição que mandou fazer na Caza da Mizericordia de São Paulo, e sobre a necessidade, e utilidade de que Sua Magestade mande, como mandou a respeito da Real caza da Mizericordia de Lisboa, que no tempo da dezobriga dê cada pessoa dez reis para se prover o Hospital, e se occorrer aos dezamparos com que os pobres morrem em os Ranchos, ou Mattos.



Nº 18

Officio a respeito do contagio das Bexigas que grassa nesta Cidade há hum anno.

Nº 19

Officio sobre a secretaria vacante do Governo desta Capitania, e não ser conveniente ao Real serviço, e ao mesmo Governo prover-se nella a Jozé Honorio Provedor que foi da Real Fazenda, que ha noticias marcha a pertendella.

Nº 20

Officio sobre a falta que ha de Cadêa publica, necessidade della, e meynos de fazer-se, sendo da Aprovação de Sua Magestade.

Nº 21

Officio sobre mandar castigar a pequena, e rebelde Villa de Ubatuba, prender aos seus criminozos habitantes, pelas cauzas appontadas no mesmo officio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o

1

Dous Officios tenho somente dirigido a V. Ex.^a, hum datado no Rio de Janeiro em 24 de Abril, e outro nesta Cidade de Sam Paulo, em 21 de Junho, septe dias depois que tomey posse deste Governo: Em nenhum delles expôs os dous motivos que me demorarão naquella Capital do Estado, que forão terriveis dores etericas que padeci de que ainda vim mal convalecido, e o esperar pelas Instrucções do Marquez Vice Rey do Estado, que podendo-as somente concluir em 27 de Mayo em cuja noute as datou, e mas entregou, logo na madrugada seguinte marchei pelo trabalhozo caminho de Terra por evitar as mayores demoras, que soube acontecião muitas vezes pela costa do Mar.

2

Em ambos os sobreditos officios protestei de ir dando conta a V. Ex.^a do que se offerecesse; e tendo — permittame V. Ex.^a dizello assim — e tendo digo feito alguma couza, que outro qualquer, ainda sem ter muita vaydade, exporia logo em multiplicadas respectivas contas eu preferi a execução das materias, de que vinha encarregado, á

propria complacencia de expor simultaneamente a V. Ex.^a o progresso dellas, por que me parecia que o tempo que gastasse em referir a V. Ex.^a os effeitos das incessantes fadigas com que eu passava os dias, e grande parte das noutes o roubaria á necessaria continuação do serviço, agora porem que já sem prejuizo do mesmo posso respirar com mais dezafoço, darei contas a V. Ex.^a e principiarei por huma noticia previa, que comprehendá todos Estados, Politicos Militar, e Fazenda.

3

Sim, hé quaze impossive dar a V. Ex.^a huma exacta relação do Estado em que achei esta Capitania; por que a confuzão, e a irregullaridade em que tudo estava, a total inação em que meu Antecessor se poz comigo em vinte, e quatro dias que se delatou nesta Cidade, sem me dar em todos elles, por mais que o instei, clara noticia de hum só particullar, nem Instrucções exactas, e sinceras ⁽¹⁾, ainda que convencido por mim nas primeiras que me dava, me deu segundas, em que em officio separado hei de escrever, e o capricho talvez mal fundado de nam malquistar em quanto hé possivel a pessoa alguma especialmente a hum Governador, a quem vim

(1) Si isto é verdade, era preciso que D. Luiz Antonio estivesse muito magnado para assim proceder, porque, além de habil, elle estava na capitania havia dez annos e devia conhecer bem todos os serviços publicos.

(N. da R.)

succeder, me supremdem, porem antepondo a tudo o serviço de Sua Magestade e a verdade que devo fallar a V. Ex.^a, exporei o que até agora tenho alcançado.

4

Eu já no Rio de Janeiro tive uniformes noticias pelo Marquez Vice Rey, homens de Negocio daquella Praça, e de Alguns desta cid.^a de São Paulo que ali se achavão da deploravel decadencia em que tudo estava nesta Capitania, porem reservava o total credito de semelhantes Informações para a certeza da minha vista, e da minha experiencia, e fazendo viagem por terra achei em nove Povoações por onde passei, o mesmo que nesta Capital: os Paulistas com o animo summamente abatido, e desconfiado, muitos fugidos pelos mattos, e todos padecendo extorções, e violencias que até a Prata, e Ouro que tinhão se lhes tirava por preços infimos que se melhorava de forma nas muitas Officinas que tinha meu Antecessor na sua Rezidencia, onde até havia Officina de Lavrar Pedras, e Officiaes Cravadores, o que hé facto noctorio, e certo, que por força de nada occultar a V. Ex.^a digo (1).

(1) É simplesmente espantosa esta delação, que parece ser somente o fructo da perversidade e mesquinhez do caracter de Martin Lopez!

(N. da R.)



Achei os Negocios contenciozos quase todos arrogados ao Governo com o pretexto de se evitarem custas ás Partes, a que ficavão mais custozas as decizões por um detestavel rapaz Raymundo Jozé de Souza, creado e Ajudante de ordens de meu Antecessor, e talvez (com pezar meu, Ex.^{mo} Senhor, o repito) *ducto* seu (1), como constante, e geralmente se diz com factos demonstractivos, alguns dos quais se resarciram com simples petições que se me fizerão contra o dito creado, cujos Despachos, de algumas se evitaram com vergonhozas restituções das quantias recebidas, e outras se depositaram para ainda se desputar perante a Justiça se foram bem, ou mal recebidas: Todos finalmente chorando a sua desgraça, nam podendo já sofrer o pezo debaixo do qual gemião, especializando-se nesta commua infelicidade o Ouvidor desta Comarea que tambem servia de Provedor interino sumamente consternado, ameaçado, e desattendido, fazendo-se-lhes incriveis violencias, que o fizeram apaxonar, e adoecer gravemente, de que principiou a melhorar na minha chegada, por nam querer assignar a Arrematação do contracto dos Dízimos, em que se nam acceitaram os mayores lanços de

(1) A palavra *ducto* parece que está aqui applicada como synonymo de *ductil*, malleavel, na peor significação do termo. Martim Lopes, perfilhando esta accusação apanhada na rua, dá mostra do que era o seu character!

(N. da R.)



varios lançadores mais abonados, o que reprezen-
tou por escripto na Junta da Real Fazenda, onde
prezente eu se conheceu da dita Representação de
que dou conta separada a V. Ex.^a para fazer-se
resacir a mesma Fazenda Real de avultada soma
de m.^{tos} mil cruzados, e por se oppor com zelo a
outros prejuizos, e excessos, que chegaram aos de
lhe soltarem da Cadêa criminozos pertencentes á
Justiça, e hum com Partes, estando eu já no Rio
de Janeiro, tendo-se lhe acautellado os Registos,
e Portos para nam poder dar contas, ou se lhe
suprenderem, como geralmente acontecia as car-
tas dos particulares, e a mim mesmo aconteceu,
pois dirigindo do Rio de Janeiro por Parada huma
Carta a meu Antecessor para o Brigadeiro Jozé
Custodio, me diz este que não a recebêra.

6

A camara desta Cidade nam corria melhor
fortuna por nam querer assignar huma Attestação
de factos, e cazos insubsistentes que meu Ante-
cessor lhes mandou. Camarista houve que fugio
pelo querer prender, e me foi sahír ao encontro
na Villa de Taubaté, daqui trinta legoas e a hum
cunhado seu se lhe deu baixa de Porta Bandeira
por este cazo, mas sempre fez que se copiasse
pelo Escrivão a Attestação, e assignassem alguns
dos actuais Camaristas, em lugar dos que cons-
tantemente se pugnaram, e fugirão a assignou
por outros que nam eram vereadores actuais, e
foram aquella Vereança para o dito fim, e por isso



rezolvendo-se meu Antecessor no dia dos felices annos de Sua Magestade fazer cantar de tarde *Te Deum*, e nam avizando a Camara desta acção de Graças, e nem da Igreja em que a fazia, e tendo a mesma Camara assistido de manhãa a identica acção que se fez na Sé, mandou passados poucos dias chamar aos Camaristas, e os descompoz a todos, e ameaçou de que se havia de queixar pessoalmente delles a Sua Magestade.

7

Com pouco menores instancias tirou meu Antecessor nos ultimos tempos do seu Governo Attestações de algũas mais Camaras, que outras fielmente lhe nam passaram esperanças na minha chegada; porem nam deixarão de levallas de quem quizesse, e ainda minhas, por que me consta com certeza que tinha hum Mulato que furtava letras com muita propriedade, que para si fabricou hũa carta de Alforria que descobrindo-se com o tempo se apprehendeo pelo Juizo dos abzentes, em cuja Praça o mandou meu Antecessor rematar, e agora no Rio de Janeiro o vendeo, onde tinha feito huma Carta para Manoel da Costa Cardozo, homem de Negocio daquella Praça Thezoureiro Geral da Junta do Estado, dar huns tantos centos de Mil réis, em que nam teve mais duvida que estranhar, e conhecer que o estillo da carta, era diferente do Estilo de quem se dizia lha escrevera desta Cidade, como ha poucos dias me foi patente.



O proprio Secretario deste Governo me tem dito que o Mulato lhe furtava a letra e me informou por escripto sobre huma Patente, que suposto a letra parecia sua, elle secretario nam o fizera.

8

Achey a Tropa no decadente estado que hei de expor em distincto officio, e toda por pagar. Ha soldados a que se devem seis, e septe annos de Soldos, e de Fardas, e a mayor parte delles trez, e quatro annos: A muitos destes, e ainda a officiais que se pagava alguma Couza era a Custa de rebates, que alguns, e todos os Credores fazião; porem nam em beneficio da Real Fazenda: Deve-se-lhes horrozo Cabedal, e dizia-me meu Antecessor, que deixava quaze tudo pago, e que achára a Real Fazenda empenhada em trinta e dous contos, e a dezempenhára de vinte, e outo; e o mais hé que dizia levava disto certidões: Não duvido que fizesse passar quantas quizesse ditar; porem quando os Contadores que vierão do Real Erario poderem extrahir as contas do que se deve, mandarei certidocens exactas a V. Ex.^a que farão ver a verdade de deixar a Fazenda Real empenhada em mais de duzentos, e cincoenta mil cruzados, e isto alem de mais de cento e vinte mil cruzados que gastou pertencentes ao Real Erario do Rendimento do Novo Imposto offerecido pelos Povos desta Capitania para a reedeficação de Lisboa, e dos Quintos que se lhe tinhão mandado rezervar para a expedição das Tropas da mesma, e pagamentos adiantados



que fez entrar no Cofre depois de eu estar no Rio de Janeiro.

A dita falta de pagamentos, a nudez, e desprezo em que vivião, e achei os miseráveis soldados, exceptas as Companhias que se fardaram para a minha chegada tinhão feito horrorozo o nome de Soldado, porem o publico facto de mandar meu Antecessor a vista das Tropas formadas em 29 de Dezembro do anno passado açoutar por dous Negros a hum Soldado por se dizer que pertendia fugir, e fazer dar tambem por Negros na mesma occazião Palmatoadas a outros Soldados fez o mesmo Nome abominavel, e grande impressão nos genios dos Paulistas; porem com os promptos pagamentos que tenho feito ás Tropas de cinco, em cinco dias, com a estimação que lhe dou, e com o agrado e honra com que entrei a tratar pelas Povoações por onde vim, e com que continuo a tratar a todos os Paulistas, que facil, e somente se conduzem por estes meynos, está quaze desvanecido aquelle horror, e voluntariamente concorrerão, e concorrem de toda a Capitania tantos que formei as quatro Companhias da Cavallaria; seis de Infantaria Voluntaria, metti até a data desta nas septe companhias que deixou meu Antecessor mais de duzentas, e cincoenta Recrutas em lugar dos Velhos, meninos, e achacados que achei nellas, e em lugar de mortos, e Dezertores, e já estou le-



vantando a segunda Recruta de seis centos Voluntarios, com que se hão de reforçar as ditas seis Companhias, e tudo sem mais trabalho que os sobreditos modos, muitas benignidades, muitos centos de Cartas, e idênticas diligencias de attenções, pondo a minha Meza as principais; e isto grassando nesta Cidade desde a quaresma hum formidavel contagio de Bexigas, que hé o que mais temem os Paulistas nesta vida; e com effeito morrendo muitos cada dia assim mesmo concorrem, vindo poucas Recrutas por notificações; porem nam me fio nestes primeiros movimentos, por que estas gentes parece tem feito habito no abatimento, por que assim mesmo dezertão muitos especialmente os da Curitiba; porem peyor seria se lhes continuassem os tractamentos, e açoutes antecedentes, que os deixaram summamente descontentes, e desconfiados, alem de o serem por genio.

10

Achei o Cofre totalmente extinto dos Rendimentos Reaes; por que um conto, septe centos, noventa, e quatro mil, duzentos e septenta, e septe réis que se acharam no Balanço que lhe fiz dar; em que tambem escrevo com certidões em Officio destinto hé huma pequena parte de dinheiro alheyo de Partes que nelle estava depositado, e trezentos sessenta, e trez mil, duzentos, e cinco pertencentes a Militares auzentes; e nam posso deixar de persuadir-me, que de propozito se extinguiu para a minha chegada; porque de dezouto de Abril do pre-



zente anno que chegou a esta Cidade a Parada que expedi do Rio de Janeiro, até o dia treze de Junho em que entrei nesta Cidade de Sam Paulo dispendeu meu Antecessor em pagamentos particulares quarenta contos, outocentos, outenta, e cinco mil, seiscentos septenta, e nove reis, de que mando certidão no sobredito officio: Sim se diz geralmente, e se mostram cazos especificos, que esta exaurição do cofre se fizera para se aproveitarem os rebates que se fazião sem pejo nesta ultima angustia do tempo, mas eu sempre a conjecturo pelo effeito que poderia ser mais prejudicial ao serviço, e as Expedições para o Sul que eu havia de fazer, e estou acabando de fazer: porem espero, e confio, e assim o seguro a V. Ex.^a que nunca surtirão este fim, por que na ultima urgencia ainda a minha Farda havia de valler alguma couza para nam padecer o Real serviço, como affirmei a meu Antecessor fallando lhe na mesma estineção do Cofre.

As Villas antigas estão muito despovoadas. O Iгатemi tem sido hum horrorozo Semiterio de Paulistas (1). As suas Expedições, as do Tibagy, e o que se padecia fizeram dezertar desta Capitania muitas Familias (2). Affirma-se q.^o paixão de seis

(1) Realmente, a fundação da colonia de Yguatemy foi uma terrivel calamidade para os paulistas; porém, muito contribuia para garantir ao Brazil os seus direitos sobre aquelle territorio, que eram contestados pelos hespanhóes. Vide vols. V a IX.

(2) As expedições ao Tibagy vêm descriptas no vol. IV. Estas, e as de Yguatemy realmente exgottaram S. Paulo de homens e de dinheiro; porém, Martim Lopes nada fez para restaurar a capitania, apesar das suas gabolices, e foi ainda mais perverso do que o seu antecessor.

(N. da R.)



mil. As Villas Novas exceptas as que já eram Freguezias Povoadas, somente tem o nome de Villas: Constão de hum Pau levantado por Pelourinho, e de poucos Ranchos de alguns criminozos, ou Devedores que para ali se refugiaram das Villas proximas, pelo privilegio que meu Antecessor lhes prometteu em Bandos de os izentar das Justiças, e eredores por dez annos: Todas juntas segundo se me informa apenas farião huma, ou duas Villas, e segura-se-me que o mesmo meu Antecessor levava Certidões dos denominados Fundadores, e Mappas pintados como quiz de todas de diverso estado dellas; porem esta que digo he a verdade que acho notoria.

12

As Aldeias dos Indios, por algumas das quais passei, estão totalmente destruidas, e quaze despovoadas: Nam havia gente mais abatida, e vexada; vinhão Aldeias inteiras trabalhar em huma Chacra, e conduções de meu Antecessor, e não se lhes pagava jornal; outros em fazendas de alguns favorecidos; os filhos, e filhas se davão a servir a gentinhas, onde me consta eram consternados, como captivos. Dei logo providencias de os livrar de semelhantes captiveiros, e fazellos restituir as Aldeias, porem muitos estão fugidos em outras capitánias, e o mal vem já de muitos annos, por q. nam havia quem lhes podesse valer; e porque o Bispo entrou a fallar por elles, e por outros excessos experimentou logo em lugar das Politicas anteece-



dentes dezattenções nam pequenas, e algumas ainda depois que eu cheguei a esta Capital.

13

As Fazendas confiscadas aos proscriptos denominados Jezuitas estavam totalmente destruidas, e pouco, ou nada rendião, especialmente a intitulada Sancta Anna distante pouco mais de meya legoa desta cidade (1), onde ja fui em huma unica tarde que tenho sahido a cavallo a dispor o reparo de tantos estragos.

14

A respeito das quatro Fortalezas Novas, e da sua inutilidade, e vexame com que se fizeram, sîm ouço clamar que a Fortaleza de Parnagoá se nam pode defender, e que fora feita com extorções violentas do Povo, e com muita despeza de Sua Magestade a quem se dêra parte de que Commissarios daquelle Villa, onde os nam ha, a fizeram voluntariamente: Que a mesma Fortaleza nam pode impedir a entrada, e desembarque em outras duas Barras que ha para a mesma Villa: Que a

(1) Antigo convento dos jesuitas, confiscado pelo marquez de Pombal; serve hoje de quartel das forças federaes em S. Paulo. O bairro de Santa Anna, sobre a margem direita do rio Tietê, é hoje um districto de Paz urbano desta capital, tendo sido desmembrado da freguezia de Santa Ephigenia.

(N. da R.)



Fortaleza principiada em São Sebastião tem o mesmo defeito de inutilidade, e de ser feita com grande vexame dos Moradores: Que a Fortaleza proxima á da Barra Grande de Sanctos nam pode defender o desembarque que mais abaixo da dita Grande se pode fazer, o que fora fabricada com tal inadvertencia sobre Arêa que já o Mar lha levára, e lhe descobrira os Alicerces: Que a Fortaleza tambem nam acabada que mandou fazer na Barra da Bertióga, da parte do Sul, fronteira a Fortaleza Velha, que ainda existe com parte arruinada na mesma Barra da parte do Norte, era escuzada, porque pella mesma Barra para se vir para a dita Villa de Sanctos distante cinco legoas, nam pode entrar mais que alguma Lancha pequena a impulsos de Marés, que naquellas legoas Rio acima espera, e gasta dous, e trez dias; tanto assim que alguma Sumaca grande do Contracto das Baléas que vem á Armação daquella Barra, hé preciso fazer-se chegar ali a reboque de Embarcações pequenas de Pescaria do mesmo Contracto.

Isto hé o que geralmente se me diz, e se me participou em cartas de tais Fortalezas; por em a individual verdade que em tudo devo dizer a V. Ex.^a sómente pela averiguação, e exame que mando agora fazer em todas pelo Brigadeiro Jozé Custodio a participarei a V. Ex.^a

Por nam interromper mais a preciozidade do tempo a V. Ex.^a omitto outras identicas circuns-

tancias do estado em que achei esta Capitania, e da nunca vista falta, e carestia que havia de viveres por cauza das domesticas dezordens, e do sordido atravessamento delles.

Por esta situação em todas as Povoações por onde passei, e nesta mesma Capital no dia em que nella entrei acompanhado de meu Antecessor, e de inumeraveis pessoas me aclamavão á sua vista tumultuozamente todos os Moradores de todos os sexos, e idades por seu Redemptor, e com incessantes vivas: Seguro a V. Ex.^a, que nam tendo visto em toda a minha vida receyo em mim, o tive naquella occazião, e nos dias successivos de algum levante, a cuja providencia tinha applicado todo o meu Cuidado; e com effeito dezattendendo hum homem a hum escravo de meu Antecessor, o fiz prender, e metter de Tronco, onde o tive ainda depois das primeiras e segundas intercessoes do mesmo meu Antecessor (1).

16

Com todo o zelo, e fidelidade, com que sempre dezejei servir a Sua Magestade, hei de fazer por ressucitar esta Capitania, e espero que V. Ex.^a com as suas mayores luzes me ajude, e guie a promover a felicidade dos Paulistas, que

(1) Eis aqui o homem *benigno*, que *cordialmente* recebia todos á sua mesa, e vae mettendo gente no tronco logo nos primeiros dias da sua chegada a S. Paulo. Começou com o uso do tronco e acabou assassinando o pobre Caetaninho!

(N. da R.)



por fieis Vassallos de Sua Magestade, e cheyos de honrados sentimentos para o serviço, como vou experimentando, a merecem. Deos guarde a V. Ex.^a—São Paulô 18 de Novembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 2

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Já tive a honra de appontar a V. Ex.^a no paragrapho 11 da Noticia Previa os milhares de Famílias que achei tinhão passado para as Capitánias circunvizinhas pelas Cauzas referidas no mesmo *paragrapho*, outras estavam refugiadas nos mattos, e certões desta Capitania, pelo que em dezasepte de Junho mandei publicar o Bando que vay no Maço destincto com a letra —A— que tem produzido uteis effeitos, por que dos mesmos mattos concorreram muitos a offerecer-se ao Real Serviço, o que tambem fizeram muitos Dezertores, tanto desta Capitania, como do Estado do Rio de Janeiro, que nelles se achavão. Deus Guarde a V. Ex.^a—São Paulo 11 de Novembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 3

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Na conformidade do que se me determinava no paragrapho 15 da Instrucção Militar nas Palavras: «Logo que chegar ao Rio de Janeiro, informar o Marquez do Lavradio, e



ajustar, assentar, e concluir decizivamente com elle, etc.», o informei com fazer-lhe ver a mesma Instrucção, e as mais, pedindo-lhe por escripto os seus sentimentos, a que completamente satisfizez com as utilissimas Instrucções datadas em vinte, e septe de Mayo, que vam no Maço notadas com a letra — B. — Eu me tenho aproveitado muito dellas, porque conferidas com as paleadas de meu Antecessor achei, e me confirma a experiencia que só dellas podia tirar utilidade para o serviço de Sua Magestade, e unicos meynos para a redução dos restantes Paulistas, que achei sumamente abatidos, e desconfiados, e muitos delles fugidos pelos mattos, e nas Capitánias de Minas, pelas cauzas q.' expuz na Noticia Previa particularmente nos paragraphos 4 e 9, animando-os, e atrahindo-os, beneficios, elogios, honras, e destineções, como appontei na mesma Noticia Previa por ver occularmente, e me insinuar o Marquez Vice Rey no paragrapho 13 das Suas Instrucções... *«Que da falta de se conduzirem de bazo destes termos se tinha seguido o acharem-se elles (Paulistas) todos reduzidos a huma grandissima indigencia, e precizados a mayor parte até abandonarem as suas Cazas, e Familias»*, por ser certissimo, como me prevenio o mesmo Marquez no paragrapho 16 que sómente com estes, e outros termos semelhantes, os quais todos tenho praticado, se poderião conseguir destes Povos o que por outros meynos, e modos era inteiramente impossivel.

Em tudo o mais que me for possivel praticarei sempre as mesmas utilissimas Instrucções; sómente nam mandarei gado, e Bestas para as



Provincias do Sul, como me insinuava o mesmo Marquez no paragrapho 36 sem das mesmas me vir algum Avizo de necessidade prezente, ou futura, pois vejo que frequentemente passão por esta Capitania de São Paulo muitos centos de Gado que vay para o Rio de Janeiro, e que tambem vem milhares de Bestas que por falta de compradores de Minas estão paradas: tenho porem mandado para o Exereito mantimentos de Farinha, e Feijão, e tenho dado providentes ordens para desta Capitania se continuarem os mesmos soccorros de mantimentos. Deos guarde a V. Ex.^a—São Paulo 19 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 4

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—No paragrapho 3º da Noticia Previa exposta no officio Nº 1.º promettia escrever em officio separado a respeito das segundas Instrucções pouco exactas, e sinceras que me deu meu Antecessor depois de o convencer nas primeiras que me dava ainda mais inuteis, e defeituozas: Agora as remetto no Maço distinctas com a letra —C— e junto a ellas as breves Notas que lhe fiz.

Em todos os vinte, e quatro dias que o mesmo meu Antecessor se dilatou nesta Capital nam cessei



de pedir-lhe as Instrucções necessarias, e as ordens Regias; porem a respeito de Instrucções deu-me as referidas; e a respeito de ordens deu-me poucos originaes de algumas antigas, e copias de outras, entretendo me em todos aquelles dias com boas esperanças até dez de Julho, em que de madrugada partio, sem me dizer que marchava (1), porem se em algum officio que V. Ex.^a me dirigir, se remetter a outro que tivesse remettido para esta Capitania, e eu o nam achar, darei então parte a V. Ex.^a para me fazer expedir outro, ou em conjuntura menos occupada tirarei relação de todos os que recebi, e remetterei a V. Ex.^a Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 13 de Novembro de 1775.—
 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.
 —*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 5

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Pela constante falta de Presbiteros seculares estão Paroquiando Regulares nas Aldéas dos Indios, onde são mais lobos que Pastores. Fervem as queixas, e toda a pro-

(1) A queixa de Martim Lopes é pouco fundada e parece mais intriga do que outra cousa, porquanto no archivo do governo estavam todas as ordens de que precisava e esse archivo ficou em S. Paulo á sua disposição.

(N. da R.)



videncia hé frustrada ; porque removidos, hé forçoço serem substituidos por outros Frades que todos fora dos seus conventos degeneram, são des-convenientes ao Estado, e augmento das mesmas Aldêas ; e tudo isto contrario ao Illuminado Directorio, com que Sua Magestade occorreo aos damnos, e oppreções dos mesmos Indios.

Esta dezordem, e irregullaridade somente se pode remediar nesta Capitania permittindo El Rey Nosso Senhor ao Bispo desta Cidade ordenar os que indispensavelmente forem necessarios, no que me parece nam há, ao menos eu o nam descubro, inconveniente algum ao Estado, porque eu levantei as Tropas que mandei para o Exercito, tenho já alguns centos de Moços alistados em segunda Recruta, para quando forem precizos, continuo com suavidade a dita segunda Recruta, e nenhuma falta me podem fazer os que por necessidade se ordenarem.

Por occasião de fallar nesta falta Eccleziastica exporei a V. Ex.^a a que a Sé tem de Conegos, ao mesmo tempo que a Real Fazenda pela consigna-ção dos Dizimos faz a mesma despeza que faria se estivesse completo o competente numaro de Conegos da sua Creação, por contarem os existentes as Missas, e fazerem as obrigações dos Conegos falecidos, e dos auzentes ha annos em Portugal.

Conforme a Creação da Sé deve ter Arcediago, Arcipreste, Chantre, Thezoureiro-Mór, e dés Conegos : Dos referidos faltão ha muito annos, entre falecidos, e auzentes para o Reino que ja renunciaram os respectivos beneficios na Meza da



Consciencia, Chantre, Thezoureiro Mor, e quatro Conegos ; e ainda dos oito restantes que actualmente existem são alguns velhos, e doentes.

Na mesma Sé sim se faz o Culto Divino com tanta perfeição, como em nenhuma outra da America se fará ; e certamente em nenhuma outra se fazem tantas Festividades como o Bispo desta Cidade faz (1) ; porem sempre a falta de Chantre, Thezoureiro Mor, e de quatro Conegos hé grande para a competente Magestade, ao mesmo tempo que a Fazenda Real fez sempre a mesma despeza com as duas Dignidades, e seis Conegos actuais ; pelo que seria justo, nam sendo contra o Real Agrado de Sua Magestade, que se dirigisse ordem ao Bispo para encher aquellas Cadeiras, provendo, ou nomeando nellas alguns Presbiteros Paulistas mais Nobres que há, filhos, e nettos de Paulistas que fizerão serviços a Sua Magestade ; e porque destes nam haverá o competente numero para todas as Cadeiras vagas tomo o atrevimento, de que já peço perdão a V. Ex.^a, de supplicar-lhe, a nam ser do Real dezagrado, me fizesse a particular graça de prover em huma destas tenues coneziias ao Padre Manoel Leandro Coreão natural da minha Provincia, ao qual pela sua probidade, e annos trouxe eu por Capelão do Rio de Janeiro, onde o achei, e onde tinha servido a Sua Magestade nove annos em Cappelão

(1) Este bispo era Fr. Manoel da Ressurreição, que tomou posse da diocese em 1774 e falleceu em 1789.

(N. da R.)



do Real Hospital das Tropas daquella Capital: Outra vez peço perdão a V. Ex.^a por me arrojar a fazer lhe esta supplica, em que V. Ex.^a somente se digne fazer, o que for servido, e mais conforme ao Agrado de El Rey Nosso Senhor. Deos Guarde a V. Ex.^a—
 Sam Paulo 20 de Fevereiro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N^o 6

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Remetto no Maço destineta com a letra —D— a certidão passada pelo Eserivão da ouvidoria, pela qual consta que nas Devassas tiradas nos seis mezes de que tracta a dita Certidão contra os Passadores, e extraviadores de Diamantes Brutos, nam houveram culpados; e que somente na Devassa tirada no Juizo ordinario desta Cidade juraram humas testemunhas, referindo outras em Curitiba distante cem legoas, e outras que foram destacadas para o Exercito do Sul por Sancta Catharina, para cujas Villas tinha o mesmo Juiz expedido cartas de Inquirição, as quaes em chegando, e completa a dita Devassa se me ha de entregar para se proceder, e a dirigir a V. Ex.^a Da mesma Certidão consta que mandei repreguntar pelo ouvidor desta Comarca algumas testemunhas de hum Devassa que os Juizes da Villa de Ubatuba tiraram nos outros seis mezes, em que pronunciavam a hum Mercador do Rio de Janeiro que tinha mandado a hum Irmão a fazer grandes co-



branças na mesma Villa, onde lhe formarão diversos crimes, a que occorrendo meu Antecessor intentarão matar ao dito Irmão que fugio sem fazer as cobranças; pelo que vindo o dito Mercador continuallas o culpárão na dita Devassa dos Diamantes que pelos nam haver, nem noticia delles naquella pequena, e tribulenta Villa de levantados, recorreram a dizer que no Rio de Janeiro mostrára huma Bocêta ou Caixa delles do que tudo, e de muito mais a respeito da mesma rebelde, e levantada Villa tive plenissimas informações, e avizos no Rio de Janeiro; e por esta razão, e pelas ditas referidas a respeito da mesma Villa, e de seus moradores no Officio N.º 21, participando me o ouvidor desta Camarca que tinha noticia que o culpado Mercador se achava nella; e auxiliasse a sua ordem com huma Portaria minha para quaisquer Militares, Auxiliares, ou ordenanças o prenderem: porque tendo passado logo ordens para a dita distante Villa nam tinhão effectuado na mesma a dita prizão, pelo fundamento de que o dito Mercador tinha hido ao Rio, e estava a vir á mesma Villa, e que então o prenderião; e não fiava a execução da sua ordem de Justiça de tal Terrinha, onde sempre os Juizes fazião o que querião por se lhes nam dar de serem culpados, e viverem nos mattos e ainda disfarçados pelos Juizes successores (1), por segui-

(1) Parece que Martin Lopes era mais forte em delações do que em politica. Obedecia a instrucções do Vice-Rei quanto ao serviço publico, mas denunciava aos outros por conta propria!

(N. da R.)

rem sempre o mesmo sistema, tomei a exposta sobredita resolução de ordenar que primeiro que tudo mandasse o Ouvidor vir as Testemunhas para elle as reperguntar com toda a exacção e discernimento, e se proceder então conforme o que constasse.

Juntamente passei ordem para que se as Testemunhas, sendo notificados para virem á presença do Ouvidor para certa deligencia do Real serviço, succedesse nam virem se prendem, e remetterem, e com effeito já se reperguntou huma que dice vira ao dito Mercador huma Bocêta de Diamantes cravados em ouro, e se se der alcance as mais Testemunhas, que por criminozas andão refugiadas, como as mais criminozas da mesma Villa se reperguntaram as poucas mais que juraram nesta parte, e o proprio Juiz que tirou aquella Devassa, e a remetterei a V. Ex.^a, ou assim mesmo se nam apparecerem as Testemunhas, para V. Ex.^a determinar o que for justo, que eu pelas informações que tive daquella indomita Villa, e pela experiencia que já tenho das revoluções daquelles Moradores, que me obrigarão já aos procedimentos referidos no dito Officio N. 21, estou bem persuadido que assim como correm e criminão ali a quantos vão de fora a negociar, ou fazer cobranças, e assim como formarão outros crimes, e por fim quizerão matar ao Irmão do dito mercador, assim culparam na dita Devassa a este para nam continuar as Cobranças. Deus Guarde a V. Ex.^a — São Paulo 2 de Janeiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marti-



nho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 7

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Pelo consumo que tinhão os viveres nesta Cidade com as Tropas que eu levantava, e Gente que occorria, e pelas muitas Farinhas que fazia, e faço sahir desta Capitania para os Portos do Rio de São Francisco, e Sancta Catharina, e Laguna para o municciamento do Exercito do Sul, se pertenderam injustamente locupletar algumas pessoas, especialmente os Taverneiros, e Traficantes desta Cidade, atravessando os mantimentos fora della para os revenderem por preços excessivos, occultando-os para affectarem falta dos mesmos mantimentos, e augmentarem a carestia; pelo que tudo dei a providencia constante do Bando, letra E, com que logo houve fartura de mantimentos. Deos guarde a V. Ex.^a S. Paulo, 15 de Novembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 8

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Sendo-me manifesta a decadencia desta Capitania, e a consternação a que se vião reduzidas as respectivas Familias nas



funestas occasiões em que falecia algum das suas cazas pelo vaydozo abuzo de se dar cera nos acompanhamentos, e Officios não só aos Eccleziasticos mas tambem a todos os secullares que occurrião, não havendo quaze sempre cera a vender que chegasse para estes insignifantes desperdicios, e nam tendo muitas Familias graves com que a comprassem, pelo que se vião precizadas, ou a venderem, e empenharem alguma couza que lhe restava, ou a enterrarem os seus Defuntos occultamente conduzidos em Redes, occurri em 14 de Outubro com a providencia, que todos estimarão, de ordenar no Bando, que vay destincto com a Letra—F—, que cessasse o mesmo abuzo, e que tanto nos acompanhamentos, como nos Officios se dêsse cera somente aos Eccleziasticos Officiantes debaixo das penas comminadas no mesmo Bando que se observará em quanto V. Ex.^a nam me mandar o Contrario (1). Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 16 de Novembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello, e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 9

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Achei nesta Cidade o inculto uzo de andarem as Mulheres rebuçadas

(1) Este habito de distribuir velas de cera a todos quantos acompanhavam um enterro dura ainda hoje em todo o interior do Estado e constitue um negocio bastante lucrativo para os criadores de abelhas e fabricantes de taes velas. Assim, parece que o Bando de Martin Lopes não produziu effeito a não ser, talvez, nesta capital onde este costume não existe mais.

(N. da R.)

em dous covados de Baeta preta assim como se cortavão nas Lojas, e com chapéos dezabados na Cabeça; e deste modo com as caras todas tapadas, tanto nas ruas, como nas Igrejas, se precipitavão muitas a entrarem até de dia em cazas de homens, onde nam entrarião, se lhes nam dêsse ouzadia o barbaro rebuço, de que tambem me constou uzação alguns criminozos para se encobrirem ás Justiças, e alguns facinorozos para commetterem delictos, como algumas vezes tinha acontecido nesta Capitania. Pelo que em vinte, e trez de Setembro mandei publicar o Bando que vay no Maço notado com a letra —G—, que logo no mesmo dia se principiou a observar (1). Estimarei que esta minha determinação seja da approvação de Sua Magestade, para eu a continuar, ou revogar como o mesmo Senhor for servido. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 17 de Novembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 12

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Em alguns dos muitos officios que dirijo na prezente Via precisamente

(1) Este costume havia tambem na côrte de Madrid e por ter tratado de o abolir viu-se o rei Carlos III obrigado a abafar alguns graves motins, como se viu em volumes anteriores.

(N. da R.)



toquei no actual Ouvidor desta Comarca Joze Gomes Pinto de Moraes, especialmente no Officio N° 52, que acompanha a Averiguação que vay no Maço distincto com as letras C. C., a que na minha presença procedeu a Junta sobre a Representação que nella fez o mesmo ouvidor para se resareir a Fazenda Real de mais de vinte mil cruzados que lhe pertencem pela nullidade da Rematação do Contracto dos Dizimos a que se oppôs com zelo nam vulgar que lhe custou ultrajes, violencias, amiaços, maquinações, oppreções, e cerco, que padeceu para assignar, e nam poder dar contas, sem nunca ceder da sua Constancia, como eu já tinha sabido no Rio de Janeiro, e soube aqui geralmente, e vi na referida Averiguação. Em outros officios em que tracto de prejuizos, de que fiz embolsar a Real Fazenda, e de outros que ficão evitados para o futuro, podia fazer menção deste Ministro, por ser quem com zelo, e verdade me representou, e fez vêr as respectivas materias.

As sobreditas provas que deu de si, e da sua Conduta que trez dias antes daquella rematação jurou meu Antecessor em huma Attestação que lhe passou muito honrada, que o mesmo Ministro me apprezentou, estando ainda aqui o mesmo meu Antecessor que em odio do seu zelo, e constancia ententou dar-me edêa contraria dos seus merecimentos, poderião ser motivos sufficientes a pedir a V. Ex.^a, que mo reconduzisse neste lugar, cujos trez annos completa no proximo mez seguinte; porem a minha continuada experiencia em todos os nove mezes passados, a noção que observo ter de todos os



particulares da Real Fazenda, e desta Capitania, o muito que me ajudou a desterrar a desconfiança em que estavam os Paulistas, e a fazer as Recrutadas, Regimentos que fiz, e todos julgavão por impossiveis, e finalmente a verdade, rectidão, limpeza de mãos, imparcialidade, sciencia, e promptidão com que serve, e me consta tem servido, e a necessidade que tem Sua Magestade, e seus Generais de que os Ministros nestes remotos Paizes sejam incorruptos, zelozos, e fieis me obrigão a pedir instantemente a V. Ex.^a por bem do Real serviço, e Fazenda para eu ter hum instrumento habil para as repetidas diligencias, averiguações, e informações preeizas, me conserve este Ministro nesta Capitania em quanto nella for eu Governador, ou com a Beca de alguma Relação, ou sem augmento, porque o meu unico ponto neste precizo officio hé pedir que se me reconduza pelas cauzas que tenho exposto com a verdade que devo, e que só sei fallar, ainda que me parece seria conveniente que os Paulistas que o viram ameaçado, e injuriado por servir a Sua Magestade o vissem melhorado de fortuna pela impressão que lhes faz o verem que Sua Magestade tem esta Capitania, e o que nella se faz na sua Real Lembrança, e Prezença.

Este mesmo Ouvidor por huma carta que lhe escreveo na minha vinda hum seu Parente Official da secretaria, esfriou-se de hum destincto casamento que tinha justo se Sua Magestade lhe dêsse licença, e hum Irmão, e Primos da Noiva que pozeram á sua Custa as Companhias de Cavallos que destacaram para o Exercito, onde tem outros Officiaes parentes,



hum dos quais hé o famoso Sargento Mor Raphael Pinto Bandeira, e hum Irmão eccleziastico honrado que pelas suas Fazendas me appromptou mantimentos, e Gados para as Tropas que mandei pelo longo caminho de Terra, me tem pedido fortemente que eu influa no Ouvidor aquelle primeiro intento, e que me empenhasse com V. Ex.^a a respeito da licença (1); porem eu ainda que por serem os Pays da Noiva já falecidos, e os Irmãos ricos, e independentes, nam acho inconveniente algum ao Real serviço no dito cazamento, e ainda que por outra parte conheço que em tudo o que nam for desserviço hé util attenderem-se os Paulistas Nobres, porque pelo meyo de se attenderem e inflarem são capazes de irem com gosto servir no Inferno se lá os mandarem, nam me tenho interessado em reduzir ao Ouvidor, que alega desconveniencias pelo que o seu Parente lhe mandou dizer, nem peço a V. Ex.^a neste officio a dita licença por nam saber se será, ou nam do agrado de Sua Magestade: Somente exponho isto a V. Ex.^a que fará o que for servido; por que os meus empenhos unicamente se dirigem, e hão de dirigir sempre ao que manifesta, e directamente for conveniente ao Real serviço, e Fazenda; como hé a conservação deste Ministro nesta Comarca, que outra vez peço com o protesto de que a todo o tempo que elle levemente degenerar, para o que lhe nam descu-

(1) Os magistrados portuguezes nas colonias do Brazil não podiam se casar sem licença do governo de Lisboa. Até ali chegava a tyrannia do governo colonial.

(N. da R.)



bro propenção, nem dispozição alguma, o participarei a V. Ex.^a, assim como agora lhe participo os seus constantes merecimentos (1). Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 2 de Março de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello, e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 13

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SENHOR: — Por me serem presentes os prejuizos, e descaminhos, que experimentava a Real Fazenda tanto desta Capitania, como a de Minas nos extravios dos Reaes Quintos que facilmente poderião haver, por haver multeplicadas Picadas, e Caminhos para o Jacuhy, e mais descobertos usurpados a esta Capitania (2), e hoje confinantes della nam podendo haver em todas as passagens dos Mattos de hum mesmo Continente a precisa vegilancia, e cautella, podendo-se com a mesma comodidade, ou ainda melhor tranzitar pelo Registo de São Matheus desta Capitania, mandei trancar os ditos prejudiciais Caminhos, e facilitar

(1) Este documento traz o n. 12 porque os de numeros 10 e 11 foram publicados em volume differente por conveniencia de classificação das materias.

(2) Vide vol. XI desta revista e o folheto *Questões de Divisas entre S. Paulo e Minas Geraes*, por A. P., em que vem discutida esta materia.

(N. da R.)



sem despeza alguma de Sua Magestade o Caminho novo que vay de Mogiguaçú até o Descoberto de Nossa Senhora do Bom successo, para somente por elle se viajar, e para mayor segurança dos mesmos Quintos dei as *Instrucções* que me parecerão necessarias para o mesmo Registo de São Matheus, como tudo consta das Portarias, e Instrucções que vão notadas no Maço com a Letra H. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 20 de Dezembro de 1775.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.— *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 14

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Debaixo da Letra I, remetto no Maço as copias das representações que me fizerão muitas Camaras desta Capitania, em que me parece expõem convenientemente o facil meyo, e modo de se augmentarem os reaes rendimentos não só nesta Capitania de São Paulo, mas tambem nas outras com a unica Providencia que appontão nas mesmas Representações.

No paragrapho 19 das *Instrucções* que me deu com manifesta falta de sinceridade, meu Antecessor diz, que poderião as Estações da Real Fazenda da America ter mais rendimentos, e hum avultado commercio, mas que para isso se necessitava que sobre a informação dos grandes haveres, e riquezas deste novo Mundo provesse Sua Magestade ; porem re-



parei que nam me deu Informação alguma nesta materia, e que no longo Governo de dez annos nam promoveo os ditos augmentos de Rendas, nem expôz as ditas Informaçõs a Sua Magestade, pois concluhio naquelle lugar que tinha feito appontamentos que dizia havia de por em limpo a seu tempo, como já expuz nas Notas que fiz ás mesmas Instrucções que vão no Maço distinctas com a letra C, pelo que me parece certa a noticia de tais idéas são as que refere o Francez Anonimo *L'Ami des Hommes*.

Se alguns diversos modos de se augmentar o Real Erario for descobrindo com a experiencia, participarei promptamente a V. Ex.^a com o zelo que devo. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 13 de Janeiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha*.

Nº 15

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Mandando-se no Regimento das Intendencias, e Cazas da Fundição de 4 de Março de 1751 que as respectivas Camaras nomeem annualmente trez pessoas para cada hum dos Officios de Eserivães das mesmas Intendencias para os Generais elegerem hum para cada hum dos ditos Officios, e que nomeem Thezoureiro trienal, e Fis-



cais para os Intendentes lhes passarem os Provimientos, achei que no tempo em que meu Antecessor se resolveo em execução da ordem que teve a fazer abrir, e laborar a Real Caza da Fundição desta Cidade instar, e conseguir dos Officiaes da Camara daquelle anno lhe renunciassem para o mesmo, e futuros as nomeações de Thezoureiro, Fiscaes, e Escrivães, que ficou nomeando, e provendo até o fim do seu Governo, em que deixou providos os ditos lugares com Provizões trienais, e porque me pareceu que aquelles Camaristas nam podião renunciar as nomeações do seu Anno, e muito menos as dos Annos futuros, e que eu nam devia uzar da transgressão daquelle renuncia inteiramente contrarias ao respectivo Regimento, escrevi, e ordenei á mesma Camara em officio de 19 de Julho, que vay no Maço notado com a letra L, que se observasse o mesmo Regimento, e assim se fica observando, e as devidas regularidades da mesma Real Caza, com as quaes e com as Providencias que tenho dado nos Portos, e Registos para não poder se extrahir ouro, se experimenta com admiração dos mesmos Officiaes vezivel augmento no Rendimento dos Reais Quintos.

Estimarei que estas Providencias sejam do Agrado de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 4 de Novembro de 1775.—III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello, e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*



ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Por me constar que nos Portos, e Registos desta Capitania, e nos confinantes de Minas Gerais se passava com simples despachos do Governo, ou sem elles, e que nam se procurava por Passaporte da Policia, pelo que tinham franca sahida os que querião fugir, ou execuzar-se do serviço de Sua Magestade, e que poderião acontecer as mesmas fugas no tempo em que era preceizo levantar Tropas, ordenei por Portaria Circular datada em 6 de Julho, que nos Portos, e Registos desta Capitania se não deixasse passar pessoa alguma sem Despacho meu sellado com o sello pequeno das minhas Armas, e sem Passaporte da Policia assignado pelo Ouvidor desta Comarca; e em officio de 5 de Julho deprequei ao General de Minas Gerais ordenasse aos Commandantes dos seus confinantes Registos, nam deixassem passar para lá pessoa alguma sem ir legitimada na sobredita forma (1), e assim o mandou observar com o que se evitou a facil sahida dos que até pelos Portos, e Registos costumavão fugir, cuja franqueza tambem podia facilitar os transportes de ouro em pó, e Pedras pelos mesmos Portos.

Passados poucos dias attendendo eu as distancias das Villas, e ao incomodo que teriam em vir a esta Cidade a legitimarem-se pela Policia os

(1) Medida tyrannica e precipitada que teve de ser modificada poucos dias depois pelos inconvenientes e clamores que produzio na População paulista.



Moradores dellas aos quais fosse preciso irem por commercio ás capitánias circumvizinhas, entrei a permittir francamente, que todos, excepto os solteiros aos quais todos pertendia alistar-se legitimassem pela Policia perante as Justiças das mesmas Villas.

No tempo em que já assim se praticava me participou o mesmo General de Minas Gerais por representação do Commandante do seu Registo da Mantiqueira que os Moradores das Villas de Taubaté, Pindamonhangaba, e Goratinguetá desta Capitania de São Paulo, distantes desta Cidade de trinta, até cincoenta legoas tinham as sua Tropas, retidas por falta de Passaportes, que lhes causaria incommodo virem pessoalmente tirallos a esta Cidade; o que se devia evitar permittindo-se lhes apresentarem-se pela Policia aos Juizos dos respectivos Territorios.

Aquella representação do Comandante do dito Registo sem duvida seria feita nos dias da minha prohibição geral, pois quando recebi a carta já havia, e se praticava a dita minha permissão, como participei ao mesmo General, a qual se fica continuando, e hé preciso se continue pelas razões expostas neste officio, se assim fôr da approvação de V. Ex.^a, e do Real Agrado de Sua Magestade (1).
Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 5 de

(1) Este officio está deslocado; devia vir antes do anterior, que é de data posterior. E' defeito do registro e conservamos a ordem dos numeros.

(N. da R.)



Novembro de 1775.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.— *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 17

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — A caza da Mizericordia desta Cidade summamente pobre nem Provedor, e Meza decente tinha; pelo que no tempo da Eleição insinuei que elegessem ao Bispo por Provedor, e convidei algumas pessoas principais para se assentarem por Irmãos, com o que se fez huma Meza decoroza; porem por falta de faculdades nam pude soccorrer, e menos curar a innumeravel pobreza que nesta Cidade, e seus districtos morre ao dezamparo, o que se poderia remediar se Sua Magestade for servido dar-lhe a mesma suave utilissima Providencia que deu ao Hospital de Lisboa, permittindo que cada pessoa no tempo da dezobriga dê nesta Capitania a insignificante quantia de dez reis cobrados pelos Parochos, para assim se remediarem as extremas necessidades de tantos miseraveis doentes que todos os dias morrem no dezamparo mayor, que se pode considerar(1). Deos Guar-

(1) Parece que não havia serviço que prestasse na capitania de S. Paulo; tudo era ruim e o povo miseravel, e isto com 25 annos de administração do marquez de Pombal! Este incrível desgoverno é que fez Portugal e a Hespanha descerem tanto no nivel das potencias europeas.

(N. da R).

de a V. Ex.^a São Paulo 6 de Novembro de 1775.—
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 18

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — O Contagio das Be-xigas, que no § 9 da Noticia Previa dizia a V. Ex.^a grassava nesta Cidade desde a Quaresma, ainda continua dando em poucas crianças, e quaze em todos os Adultos que as nam tiverão, sem que se possa atalhar este terrivel mal com os Gados que tenho feito girar pela Cidade (1), com os perfumes que mando fazer nas Cazinhas que servem de Hospital, e com as muitas Preces publicas que a Deos, e muitos Sanctos se tem feito. Tem sido excessivo o estrago, e mortandade em todos, e nas Tropas que levantava ; pois somente das duas primeiras Companhias do Regimento de Infantaria que mandei para o Rio Grande morreram no Hospital da Ilha de Sancta Catharina trinta, e quatro soldados, como me avizou o General daquelle Departamento, pelo que lhe mandei outras tantas Recrutas, e estou promptando muitas mais para os avi-

(1) Parece que Martim Lopes não era melhor medico do que administrador pelas medidas hygienicas que elle diz ter applicado para a extineção da variola.

(N. da R.)

zos que me vierem dos que falecerem das mais companhias, que tem ido, e vam por Mar, e das que já marchão por Terra e Certoens (1). Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 29 de Novembro de 1775.
—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 19

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Por incessantes supplicas, e representações que antes da minha partida se me fizerão, vinha com tenção de accomodar em alguma couza a Jozé Honorio de Valladares e Alboim que me dizião estava aqui deposto do abolido lugar de Provedor: Fallou-me elle muitas vezes: Mostrou-me muitas Attestações particulares, e com ellas fez moltiplicados requerimentos á Junta em alguns dos quais se lhe despachava presente eu que nam havia que deferir, e em outros que requeresse immediatamente a Sua Magestade, a quem estavão affectas as culpas que lhe formou a Junta preterita. E eu por ver que as ditas culpas estavão affectas, e formadas com Documentos extrahidos de livros, que nestas Terras ha bastante facilidade de se passarem Attes

(1) No vol. XVII se trata destes corpos que soffreram os effeitos da variola em viagem para o Sul.

(N. da B.)



tações, e ainda humas contrarias a outras; que estas não podem conter os factos, e cazos contheudos em livros da Junta; por saber alguns prejuizos que por obtuzo, ou paxão cauzou a alguns particulares, a perdição de hum dos quais já reparei, nam me rezolvi a accomodallo em couza alguma; por que sem embargo dos requerimentos que fez, e vay fazer nam me parece conveniente em occupaões semelhantes, e igualmente para a secretaria vacante deste Governo, que se diz vay agora pertender, que será serviço de Sua Magestade, e socego meu nam se lhe conferir (1): Antes por serviço do mesmo Senhor peço a V. Ex.^a se ainda nam estiver provida a dita secretaria, se digne V. Ex.^a escolher algum sujeito habil de me ajudar, ou descançar ao menos nas couzas menores. Eu ahi tive noticia do prestimo de Carlos de Britto, filho do Doutor Jozé Pereira de Britto, porem V. Ex.^a com as suas superiores, e incomparaveis luzes proverá com os acertos que costuma. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 22 de Fevereiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) Nos volumes contendo a correspondencia de D. Luiz Antonio de Souza se faz muita referencia a José Honorio de Valladares e Alboim. Martin Lopes não o quer empregar sem dizer porque, desbragado como era nas denuncias que remetia ao governo de Lisboa.

(N. da R.)



N.º 20

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Sendo em toda a parte indispensavelmente necessarias Cadêas publicas, e fortes, especialmente nesta Capitania; posso dizer a V. Ex.^a que nesta Cidade nam a há, porque a propria, e antiga, ainda quando existia, estava em tais termos que a Camara por falta de meyos alcançou Provizão pelo Conselho Ultramarino para pela Real Fazenda se lhe dar dez mil cruzados. A porções de quatro centos mil reis cada anno para á reedificar, que nunca se lhe deram, pelo que nunca se reparou, até que se reduzio a termos que foi preciso demolir-se naquelles tempos para aproveitar a Camara o xadrez, e Grades que pozeram em huas pequenas cazas terreas de paredes de Taypa de Barro que alugaram, onde existio sem commo-didade, e segurança até o tempo do actual ouvidor, que mandou reforçar do modo possivel os quartos baixos das cazas que foram das Apozen-tadorias dos Ouvidores, cujos altos occupa a Camara, por não ter cazas proprias para fazerem as Vereanças (1); porem como depois que vim cresce quotidianamente o numero dos prezos, porque a todo o eriminozo, facinorozo, e insolente faço prender, e faço todas as deligencias para que nenhum

(1) Até hoje ainda a camara municipal de S. Paulo não tem um prodio seu para nelle funcionar e guardar o seu importante archivo.

(N. da R.)



me escape (1), foi preciso fazer alugar huas cazas immediatas em queoubessem, onde com sentinelas de dia, e de noute os faço guardar, mas sem segurança que me succegue, pelo que tudo sendo do Real Agrado de Sua Magestade, visto a Camaranam ter facultades, nem para as suas despezas de Festas, ordenados, e Pontes de Madeira que cercão esta Cidade, e Termo; se pode fazer a Cadêa, ou pelos suaves meynos que apponto no officio N.º 46, para se fazerem as mais obras pertencentes a Sua Magestade, referidas em outros officios, ou permitindo o mesmo Senhor que se lance huma competente finta nesta Capitania para se fazer a Cadêa da Capital della.

V. Ex.^a se digne participar-me o que Sua Magestade for servido rezolver neste importante Cazo. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 21 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello, e Castro.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 21

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — No Rio de Janeiro tive verdadeiras informações de que a pequena Villa de Ubatuba primeira desta Capitania de São Paulo

(1) As violencias cresceram e com ellas o numero dos prezos. Dahi a necessidade de augmentar e fortificar a cadeia da cidade.

(N. da R.)



vindo pela Costa do Mar, era composta de insolentes, criminosos, e asillo (1), e sahida dos Dezeretores das Tropas do Rio de Janeiro, onde hião em Canoas buscallos por qualquer vil interesse que se lhes offerencia; que nam se lhes dava das Justiças nem de ordens dos proprios Generais, e emfim que vivião como querião, perseguindo a quem hia para ali de fora, especialmente a credores quando hião cobrar o que lhes devião, porque a huns espancavão, e pertendião matar, e a outros armavão crimes falsos com que os perdião, ou ao menos fazião fugir.

Intentei reduzillos aos seus deveres por todos os modos benignos com que tirei algumas Recrutadas da mesma Villa; porem pedindo alguns mais recommendaveis, e ordenando respectivas prizões delles, nam executavão as ordens avizavão aos que se havião de prender, e a hum criminozo de Mortes, depois de prezo á minha ordem soltaram os Juizes do anno passado; pelo que mandei á Camara que os suspendesse, e elegeisse outros, e depois os fiz prender, e lhe hei *demorar a prisão*, e fazer proceder judicialmente contra elles, para castigo delles, e exemplo de outros; e porque continuava a liberdade de tal Villinha, a insolencia dos criminosos, que nam temião as Justiças, e até ameaçavão, e cercavão as cazas dos Officiaes que havião de exe-

(1) Não é de crer-se que a população inteira de Ubatuba fosse mais criminosa do que a lingua de Martin Lopes e mais perversa do que o caracter deste delegado portuguez.

(N. da R.)



cutar as minhas ordens, e se hião arrojando, e reduzindo a antecedente rebelião, occurri com a Providencia da deligencia constante na Portaria que vay por copia no Maço destincta com a letra M, e hei de occorrer com todos os mais castigos necessarios até fazer prender aos que deverem ser prezos punir, e domar a todos até pôr a tal insolente Villa mais branda que huma cera (1), e em termos de poderem com segurança rezidir nella os que de fora vão estabelecer-se, ou commerciar nella, e de nam servir mais de Couto a Criminozos, e Dezertores. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 18 de Janeiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) As cartas de Martin Lopes são verdadeiras photographias moraes da monstruosidade do seu character, e os paulistas tiveram de supportar durante 7 annos o despotismo deste monstro!

(N. da R.)



ESTADO MILITAR

Em que se continuão os Numeros conforme o ultimo do Estado Politico

Relação dos officios pertencentes ao sobredito Estado que em diversas datas expede para a secretaria de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos o General da São Paulo Martin Lopes Lobo de Saldanha, em 9 de Março de 1776. E tambem forão pela secretaria dos Negocios do Reino.

Nº 22

Officio acompanhando o officio que ultimamente lhe dirigio o Tenente General João Henrique de Bohm.

Nº 23

Officio sobre amostra que passou nos primeiros dias de Governo, ás septe companhias de Infantaria, estado em que as achou, e o que praticou

nellas até formar o Regimento, tudo na forma das Reaes ordens, apontadas no mesmo Officio.

Nº 24

Officio acompanhando o Máppa do Regimento de Infantaria de Sam Paulo, e a Promoção que nelle fez em observancia das Reaes ordens apontadas no mesmo Officio.

Nº 25

Officio sobre a Baixa que deu em execução das Reaes ordens apontadas no mesmo officio a Alfonso Bottelho de Sampayo, e Souza do Posto de Coronel em que incompetentemente o tinha nomeado o General preterito Dom Luiz Antonio de Souza nos ultimos tempos do seu Governo, nam se lhe tendo verificado o Posto subalterno de Tenente de Infantaria em que o tinha provido; pelo que, e pelos mais fundamentos expostos no mesmo officio, lhe fez o actual General restituir os soldos que se lhe tinham pago dobrados, nam lhe pertencendo, nem singellos.

Nº 26

Officio sobre a Baixa que em execução das Reais ordens deu do Posto de Sargento Mor a An-



tonio Lopes de Azevedo provido tambem intempes-
tivamente nos ultimos tempos do Governo pre-
terito.

Nº 27

Officio sobre as ordens que passou para o mes-
mo sobredito Official Antonio Lopes de Azevedo re-
pôr os soldos do Posto de Sargento Mor, e o sus-
tento do Cavallo que se lhe tinha pago dobrado, e
sobre o que se passou a respeito das mesmas or-
dens.

Nº 28

Officio sobre a Baixa que deu de Capitão de
Granadeiros a Raymundo Joze de Souza pela falsi-
dade que se descobrio na intempetiva Patente, e
pelos mais fundamentos expostos no mesmo Of-
ficio.

Nº 29

Officio sobre a Baixa que deu a hum letrado
do lugar de Auditor; em que o tinha nomeado o
General preterito no tempo em que já esperava ao
actual Governador, que trazia ordem Regia exposta
no mesmo officio para que service de Auditor o
Ouvidor da Comarea.



Nº 30

Officio acompanhando trez Relações dos Officiaes a que deu Baixa, agregou, e reformou.

Nº 31

Officio sobre nomear por segundo Ajudante de Ordens com Nombramento de Tenente a Francisco Antonio Alfeirão, que foi sargento, e tinha trinta, e cinco annos de serviço, e razões que o moverão a esta nomeação de segundo Ajudante por ter havido sempre dous Ajudantes neste Governo, assim como nos mais da America, e serem indispensavelmente precizos, e as que concorrem para no mesmo Posto de Ajudante se lhe poder conferir Patente de Capitão.

Nº 32

Officio sobre mandar que ao Ajudante de ordens seu filho, e ao sobredito Francisco Antonio, como tão bem aos Ajudantes de Auxiliares se pagasse somente a cento, e sessenta reis por dia para sustento do Cavallo, e não a trezentos, e vinte reis, como se pagava no Governo antecedente: Fundamentos, e ordens por que fez emendar este lezivo abuzo tambem a respeito do preterito tempo.



Nº 33

Officio acompanhando o Mappa, e Promoção do Regimento de Voluntarios Reaes, formado de seis companhias de Infantaria, e de quatro de Cavallaria, para a qual, com parecer do Marquez Vice Rey do Estado, lhe nomeou Sargento Mor em que provêo a Jozé Pedro Francisco Leme, capitão de Granadeiros do segundo Regimento do Rio de Janeiro, filho do Mestre de Campo Pedro Dias, pelas razões appontadas neste officio.

Nº 34

Officio sobre a necessidade que ha de outro Quartel Mestre para o mesmo Regimento, por nam poder hum só servir na Infantaria, e Cavallaria, que precizamente as mais das vezes ha de trabalhar separada, providencia que por si só se nam rezolveo a dar em quanto Sua Magestade nam determinar o que for servido.

Nº 35

Officio sobre a providencia que necessita por nam caber no inalteravel livro Mestre o Corpo da Cavallaria sobredita, por ser mayor o seu numero que o de hum Regimento do Reyno.



Nº 36

Officio sobre os apertos em que se vio para acabar de fardar o Regimento de Infantaria de São Paulo, e para fardar o de Voluntarios Reaes, necessidade, e utilidade que ha de se ordenar a Manoel Gomes de Carvalho remetta nos Navios que vem em direitura a Sanctos os Fardamentos, e semestres conforme as Divizas declaradas neste officio.

Nº 37

Officio sobre fazer observar o § 11 do Alvará de 24 de Março de 1764 em virtude do qual fez cessar a leziva transgressão de se pagar no Governo preterito o feittio de cada Farda cento por cento mais do que ordena o mesmo Alvará e sobre a particular rezolução que se precisa a respeito do custo dos çapatos que tambem fez pagar por menos do que se pagava.

Nº 38

Officio sobre marcharem as Tropas para o Exerçito sem Abarracamento pelo nam haver nos Armazães, nem generos nesta Capitania que se comprassem para se fazer, nem lhe vir do Rio de Ja-

neiro, e ser impraticavel, e impossivel viverem sem Abarracamento as Tropas no Sul intoleravelmente dezabrido.

Nº 39

Officio sobre aproveitar hum Armamento velho que havia nos Armazaes, e já nam servia ; fazello cortar á proporção de clavinas, e vender-se aos Capitães de Cavallaria de Voluntarios, assim como em cazo identico tinha feito o Marquez do Lavradio no Rio de Janeiro, e o que mais praticou com as catanas que da mesma Cidade vieram para a mesma Cavallaria.

Nº 40

Officio sobre nam aquartelar agora as Tropas na Villa das Lagens, e outros lugares como se lhe determinava no § 50 da Instrucção Militar em razão de as expedir para o Exercito pelos pozitivos officios do Marquez Vice Rey, e do Tenente General João Henrique de Bohm, e sobre ter sempre promptas algumas Companhias de Auxiliares no Passo de Curitiba.

Nº 41

Officio sobre o § 48 da Instrucção Militar a respeito das Embarcações do Contracto das Balêas.

Nº 42

Officio sobre principiãr no primeiro mez do seu Governo a fazer os Destacamentos para o Exercito, tempo em que os acabou de fazer, mandando o mayor soccorro que nunca sahio desta Capitania; defieuldades que lhe foi preciso vencer, e razões que occorrem para se lhe permittir que a marcha de outros Destacamentos se faça por onde apponta neste officio, e nam pellos Transitos de que remette copias, por onde os mandou por positivas ordens.

Nº 43

Officio sobre emendar o lezivo abuzo que havia nesta Capitania de se pagarem Ajudas di custo a todos os Officiaes ainda inferiores que marchavão para o sul, com o que poupou á Fazenda Real nos proximos Destacamentos trez contos, outo centos septenta, e quatro mil cento e dezassete reis; e sobre a necessidade que ha de positiva ordem Regia para se evitar similhante indevida despeza nos tempos ou Governo futuro.

Nº 44

Officio sobre ser esta Capitania a unica, em que na America não ha Caza propria para Rezi-



dencia dos Governadores : para Junta da Fazenda, Thezouro, e Junta das Justiças ; estar o Collegio e misto seminario entregue ao Bispo por ordem Regia, e ser indispensavel fazerem-se as ditas cazas proprias.

Nº 45

Officio sobre a necessidade de se fazerem na Cidade de Sam Paulo Armazães, e Quarteis para os Regimentos.

Nº 46

Officio sobre os meynos, e modos de se poderem fazer os sobreditos edificios com pouca despeza da Real Fazenda permittindo Sua Magestade que se fação.

Nº 47

Officio acompanhando as contas, Documentos, e Mappas que da denominada Praça do Iгатemi lhe deu o Brigadeiro Jozé Custodio de Sá e Faria; e Informação que da mesma lhe deu o Capitão Mor Regente ; e sobre os prejuizos, e desconveniencias resultantes da Conservação daquelle pestilente, e prejudicial estabelecimento.



Nº 48

Officio sobre mandar recolher do Igatemi ao Brigadeiro Joze Custodio para examinar, e fortalecer a Marinha da Capitania, e ordem que teve do Marquez Vice Rey para o mandar para o Rio de Janeiro.

Nº 49

Officio acompanhando a Informação que da Marinha, e da total inutilidade das quatro Fortalezas Novas lhe deu por escripto o Brigadeiro Jozé Custodio, e sobre a rezolução que precisa a respeito das mesmas Fortalezas.

Nº 50

Officio sobre nam achar nesta Capitania seis Regimentos de Auxiliares, e sim Companhias dispersas. Informação aos Quezitos dos §§ 40. até o § 45 da Instrucção Militar de 14 de Janeiro de 1775, e diligencia effectiva em que fica de formar os Regimentos possiveis, e de lhes nomear Officiaes competentes.



ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Nos multiplicados officios que dirijo a V. Ex.^a lhe dou fiel conta de tudo, assim como sempre a darei; porem para ser constante a V. Ex.^a por estranha via o quanto me esforço em servir a Sua Magestade, sem me embaraçarem difficuldades, remetto a V. Ex.^a a Cópia junta do officio que na prezente hora acabo de receber do Tenente General João Henrique de Bohm (1), e seguro a V. Ex.^a que se humas Tropas tem já chegado ao Exercito que outras estarão a chegar, e outras finalmente vão já pelo caminho; pois a ultima companhia da Cavallaria de Voluntarios Reaes marcha no proximo sabado que se hão de contar dezasepte do corrente; por que nesta Conjuntura chegaram do Rio de Janeiro as Bottas, e algumas couzas mais que para a mesma faltavão.

Protesto a V. Ex.^a que se eu nam achasse esta Capitania no decadentissimo estado em que achei, a Fazenda Real exaurida de proposito como já mostrei em outros officios; os Armazens sem os Provimentos necessarios, e ser me precizo recorrer algumas

(1) No vol. XVII se faz muita menção deste official.

(N. da R.)



vezes ao Rio de Janeiro, apezar do quaze impossivel de levantar tantas Tropas, e das vencidas difficuldades de preparallas do melhor modo possivel, e expedillas, seria ainda mayor a promptidão destes meus pequenos serviços, que ainda nos mezes que os effectuei fazem admirar a todos os que os prezenceão, e vem as mesmas difficuldades que venci.

Estimarei que sejam agradaveis a Sua Magestade, por que nada tanto dezejo, que servillo e obedecer a V. Ex.^a como devo. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 14 de Fevereiro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 23

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Em observancia das Reaes ordens de 14 de Janeiro do presente anno, expressas nos §§ 17, 18, e 19, escolhendo o Marquez Vice Rey quatro officiais de quem se confiasse o Estado Mayor do Regimento de Sam Paulo, os nomeey nos Postos de Coronel, Tenente Coronel, Sargento Mór, e Ajudante: Por esta razão, e pelas mais que exponho em officios separados, dei Baixa aos que achei providos por meu Antecessor muitos mezes depois de eu estar nomeado para este Governo.

Mandei vir á minha Prezença na forma determinada no dito § 18 as septe Companhias, havendo primeiro tomado as Informações necessarias sobre o prestimo, e Capacidade dos Officiais ; e devo segurar a V. Ex.^a que as achei compostas de muitos inhabeis Meninos, velhos, ignorantes, e achacados: A miseria, a baixeza de Espirito, a ignorancia, e a nudez (exceptas algumas Companhias que se fardarão para a minha chegada) estavam vivamente pintadas nesta Tropa, como effeitos do que expuz a V. Ex.^a nos §§ 8º e 9º da Noticia Previa.

Achei as ditas Companhias incompletas por lhe faltar grande numero de Soldados, e somente cheyas de officiaes graduados, e ainda agregados como eu nunca vi, pois até Cabos de Esquadra logrãõ este indulto: Reformeyas, dando Baxa a alguns officiaes, entretendo outros por Commandantes das Fortalezas, e nomeando os Competentes, para o que foi providencia grande dar-me o Marquez Vice Rey muitos officiaes que comigo trouxe do Rio de Janeiro, com os quaes, e com alguns dos que achei nesta Tropa, fiz a Promoção em que fallo em officio distincto.

Dei finalmente Baixa aos muitos Soldados inuteis, e vencendo os horrores que estas gentes tinham ao nome de Soldado por se lhes nam pagarem muitos annos, e invilicerem, e pelas mais razões expostas nos ditos §§ 8 e 9 da Noticia Previa; consegui pelos meyoS apontados nos mesmos §§ atrahir Recrutas de que metti nas mesmas Companhias mais de duzentas, e cincoenta, e até o tempo em que

marcharam muitas mais pelos muitos que morreram no estrago das Bexigas, e por alguns que dezer-tarão.

Assim formei o dito Regimento, o regullei, e acabei de Fardar com muito trabalho, e fadigas, pois pelo estado, e má criação de tal Tropa, confesso a V. Ex.^a que me custou mais a formar, e indireitar tal Regimento, que o incomparavel em numaro de Infantaria, e Cavallaria de Voluntarios Reaes, que desde seu principio creei.

Todos estes trabalhos darei por bem empregados se merecerem a approvação de Sua Magestade, e de V. Ex.^a Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 7 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 24

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Remetto a V. Ex.^a, no Maço debaixo da letra N, o Mappa do Regimento de San Paulo, e Promoção que nelle fiz em observancia das Reaes ordens de 14 de Janeiro do presente anno, como me pareceu mais util ao serviço de Sua Magestade, com escolha do Marquez Vice Rey os quatro Officiaes do Estado maior, outros officiaes dos que me deu o mesmo Marquez, e outros finalmente dos que achei nesta Tropa.

Se estas minhas Nomeações forem conformes á Real Intenção de S. Mag.^{do}, V. Ex.^a se digne participar-mo e ter a bondade de fazer-me remetter as Patentes dos Officiaes providos, na certeza de que logo que cheguem, e avizo de quanto importão, farei remetter o seu custo. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 8 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Promoção do Regimento de Infantaria
de São Paulo, mencionada no proximo antecedente officio

Relação dos Nomes, Naturalidades, Idades, Tempo de serviço, Postos em que se achavão, e Prestimo dos officiaes providos no Regimento de Infantaria, que de novo se formou na Capitania de São Paulo, conforme as Reaes ordens de 14 de Janeiro de 1775, no primeiro de Julho do mesmo anno.

Para Coronel
Manoel Mexias Leite

Natural da Cidade de Elvas, com quarenta annos de idade, vinte, e cinco, e meyo de serviço: Foy Cabo de Esquadra, Sargento, Furriel Mór, Alferes, Tenente, Capitão, Sargento Mór, e ultimamente Tenente Coronel do primeiro Regimento de Infantaria do Rio de Janeiro, com prestimo, capacidade, merecimento (1).

(1) Tem-se feito muita menção deste official em volumes anteriores.

(N. da R.)



Para Tenente Coronel
João Alves Ferreira

Natural de Villa Pouca de Aguiar, com cincoenta annos de idade, quarenta, e meyo de serviço. Foy Cabo de Esquadra Sargento suppra, e do Numaro, Alferes, Tenente, e ultimamente Capitão na Praça do Rio de Janeiro, Official muito inteligente, valorozo, e que sempre tem servido com distincção (1).

Para Sargento Mór
Pedro da Silva

Natural do Rio de Janeiro, com quarenta, e septe annos de idade, trinta, e hum, e meyo de serviço: Foy cabo de Esquadra, Sargento, Alferes, Tenente, Ajudante, e ultimamente Capitão de Infantaria no Rio de Janeiro, com prestimo, Capacidade, e merecimento.

(1) Fez muita figura nas expedições de Yguatemy e na correspondencia de D. Luiz Antonio de Souza.

(N. da R.)



Para Ajudante
Joaquim Nunes do Carmo

Natural de Cascais, com trinta annos de idade, hum anno de serviço: Era Porta-Bandeira no Rio de Janeiro, com agilidade, e boa intelligencia.

Para Quartel Mestre
Francisco Soares

Natural do Rio de Janeiro, com trinta, e quatro annos de idade, dez, e meyo de serviço: Era Furriel, com muita intelligencia para o referido Posto.

Para Cappellão Mor
o Padre Ignacio Teixeira de Araujo

Natural de Portugal de excelente conducta.

Para Cirurgião Mor
Vicente Jozé Ferreira

Natural de Portugal, donde veyo como Governador, e Capitão General.

CAPITÃES

Candido Xavier de Almeyda

Natural de São Paulo com vinte, e oito annos de idade, treze annos de serviço: Foi cabo de Esquadra, Sargento, Alferes, e ultimamente Tenente,



Joaquim Xavier de Moraes Sarmento

capaz de poder ser um bom official, nomeado em Capitão de Granadeiros (1).

Natural da Torre de Moncorvo com vinte e seis annos de idade, seis de serviço: Foi Cadete, Alferes, e ultimamente Tenente em São Paulo, com muita intelligencia tanto Militar, como da Artilharia, Engenharia, e com desembaraço, e agilidade, nomeado em Capitão de Infantaria.

Antonio Luiz do Valle

Natural do Porto, com quarenta, e oito annos de idade, trinta, e trez de serviço: Foy Cabo de Esquadra, Sargento supra, e do Numero, Alferes, e ultimamente Tenente, tudo em São Paulo, capaz

(1) Foi um official distincto e chegou a ser tenente-general; foi governador de S. Paulo em 1822 e 1823 e falleceu em 1831 com 83 annos de idade e 68 de serviços ao seu paiz.

(N. da R.)

Jozé Pedro Galvão de Moura,
e Lacerda

de exercitar o Posto em que foi nomeado de Capitão de Infantaria.

Natural da Villa de Sanctos com vinte e sete annos de idade, treze de serviço: Foy Soldado, Cadete, Sargento, e ultimamente Alferes em São Paulo, capaz de exercitar o Posto de Capitão de Infantaria, em que foi provido (1).

TENENTES

Domingos Manuel Ferreira

Natural do Rio de Janeiro, com vinte, e oito annos de idade, honze, e nove mezes de serviço: Era Furriel no Rio de Janeiro, muito inclinado ao serviço, e capaz de se fazer nelle hum bom official, nomeado em Tenente da Companhia de Coronel.

(1) De familia distincta até hoje; falleceu em 1822 com o posto de brigadeiro, deixando descendencia illustre.

(N. da R.)



Manoel Serrão de Brito

Natural do Rio de Janeiro, com quarenta, e dous annos de idade, doze, e meyo de serviço: Era furriel naquella Cidade, official honrado, nomeado em Tenente da companhia do Tenente Coronel.

Jozé Victorino Rocha

Natural do Rio de Janeiro, com vinte, e septe annos de idade, dez, e meyo de serviço: Era naquella Cidade Porta Bandeira, com bastante intelligencia, nomeado em Tenente para a Companhia de Mayor.

Manoel Martins do Couto

Natural da Villa de Santos, com vinte, e seis annos de idade, e dez de serviço: Foi Cabo de Esquadra, Alferes, e ultimamente Tenente, em São Paulo, com boa intelligencia de riscar, e com dezembaraço, nomeado

u



Felipe Freire dos Sanctos

em Tenente de Granadeiros (1).

Natural de Goyaz com trinta, e trez annos de idade, nove, e meyo de serviço: Foy Cabo de Esquadra, Sargento do Numaro, e ultimamente Alferes em São Paulo, capaz de exercitar o Posto de Tenente da Companhia de Sarmento, em que foi nomeado.

Jozê Joaquim Mariano da Silva Cezar

Natural de São Paulo, com vinte, e oito annos de idade e honze de serviço: Foy sargento supra, e do numaro, e ultimamente Alferes; com desembaraço, e bastante intelligencia, nomeado em Tenente de Infantaria da Companhia de Valle.

(1) Manoel Martins do Couto Reis; chegou ao posto de tenente general e escreveu *Memorias* sobre a fazenda de Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

(N. da R.)

Domingos de Azevedo Coutinho

Natural dos Campos de Goytacazes da Capitania do Rio de Janeiro, com vinte, e seis annos de idade: Era Alferes de Auxiliares na mesma Cidade, homem muito distincto, sobrinho do Procurador da Coroa João Pereira Ramos, muito habil, e desembaraçado para o serviço, nomeado em Tenente da Companhia de Galvão.

ALFERES

Fernando Gomes Pereira da Silva

Natural do Rio de Janeiro, com vinte, e dous annos de idade, dez de serviço: Era naquella Cidade Cabo de Esquadra, com desembaraço para occupar o Posto de Alferes, em que foi nomeado da Companhia de Coronel.

Joaquim Roberto

Natural da Collonia, com vinte, e dous annos de idade, hum, e outo



João Manoel de Atouguia

mezes de serviço: Era Cadete no Rio de Janeiro, com desembaraço, e capacidade para occupar o Posto de Alferes da Companhia do Tenente Coronel, em que foy nomeado.

Natural da Ilha da Madeira, com vinte, e septe annos de idade, e cinco de serviço, homem distincto. Era Cadete no Rio de Janeiro, com bastante desembaraço, e intelligencia para occupar o Posto de Alferes de Infantaria em que foi nomeado da Companhia de Mayor.

Antonio Fernandes da Silva

Natural de Minas Gerais, com vinte e quatro annos de idade, honze, e meyo de serviço: Era cabo de Esquadra no Rio de Janeiro, com bastante intelligencia, e desembaraço para exercitar o Posto, em que foi nomeado de Alferes de Granadeiros.



Manoel Corrêa de Oliveira

Natural da Villa de Sanctos, com dezanove annos de idade, seis mezes de serviço: Era Porta Bandeira em São Paulo, muito habil para exercitar o Posto em que foi nomeado de Alferes da Companhia de Sarmento.

Jozé Joaquim de Noronha

Natural da Ilha terciira, homem muito distincto, com dezanove annos de idade, e dous annos, e dez mezes de serviço: Era Cadete no Rio de Janeiro, com bastante agilidade, e dezembarço para occupar o Posto de Alferes da Companhia de Valle, em que foi nomeado.

Antonio Marques

Natural do Rio de Janeiro, com vinte, e oito annos de idade, dez annos, e dez mezes de serviço: Era Sargento na referida Cidade, muito capaz de exercitar o Posto



de Alferes da Companhia
de Galvão em que foi
nomeado.

N.º 25

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — No primeiro § do officio notado com o N.º 23, em que expuz a V. Ex.^a a formatura, e Promoção do Regimento de São Paulo, prometti de expor em Offícios separados as cauzas por que dei Baxa aos officiaes do Estado mayor do Regimento, que achei providos por meu Antecessor, muitos mezes depois de eu estar nomeado para este Governo.

Dei pois Baxa a Affonso Botelho (1) do Posto de Coronel, em que o achei provido incompetentemente pelos Fundamentos seguintes: Primeiro Fundamento: Porque nos §§ 17, 18, e 19 da Instrucção Militar, datada em 14 de Janeiro, ordenou Sua Magestade, pelas Altas Razões expressas nos mesmos §§, que o Marquez Vice Rey escolhece Officiaes capazes, de quem se confiasse o Estado Mayor do Regimento; que com elles partisse eu para esta Capitania, para occuparem os quatro Postos

(1) Além de ser um official distincto que descobriu e explorou os Campos de Guarapuava, em 1771-72, era parente de D. Luiz Antonio de Souza; dahi o odio de Martin Lopes. Vide vol. IV.

(N. da R.)



de Coronel, Tenente Coronel, Sargento Mór, e Ajudante, e que nelles as nomeasse eu, o que assim fiz, em cuja inalteravel observancia era indispensavel dar Baxa do Posto de Coronel ao dito Affonso Bottelho; e sendo este Fundamento por si só bastante para a dita Baxa, havia outros que a faziam precisa na falta deste, que continuo a referir.

Segundo Fundamento: Estar decidido por Sua Magestade em Nota escripta, e assignada pelo contador do Real Erario Luiz Jozé de Britto, como consta da certidão que vay no Maço distincta com a letra O, nam se verificar ao mesmo Affonso Bottelho o Posto subalterno de Tenente, em que o tinha nomeado meu Antecessor, sem este ajuntar as ordens que tivesse para o poder nomear no dito Posto subalterno, sem elle ter os precedentes necessarios annos de serviço, cujas ordens, pelas nam haver, nunca as apprezentou.

Terceiro Fundamento: Por q.' sobre a transgressão de lhe nam mandar meu Antecessor dar Baxa do dito Posto de subalterno, nam devia, nem podia promovello ao Posto de Coronel, sem haver pretexto algum mais que a outra transgressão de o promover a Coronel de Auxiliares com o saldo de Coronel de Tropa paga, nam o tendo nas Tropas Auxiliares mais que os sargentos Mores, e Ajudantes; e do dito Posto de Coronel de Auxiliares ao do Regimento de São Paulo, em cujo tempo se lhe pagarão juntamente soldos de Coronel de Auxiliares, vindo nos mesmos mezes a perceber dous soldos de Coronel, nam lhe pertencendo nenhum,



em cujos pagamentos feitos estando eu já no Rio de Janeiro, não consentindo o actual ouvidor, que servia de Provedor interino, fez que o dito Affonso Botelho dêsse Fianças abonadas, pelas quais se resarcisse a Fazenda Real desta inormissima lezão dos ditos soldos dos dous incompetentes Postos de Coronel.

Quarto Fundamento: Por que o dito Affonso Botelho nunca pegou em Arma em exercicio algum Militar, nem sabe as primeyras vozes delle, pelo que nam podia exercitar semelhante Posto nesta conjuntura, e Campanha do Sul.

Estes foram os Fundamentos por que mandei dar Baxa do Posto de Coronel ao dito Affonso Botelho pela moderada Portaria que vay no Maço, e pelos mesmos, e por attenção á Decizão Regia, escripta pelo Contador Luiz Jozé de Britto que vay por certidão debaixo da mesma letra O, fiz resarcir a Fazenda Real dos ditos soldos dos dous incompetentes Postos de Coronel, e soldo dobrado que se lhe tinha pago, que importarão a somma de 2:246\$347, como tudo consta da outra certidão que vay de baxo da mesma letra.

Estimarei que tudo o referido seja do Real Agrado de Sua Magestade, assim como foi execução das suas Reaes Ordens, utilidade do seu serviço, e Fazenda. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 16 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 26

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — No Officio antecedente expuz a V. Ex.^a os Fundamentos por que dei Baxa a Affonso Bottelho de Sampayo, e Souza do Posto de Coronel: No prezente apontarei somente os Fundamentos porque dei Baxa a Antonio Lopes de Azevedo (1) do Posto de Sargento Mor: Os fundamentos pois desta Baxa estão expressos na minha Portaria de primeiro de Julho que vay no Maço distincta com a letra P. E ainda na falta das ordens Regias referidas na mesma Portaria, me seria indispensavel proceder a esta Baxa porque o dito Antonio Lopes, criado, e Ajudante de ordens de meu Antecessor, tinha já feito cumprir, e notar huma licença que tinha alcançado para ir ao Reyno, e juntamente nam tinha sciencia alguma de mandar as Tropas, de poder servir, e encher as obrigações de similhante Posto. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 23 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 27

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Pelas mesmas razões expostas no officio antecedente, por que mandei

(1) Era moço habil: muito activo, e servidor dedicado de D. Luiz Antonio de Souza; não podia escapar ao odio de Martin Lopes. Vide vols. V a IX sobre o Yguatemy, em que muito se fala deste official.

(N. da R.)



dar Baxa a Antonio Lopes de Azevedo do Posto de Sargento Mor, em que meu Antecessor o tinha incompetentemente provido, ordenava eu de viva voz que pela Junta da Real Fazenda se avizasse para repôr os soldos que alguns mezes percebeo, porem nam pode ter effeito esta ordem, por que tendo mandado por Portaria que se lhe repetisse o sustento dobrado do Cavallo, que tinha recebido nos annos que foi Ajudante de ordens do mesmo meu Antecessor, fez requerimento á Junta, em que fazia vêr a pobreza a que estava reduzido, a qual affirmarão todos os Deputados da mesma Junta, e que o dito sustento o devia pagar, ou o General que contra as Reaes ordens lhe mandou dar, ou o Provedor daquelle tempo que nam duvidou a assentar-se-lhe o dito sustento dobrado de Cavallo; pelo que assentou uniformemente a mesma Junta dar conta a Sua Magestade pelo Real Erario com copia do dito requerimento, á vista do que, e delle nam exercitar Posto algum, pelo achar com licença Regia notada para ir á Corte, e nam vencer soldos, por cuja quarta parte se podessem resarcir as quantias que demais tivesse recebido, não vejo outro meyo mais que esperar a Rezolução de Sua Magestade sobre aquella Conta que a Junta assentou dar, para eu saber de quem se hão de haver as mesmas quantias, ou se se hão de perder, no que me não posso conformar. Deos G.^{do} a V. Ex.^{sa} São Paulo 24 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha,*



ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Na Relação dos Officiaes a que dei baixa no Regimento de Infantaria de San Paulo vay referido Raymundo Joze de Souza pessimo rapaz, em quem já toquei no § 5º da Noticia Previa, e criado de meu Antecessor, a quem este tinha provido em Capitão de Granadeiros, muitos mezes depois de eu estar nomeado para este Governo em cujo Posto, ainda a poder subsistir aquelle Provimto, nam ficava, nem hia para o Exercito, por estar preparado para ir para o Reyno gozar o Cabedal que extorquio com Negocios, e intervenções, para cuja viagem tinha já licença alcançada no tempo de Tenente, a qual sómente fez registrar nos ultimos dias em que lhe pareceu daqui partiria, requerendo na Junta o soldo que até aos mesmos se lhe restava; e como pela incompetencia com que intempestivamente fora promovido a Capitão, nam pertendia eu mandar-lhe pagar o dito soldo, mandei, como Prezidente da mesma Junta, primeiramente em Despacho de seis de Julho do prezente anno, que apprezentasse a Patente, e apprezentando-a descobrio-se que depois de sobescripta sem data pelo secretario deste Governo, lhe acrescentaram pondo-a em vinte, e cinco de Dezembro do anno que ainda está para vir; e alem de nam estar verificado o tempo em que era promovido a Capitão, notou, clamou, e informou o secretario do mesmo Governo no mesmo Requerimento, que aquella addicção ainda que parecia da



sua letra nam era na realidade, e sim falsa; pelo que deferi finalmente com os Deputados da mesma Junta no ultimo Despacho que nam só se nam pagasse ao dito Raymundo Jozé de Souza o resto do soldo de Capitão que pedia, mas que o mesmo supplicante restituísse os soldos que tinha percebido do dito Posto que incompetentemente se lhe conferia para vinte, e cinco de Dezembro futuro, como consta da Cópia do mesmo Requerimento, informação, e Despachos que vay no Maço distincta com a letra G. Por este modo fiz resarcir a Real Fazenda daquelles soldos que indevidamente se lhe tinhão extorquido, e confirmei a notoria certeza de que meu Antecessor tinha hum Mulato que furtava letras, como expuz a V. Ex.^a no § 7.^o da Noticia Previa por acautellar os embaraços que farião quaesquer Documentos que nam forem verdadeiros, e sim fabricados do sobredito modo. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 25 de Novembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N^o 29

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Dei Baxa do lugar de Auditor a hum letrado Jozé Vaz de Carvalho (1),

(1) Paulista distincto e abastado que organison e fardou á sua custa um corpo de milicia e preston outros serviços. Falleceu em 1823 com o posto de brigadeiro.

(N. da R.)

que meu Antecessor tinha nomeado no mesmo tempo em que já me esperavão nesta Cidade, porque no § 20 da Instrucção Militar de 14 de Janeiro expressamente se me ordena que para..... «Auditor assim desta como da mais gente de Guerra que houver em São Paulo ficará servindo o ouvidor geral da mesma Capitania.» E ainda nam trazendo eu a referida Instrucção, nam poderia reconhecer por Auditor ao dito letrado nomeado sem ordem alguma por meu Antecessor; por que no § 1.º do Alvará de 21 de outubro de 1763 expressamente se ordena que para Auditores se consultem a sua Magestade Bachareis que tenham bem servido lugares de primeira instancia, circumstancias que não corrião no nomeado, e que hum General não podia dispençar. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 28 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 30

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — No Maço debaxo da letra R, remetto a V. Ex.^a trez Relações: Huma dos Officiaes a que dei Baxa nas septe Companhias que achei, em alguns dos quais já fallei especificamente nos officios antecedentes: Outra dos Officiaes que agreguei, huns no respectivo Regimento, e outros



nas Fortalezas. E outra finalmente dos que reformei. Estimarei ter obrado conforme o Real Agrado de Sua Magestade, e approvação de V. Ex.^a Deosguarde a V. Ex.^a São Paulo 30 de Dezembro de 1775.—
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Seguem-se as Relações declaradas no proximo preterito officio

O D. ^o Jozé Vaz de Carvalho	Baixa de Auditor do Regimento, como consta do Officio N ^o 29.
Affonso Botelho de Sampayo	Baixa de Coronel, como consta do Officio N ^o 25.
Antonio Lopes d'Azevedo	Baixa de Sargento Mayor como consta do officio N ^o 26.
Raymundo Jozé de Souza	Baixa de Capitão de Granadeiros, como consta do officio N ^o 28.
Felipe Correa da Silva	Baixa de Alferes, por totalmente ser mouco, e pedir a Baxa por outros achaques.
Manoel Gomes Marzagão	Baixa de Alferes pela pedir, deitar sangue pela boca, e outros muitos achaques.



Januario de Sancta Anna

Baixa de Quartel Mestre por estar nomeado incompetentemente, e a pedir por estar incapaz de hum reumatismo, e principios de Morphéa.

Francisco Pereira Cardozo

Baixa de Sargento pela pedir, e não ser capaz de continuar o Real Serviço.

Joaquim da Silva

Baixa de Sargento por infinitas molestias que o embaraço a servir, e ser totalmente incapaz.

Relação dos officiaes agregados ao Regimento de Infantaria de São Paulo, de q.' hé Coronel Manoel Mexia Leite, em

CAPITÃES

Fernando Leite Guimarães

Era Capitão nas Companhias de Sanctos, com 41 annos de serviço.

Jozé Galvão de Moura, e Lacerda

Era Capitão das Companhias de Sanctos, tem de serviço 45 annos, commandante da Fortaleza da Barra Grande de Sanctos.



Francisco Aranha Barretto (1)

Era Capitão das Companhias de Sanctos, tem de Serviço 52 annos commandante da Praça de Sanctos.

Ignacio da Silva Costa

Era Capitão das Companhias de Sanctos, tem 31 annos de serviço, Commandante da Fortaleza da Bertioiga.

T E N E N T E S

Jozé da Silva Barboza

Tem de serviço 15 annos, agregado, e acompanhou o Regimento.

Manoel da Silva

Era Tenente das Companhias de Sanctos, tem de serviço 29 annos, destacado em Iгатemi.

Jozé de Sa e Camara

Era Cadete, tem de serviço oito annos, e meyo, agregado em Alfe-

(1) Official de que se tem feito muita menção nos volumes referente á historia paulista do tempo.



Joaquim Manoel de Vazconcellos

res; e marchou com o Regimento.

Em Alferes no Regimento da Bahia, tem de serviço dez annos, agregado ao Regimento, Commandante de São Sebastião.

Jozé Antonio Gonsalves Figueira

Hé Alferes das septe Companhias de Sanctos, agregado, e destacado no Iгатemi.

Relação dos Officiaes, e Soldados reformados

Manoel Borges da Costa

Capitão de Infantaria, tem de serviço 53 annos, incapaz pelos seus annos, e achaques reformado com meyo soldo. (1)

Manuel Borges

Ajudante de Infantaria, tem de serviço 30 annos, reformado com meyo

(1) Foi durante annos commandante da fortaleza de Santos, como se terá visto em volumes anteriores.

(N. da R.)



Custodio Martins de Mendonça

soldo por achaques, e obrigado a servir na fortaleza da Bertioga.

Tenente de Infantaria, tem de serviço 41 annos, reformado com meyo soldo, obrigado a servir de Ajudante na Fortaleza da Barra Grande de Sanctos.

Joaquim Coelho da Luz

Tenente de Infantaria, tem de serviço 41 annos, reformado com meyo soldo, obrigado a servir de Ajudante na Fortaleza da Bertioga.

Annacleto de Alvarenga Pontes

Tenente de Infantaria, tem de serviço 28 annos, com muitos achaques reformado com meyo soldo, obrigado a servir de Ajud.º na Fortaleza da Bertioga.

Antonio da Silva

Sargento de Infantaria, tem de serviço 46 annos, reformado com meyo soldo, obrigado a servir na Barra Grande de Sanctos.



Luiz Alves França

Furriel de Infantaria, tem de serviço 42 annos, reformado com meyo soldo, commandante do Registo do Cobatão de Sanctós.

Francisco Teixeira de Carvalho

Furriel de Infantaria, tem de serviços 18 annos, reformado com meyo soldo, obrigado a servir na Barra Grande de Sanctos.

SOLDADOS

Manoel Jozé de Souza
 Jozé da Cruz Ferreira
 Domingos Cardozo
 Antonio Pires
 Sebastião Pereira
 João da Silva
 Ignacio Rodrigues

Soldados reformados com meyo soldo por ter cada um delles mais de 40 annos de serviço.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Por ter sempre havido nesta Capitania, assim como em todas as mais da America, dous Ajudantes de ordens, serem indispensaveis, e trazer eu sómente a meu Filho Antonio Lobo de Saldanha (1) a quem Sua Magestade foi servido prover com a Patente de Capitão neste exercicio, nomeey para segundo Ajudante de Ordens com Nomenclamento de Tenente a Francisco Antonio Alfeirão, natural de Monserras, com 54 annos de idade, trinta e cinco de serviço, 23 na Infantaria, e 12 na Artilharia, em q' era Sargento na Provincia do Alem Tejo, donde veyo em minha Companhia, e por esta unica circumstancia não o nomeey Capitão para que lhe conheço bastantes merecimentos, e para o exercicio das ordens por ter os referidos 35 annos de serviço, valor, desembaraço, prudencia, e verdade, pelo que tudo se Sua Magestade se dignar honrallo com a Patente de Capitão no dito exercicio de Ordens lhe dará o premio que eu me nam rezolvi conferir lhe pela exposta circumstancia de ter vindo comigo. Deos Gd.^o a V. EX.^a São Paulo 3 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) Era moço acanhado, bebado e de máos costumes; tinha intima amizade ao musicó Caetano José da Costa que o faqueou em um fandango na estrada de Santos, ferimento este que não o offendeu muito e custou a vida ao pobre musicó.

(N. da B.)



ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Constando-me a impraticavel irregularidade leziva á Fazenda Real, com que meu Antecessor mandava pagar a cada hum dos seus Ajudantes de ordens, e dos Auxiliares a trezentos, e vinte reis por dia para sustento do Cavallo ao mesmo tempo que a cada Sargento Mor se pagava somente a cento e sessenta reis para identico sustento, e fazendo averiguar, como com effeito se averiguou não haver ordem Regia que legitimasse aquelle excesso, e que para elle nam havia mais pretextó que consederem os Generais predecessores, em tempo que juntamente governavão as Minas de Goyaz, e Cuyabá, os ditos trezentos e vinte reis por dia para o dito sustento a cada Ajudante de ordens em attenção as longas viagens que erão obrigados a fazer aquelles continentes, onde os mantimentos erão mais caros (1), cujas arbitrarías razões já não existião, nem podião subsistir, porque na Junta da Real Fazenda me foi presente com zelo huma Decizão Regia expedida para a mesma pelo Real Erario, em que se mandava que o General meu Antecessor reformasse o Des-

(1) Isto parece ser invenção de Martim Lopes, porque as viagens para Cuyabá eram feitas em canoas e não a cavallo. Os officiaes de D. Luiz Antonio tinham de ir ao Paraná, a Lages e outros pontos distantes a cavallo.

(N. da R.)



pacho que tinha proferido em requerimento do seu Ajudante de ordens Afonso Bottelho de São Payo, pelo qual lhe mandava pagar a dita quantia de trezentos e vinte reis por dia para sustento do Cavallo, cujo despacho nunca reformou, antes continuou a mandar-lhe pagar o dito sustento, e a os mais Ajudantes de ordens, e de Auxiliares, occorri com a Portaria que vay notada no Maço com a letra S, em virtude da qual faço poupar em cada anno futuro septenta, e duas moedas, e resarcir a Real Fazenda dos excessos preteritos na forma declarada na mesma Portaria que estimarei seja tão conforme a Approvação de Sua Magd.^a como o hé util a mesma sua Real Fazenda. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 2 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 33

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Dirijo a V. Ex.^a a Relação dos Officiaes providos no Regimento de Voluntarios Reaes destincta no Maço com a letra T, pela qual consta a destineção, e circumstancias dos mesmos officiaes.

Os quatro Capitaes de Cavallaria são dos Paulistas mais destinctos que achei, e com possibilidade de sustentarem melhor o Posto com luzimento,



e como fossem Paizanos para dar-lhe huma Patente tão honrada consegui facilmente delles com grande utilidade da Fazenda Real, que cada hũ fizesse a sua Companhia á sua Custa, nam só appromptando os cem Cavallos com os arreyos competentes, mas tambem com todo o Armamento de clavinhas, Pistollas, e Catanas, permittindo-lhes me propozessem os seus officiais subalternos, de quem elles poderião tirar alguma conveniencia, em attenção á grande despeza que fazião em pôrem as Companhias na sobredita forma. (1)

E porque este Corpo he formidavel pelo seu numero, e não era possivel disciplinar-se, e manobrar tanto na Paz, como na Guerra com hũ só sargento Mor, e Ajudante, rezolvi com o parecer do Marquez Vice Rey expresso nos §§ 19, 20, e 21 das suas Instrucções que vão notadas com a letra —B— a nomear-lhes estes Officiaes, e como Manoel Jozé da Nobrega veyo nomeado positivamente por Sua Magestade para a Infantaria, nomeey para a Cavallaria a Jozé Pedro Francisco Paes Leme, Capitão de Granadeiros do segundo Regimento do Rio de Janeiro, filho do Mestre de Campo Pedro Dias Paes Leme, que hé de huma Familia de Paulistas a

(1) Eis aqui o grande movel das acções dos governadores: Poupar o dinheiro do rei e fazer pezar o serviço sobre o bolso dos particulares. Quando estes sujeitavam-se de boa vontade ao sacrificio eram vassallos leaes de S. Mag.^e; ao contrario, eram levantados e rebeldes.

quem estes mais respeitão, e por isso fiz da mesma
a mayor parte dos officiais deste Corpo. Deos Guarde
a V. Ex.^a São Paulo 1 de Dezembro de 1775.—
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Relação dos Nomes, Naturalidades, Idades, tempo de serviço, Postos em que se achavão, e pres- timo dos Officiaes providos no Regimento de Vo- luntarios Reaes, que de novo se formou na Capita- nia de São Paulo, conforme as Reaes ordens de 14 de Janeiro de 1775, no primeiro de Dezembro do referido anno.

ESTADO MAYOR

Coronel Martim Lopes Lobo de Saldanha	Governador, e Capitão General da dita Capita- nia (1).
Para Tenente Coronel Henrique Jozé de Figueiredo	Natural de Cascais, de quarenta annos de idade, foi Capitão do extincto Regimento de Volunta- tarios Reaes, nomeado para Tenente Coronel Commandante nas Reaes Instrucções no § 25.
Para Sargento Mor de Infantaria. Manoel Jozé da Nobrega Bottelho	Natural de Olivença, com quarenta, e seis an-

(1) D. Luiz Antonio de Souza nomeou Santo Antonio coronel honorario de um regimento e Martim Lopes nomeou-se a si proprio coronel effectivo de outro!

(N. da R.)

Para Sargento Mayor da
Cavallaria.

Jozé Pedro Francisco Leme

nos de idade, occupou o Posto de Capitão no Regimento extinto de Voluntarios Reaes, provido no Posto de Sargento Mayor nas Reaes Instrucções no § 26.

Natural do Rio de Janeiro, com vinte, e cinco annos de idade, dez annos, e septe mezes de serviço, foi Alferes, Tenente, Capitão de Infantaria, e de Granadeiros, Fidalgo Cavalleiro da Caça de Sua Magd.^a F., muito valorozo, e dezembarracado, com bastante intelligencia, digno de mayores graduações pelo seu prestimo, segundo o § 21 das Instrucções do Marquez do Lavradio; hé filho de Pedro Dias Paes Leme, Paulista da primeira destinação (1), Fi-

(1) Pertencia a uma importantissima familia Paulista, mas era natural de Irajá, no districto da cidade do Rio de Janeiro.

(N. da R.)



Para Ajudante de Infantaria.

Antonio Xavier de Castillo

Para Ajudante da Cavallaria.

Jozé Joaquim da Costa

dalgo Cavalleiro da Caza de Sua Magestade F., Alcaide Mor da Cidade da Bahia; provido no Posto de Sargento Mayor da Cavallaria de Voluntarios Reaes.

Natural do Rio de Janeiro com trinta annos de idade, nove, e meyo de serviço com boa agilidade, e intelligencia para occupar o dito Posto de Ajudante.

Natural da Cidade de Elvas, com vinte, e quatro annos de idade, honze, e meyo de serviço, foi Cadete, passou a Alferes de Granadeiros do Regimento de Chixorro, nomeado em Ajudante de Cavallaria por Sua Magestade nas Instrucções Regias § 27.

Este Official hé bem desembaraçado, e bem capaz de exercitar ainda outros Postos de mayor graduação.

Para Quartel Mestre
Vicente Jozé de Mello

Natural desta Cidade de São Paulo, com quarenta, e hum annos de idade; era Alferes de Auxiliares, provido em Quartel Mestre.

Para Cappellão
o Padre Manoel Alves de Oliveyra

Natural de São Paulo, com trinta e cinco annos de idade, de excelente conducta.

Para Cirurgião Mor
João Baptista

Natural de Portugal.

CAPITAES DE INFANTARIA

Joze de Pina

Natural de Villa-Boim, com trinta, e seis annos de idade, treze, e trez mezes de serviço, foi Cabo de Esquadra, Furriel, provido em Capitão de Infantaria pelo seu desembaraço, agilidade, e intelligencia, e hé dos que me acompanharão do Reyno.



Annastacio de Freitas Trancozo (1)

Natural de Parnaguá com vinte, e cinco annos de idade, era Capitão de Auxiliares, em que servio nove annos, com bom procedimento, filho do Capitão Mor de Parnaguá Antonio Ferreira Mattozo, huma das principais Familias desta Capitania, muito agil, e Capaz de exercitar o Posto de Capitão de Infantaria.

Antonio Rodrigues Fortes

Natural de Nossa Senhora dos Guarulhos, termo desta Cidade de São Paulo, com sessenta annos de idade, foi Capitão de Aventureiros na Era de 1767, distinguio-se no Sul pelo seu muito valor, e desembaraço.

CAPITÃES DE CAVALLARIA

Joaquim José de Macedo Leite

Natural de São Paulo, com vinte, e nove annos

(1) Pertencia a uma importante familia paulista e foi membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo em 1823.

(N. da R.)



de idade, filho de Manoel de Macedo natural de Guimarães, e de Dona Escolastica Maria de Mattos das principais Famílias desta Cidade, era Tenente de Auxiliares, passou a Capitão de Cavallaria, muito capaz de exercitar o dito Posto.

Joaquim Jozê Pinto de Moraes Leme

Natural de São Paulo, com vinte annos de idade; era soldado de Infantaria, filho de Francisco Pinto do Rego, Coronel de Auxiliares das Villas de Mogi das Cruzes, e Jacarehy, Cavalleiro Fidalgo da Caça de Sua Magestade, hum das mais principais Familias desta Capitania, com muita agilidade, e desembaraço para exercitar o dito Posto de Capitão de Cavallaria, em que foi provido (1).

(1) Foi realmente um official distincto, mas de idéas retrogradadas, contrario á independencia do paiz; tornou-se brigadeiro e foi um dos auctores da famosa *Bernarda de Francisco Ignacio em S. Paulo*. Vide vol. I e Anexo W.

(N. da R.)



Gracia Rodrigues Paes Leme

Fidalgo Cavalleiro da
Caza de Sua Magestade
F., natural do Rio de Ja-
neiro, com trinta, e hum
annos de idade, filho do
Mestre de Campo Pedro
Dias Paes Leme, Alcayde
Mor da Cidade da Bahia
da principal Familia desta
Capitania (1), muito va-
lorozo, e desembaraçado,
bem capaz de desempe-
nhar as obrigações de
Capitão de Cavallos em
que foi provido.

José Rodrigues de Oliveira Montes

Filho do Tenente Jozé
Rodrigues Pereira, pro-
fesso na ordem de Chris-
to, natural de São Pau-
lo, com vinte e cinco an-
nos de idade, homem
destineto, e rico, com
muito desembaraço, pas-

(1) Sendo filho de Pedro Dias Paes Leme, era neto de Garcia Rodrigues Paes Leme e bisneto do grande sertanejo e illustre paulista Fernando Dias Paes, todos pertencentes ás mais illustres familias paulistas.

(N. da R.)



sou de Payzano a Capitão de Cavallos (1).

TENENTES DE INFANTARIA

João Joze da Costa

Filho do Doutor Jozé Vieira da Costa, natural da Cidade do Porto, com quarenta annos de idade, sentou Praça de Aventureiro em Janeiro de 1750, foi cabo de Esquadra, e Alferes em cujos Postos servio no Sul com muito valor, e destineção, provido em primeiro Tenente da Companhia do Coronel.

Antonio Barboza de Sa' Freyre

Filho do Mestre de Campo João Barboza de Sá Freire natural do Rio de Janeiro, com vinte, e oito

(1) Pertencia realmente a uma familia abastada e importante pelo lado de sua mãe, D. Anna de Oliveira Montes. Era irmão mais velho de Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, formado em leis na Universidade de Coimbra, desembargador do Paço, deputado á Constituinte Brasileira em 1823, auctor de alguns trabalhos de valor, e sogro do marechal Joaquim Mariano Galvão de Moura Lacerda.

(N. da R.)



Joze Francisco de Mello

annos de idade, era Alferes de Auxiliares, homem muito destincto, e com desembaraço para exercitar o Posto de segundo Tenente da Companhia de Coronel.

Natural de São Paulo, com quarenta, e quatro annos de idade, e quatorze annos de serviço; foi Cabo de Esquadra de Infantaria, sargento supra e do Numaro, muito desembaraçado, e Capaz de exercitar o Posto de primeiro Tenente da Companhia do Tenente Coronel.

Thomaz da Silva Campos

Natural de São Paulo, tem quarenta annos de id.º, vinte, e quatro de serviço; foi Cabo de Esquadra, e Sargento supra, e do Numaro, bem capaz para exercitar o Posto em que foi provido de segundo Tenente da Companhia do Tenente Coronel.

Jozé Ribeiro Machado

Natural de São Paulo, tem vinte, e oito annos de idade, nove de serviço; foi Cabo de Esquadra, e sargento de Infantaria, tem desembaraço para exercer o Posto, em que foi provido de primeiro Tenente da Companhia do Sargento Mayor.

Francisco Pires Borja

Natural da Villa de Sanctos, com trinta annos de idade, dezouto de serviço, era cabo de Esquadra, tem desembaraço para exercer o Posto em que foi provido de segundo Tenente da Companhia do Sargento Mayor (1).

Francisco Antonio Olinto de Carvalho

Natural de Sanctos, com vinte, e quatro annos de idade, seis annos de serviço, era Cadete da Infantaria de

(1) Deverá o leitor ter notado, pelas idades dos officiaes e pelos annos de serviço que já tinham, que eram todos chamados ao serviço militar com idades que geralmente variavam de 12 a 18 annos.

(N. da R.)



Alexandre Luiz de Sampayo

Sanctos com desembaraço, e intelligencia para exercitar o Posto em que foi provido de primeyro Tenente da Companhia do Capitão Pina (1).

Natural de São Paulo, com vinte annos de idade dous de serviço, era Cadete filho do Mestre de Campo Alexandre Monteiro de Sampayo, muito desembaraçado, e Capaz de Exercitar o Posto, em que foi provido de segundo Tenente da Companhia de Pina.

Prudente Borges da Costa

Natural da Villa de Sanctos, com vinte, e septe annos de idade, seis de serviço; foi soldado, Porta Bandeira, sargento; hé filho do Capitão de Infantaria Manoel Borges da Costa;

(1) Serviu na descoberta dos *Campos de Guarapuava* com Candido Xavier de Almeida e Souza. Vide *Explorações do Tibagy* no vol. IV.

(N. da R.)

Manoel Joze da Graça

com intelligencia no serviço, e Capaz de exercitar o Posto, em que foi provido de primeiro Tenente da Companhia de Capitão Freitas.

Natural de Mertholla, com trinta annos de idade, e quatorze de serviço ; foi Cabo de Esquadra no Regimento de Serpa; hé filho de Lucas Barrozo Semblano de Magalhaes Cavalleiro Fidalgo, he hum dos officiais que me acompanharão do Reyno para esta Capitania, capaz de exercitar o Posto em que foi provido de segundo Tenente da Companhia de Freitas.

Diogo Pinto de Azevedo

Natural da Villa de Parqueiros, com vinte, e cinco annos de idade, trez annos, e meyo de serviço, era Sargento de Infantaria nas Companhias de Sanctos, com muita intelligencia para exercitar o Posto em que foi



Joze Joaquim Marianno Fortes

provido de primeiro Tenente da Companhia de Fortes.

Natural de São Paulo, com vinte, e seis annos de idade; servio de soldado Aventureiro, hé filho do Capitão Antonio Rodrigues Fortes, com muito valor, desembaraço, e intelligencia, segundo Tenente da Companhia de seu Pay o Capitão Fortes.

TENENTES DA CAVALLARIA

Joze Joaquim Xavier de Toledo

Natural de Villa de Sanctos, com vinte annos de idade, era soldado de Infantaria de Sanctos, filho de Angelo Xavier do Prado das pessoas distinctas desta Capitania, primeiro Tenente da Companhia do Capitão Joaquim Joze de Macedo.

Alexandre Luiz de Queiroz, e
Vazconcellos

Natural de Villa Boa de Queiroz, com trinta,



e dous annos de idade, servio em primeiro Tenente da Companhia do Coronel da Cavallaria Auxiliar do Rio Grande seis, para septe annos, hé homem muito distincto, por que descende da Caça de Villa Boa, e da de Queiroz de Amarante, tem muito dezembaraço, e intelligencia, segundo Tenente da Companhia de Macedo.

Ignacio Joze Corrêa da Silva

Natural de São Paulo, com dezanove annos de idade, hum anno de serviço na Infantaria de Sanctos, em que foi soldado, e Porta Bandeira, hé filho do Bacharel Jozé Corrêa da Silva, das pessoas distinctas desta Capitania (1), com dezembaraço para poder exercitar o Posto de primei-

(1) A esta illustre familia pertencia tambem o dr. José Corrêa Pacheco e Silva, paulista distincto, que foi ouvidor em S. Paulo, teve assento na Constituinte em 1823, foi deputado geral em varias legislaturas, e membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo em 1822-23.

(N. da R.)



Antonio Francisco de Andrade

ro Tenente de Cavallaria da Companhia do Capitão Jozé Pinto de Moraes.

Natural da Parnahiba com dezasepte annos de idade, filho de Antonio Francisco de Andrade, sargento Mór da ordenança da dita Villa, com dezesbaração para segundo Tenente da Cavallaria de Pinto.

João de Castro do Canto, e Mello

Natural da Ilha Terceira com vinte, e quatro annos de idade, septe annos, e meyo de serviço; hé Mosso Fidalgo da Caça de Sua Magestade, era Porta Bandeira, passou a primeiro Tenente da Cavallaria da Companhia do Capitão Gracia Rodrigues Paes Leme (1).

Francisco Jozé Machado

Natural de São Paulo, de idade de vinte annos,

(1) Tornou-se mais tarde brigadeiro e Visconde de Castro; deixou numerosa descendencia e foi o pae da Marqueza de Santos e sogro do brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar.

(N. da R.)



Manoel Pacheco Gatto

hum anno de serviço na Infantaria de Sanetos, passou a segundo Tenente de Cavallaria da Companhia do Capitão Leme.

Natural da Villa de Itú, com vinte, e quatro annos de idade, filho de Antonio Pacheco da Silva, sargento Mayor da ordenança da dita Villa; era Tenente de Auxiliares, bem capaz do Posto em que foi provido de primeiro Tenente da Cavallaria da Companhia do Capitão Jozé Rodrigues de Oliveira (1).

Manoel Joze Velho

Natural de Aratiguaba, com vinte, e dous annos de idade, filho do Capitão Mor Salvador Jorge Velho, com desembaraço para exercitar o Posto de

(1) Pertencia a uma illustre familia Ytuana e elle mesmo foi mais tarde homem de muito merito intellectual e moral. Na *Revista do Instituto Historico de S. Paulo* se encontra a sua biographia.

(N. da R.)

segundo Tenente de Cavallaria de Oliveira (1).

ALFERES DE INFANTARIA

Manoel Pereira de Sampayo

Natural de São Paulo, com vinte, e oito annos de idade filho de Jozé Pereira de Sampayo; era Paizano, com muito desembaraço, e bem capaz de exercitar o Posto de primeiro Alferes da Companhia de Coronel.

João Jozé de Azevedo Coutinho

Natural do Rio de Janeiro, com vinte, e cinco annos de idade, filho do Ajudante Manoel de Souza de Andrade, homem muito destincto, e bem capaz de exercitar o Posto de segundo Alferes de

(1) Salvador Jorge Velho foi capitão mór de Ytá e prestou serviços na fundação da colonia de Ygnatemy; era filho de Domingos Jorge da Silva, sargento-mór e paulista illustre, neto de Salvador Jorge Velho, opulento paulista que fez explorações no Paraná e bisneto do grande sertanejo Domingos Jorge Velho, que explorou sertões do norte do Brazil e destruiu a *Republica dos Palmares* em fins do seculo XVII.

(N. da R.)

Joze Rodrigues de Oliveira

Infanteria da Companhia de Coronel.

Filho de Jacinto Rodrigues Pamêgo natural de São Paulo, com trinta, e oito annos de idade, dez de serviço, em que foi Cabo de Esquadra, e sargento do Numero de Aventureiros, em que mostrou o seu destincto valor, primeiro Alferes de Infantaria da Companhia do Tenente Coronel.

Bento Pimenta de Abreu

Filho de João Pimenta de Abreu, sargento Mayor da ordenança de Mogi das Cruzes, donde hé natural, com dezanove annos de idade, capaz de exercitar o Posto de segundo Alferes de Infantaria da Companhia do Tenente Coronel.

Joze Ignacio de Araujo

Natural de Mariana com vinte, e hum annos de idade, trez annos de serviço, era Cabo de Esquadra filho do Capitão



Antonio Galvão de França

João Gonsalves de Araujo, bem capaz de exercitar o Posto de primeiro Alferes de Infantaria da Companhia do sargento Mayor (1).

Natural de Guaratinguetá, com vinte, e dous annos de idade, filho de Francisco Ferraz de Araujo das pessoas mais distinctas daquella Villa, muito capaz de ser segundo Alferes de Infantaria da Companhia do Sargento Mayor.

Francisco Xavier de Almeida

Natural de Sorocaba, com vinte, e dous annos de idade, filho do Capitão Mor da mesma Villa, bem capaz de exercitar o Posto de primeiro Alferes de Infantaria da Companhia do Capitão Jozé de Pina.

(1) Havia em S. Paulo uma importante familia *Ferraz de Araujo*, á que pertencia Antonio Ferraz de Araujo, sertanejo distincto, sobrinho e companheiro de Bartholomen Bueno nas explorações feitas nos sertões de Goyaz, onde fundou a povoação de *Natividade*.

(N. da R.)



João d'Almeyda Moura (1)

Natural de Sorocaba, com vinte, e trez annos de idade, filho do Capitão Mor da mesma Villa, capaz de exercitar o Posto de segundo Alferes de Infantaria da Companhia de Pina.

Alvaro Casemiro de Mattos

Natural de Villa Rica com vinte, e tres annos de idade, dous de serviço, era Cabo de Esquadra, filho do Tenente Coronel Gregorio de Mattos Lobo, muito desembaraçado, e bem capaz de exercitar o Posto de primeiro Alferes de Infantaria da Companhia do Capitão Anastacio de Freitas Trancozo.

Domingos Alves Branco

Natural da Bahia, com vinte, e dous annos de idade, cinco de serviço, cadete do segundo Re-

(1) Deveria ser João de Almeida Leme, porque seu pae se chamava José de Almeida Leme, foi capitão-mór de Sorocaba e prestou serviço na fundação de Yguatemy. João de Almeida Moura era irmão de Francisco Xavier de Almeida, que o precede nesta lista.

(N. da R.)



Manoel José de Sá Pinto

gimento da Bahia, com dezembaraço, e actividade para poder exercitar o Posto de segundo Alferes da Companhia de Freitas.

Natural da Cidade de São Paulo, com dezotto annos de idade, filho do Doutor Antonio Fortes, hum das mais principais Familias desta Capitania (1), com muito dezembaraço, e honra para exercitar o Posto de primeiro Alferes de Infantaria da Companhia de Fortes.

João Damaceno Corrêa

Natural da Parnahiba, com vinte, e seis annos, de idade, filho de Antonio Correa de Lemos Capitão Mor da mesma Villa, com muito dezembaraço, bem capaz de exer-

(1) Antonio Fortes de Bustamente e Sá Leme, doutor de capello pela universidade de Coimbra e descendente do grande paulista Fernando Dias Paes e da illustre familia *Pinto do Rego*. Vide *Notas Genealogicas*, do dr. João Mendes de Almeida, e Anexo W do vol. I.

(N. da R.)

citar o Posto de segundo Alferes de Infantaria de Fortes (1).

ALFERES DE CAVALLARIA

Joze Manoel de Macedo Leite

Natural da Cidade de São Paulo, com vinte, e quatro annos de idade; foi soldado, e Porta Bandeira na Infantaria; hé Irmão do Capitão Joaquim Joze de Macedo Leite, bem capaz de exercitar o Posto de Alferes da mesma Companhia.

Salvador Lopes Romeiro

Natural da Villa de Pindamonhangaba, com vinte, e hum annos de idade, filho do Capitão Mor Luiz Lopes, homem abastado, com muito desembaraço para exercitar

(1) Esta familia *Corrêa de Lemos*, de Parnahyba, era das mais distinctas e é muito numerosa hoje nesta capital e no interior do Estado. A' ella pertenciam o coronel Francisco Corrêa de Moraes e Antonio da Silva Leite, capitães-mores de Porto-Feliz, e o brigadeiro Moraes.

(N. da R.)

Salvador de Abreu Rangel

o Posto de Alferes de Cavallaria da Companhia do Capitão Joaquim José Pinto.

Natural do Rio de Janeiro, com vinte, e seis annos de idade, quatro de serviço foi Cabo de Esquadra, bem capaz de ser Alferes de Cavallaria da Companhia de Capitão Gracia Rodrigues Paes Leme.

Joze Franco Vaz

Natural da Cidade de São Paulo, com vinte, e um annos de idade, era soldado de Infantaria, com de zembaração para exercitar o Posto de Alferes da Companhia do Capitão Joze Rodrigues de Oliveira.



Nº 34

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — No Plano da Legião dos Voluntarios Reaes se me mandou crear hum só Quartel Mestre, que com effeito provi, porem hé impossivel que hum só homem possa satisfazer as obrigações deste Posto, não só pelo numero deste Corpo, mas por ser de diferente natureza, como hé Infantaria, e Cavallaria, que precisamente ha de trabalhar separado as mais das vezes. Eu porem me não rezolvi a nomear outro Quartel Mestre, sem embargo de conhecer a urgentissima necessidade que há delle; assim V. Ex.^a se digne determinar-me se devo, ou nam nomear outro. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 6 de Dezembro de 1775.
— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello, e Castro.
— *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 35

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Conforme o Capitulo primeiro da força de hum Regimento de Cavallaria do Regullamento para o Exercicio, e disciplina dos Regimentos da mesma Cavallaria, todas as outo



companhias, e Estado mayor fazem o total de trezentas, vinte, e nove Praças, e nesta conformidade foi Sua Magestade servido mandar fazer os livros Mestres para cada Regimento da Cavallaria de cento, e vinte, e cinco folhas inteiras, ordenando no Alvará de nove de Julho de 1763, inserto no principio de Cada dito livro, que o mesmo fique constituindo hum Padrão certo, fixo, e inalteravel, porrem como as quatro Companhias de Cavallaria que levantei na forma das Instrucções, referidas no Plano da Legião de Voluntarios Reaes da Capitania de São Paulo de 14 de Janeiro de 1775, são mais numerozas que hum Regimento de Cavallaria do Reyno, por ser cada Companhia formada de cem Praças, que todas quatro formão o numero de quatro centas Praças, que com o indispensavel Estado mayor da mesma Cavallaria, que Sua Magestade permittir fazer-se-lhe, porque este Corpo de Cavallaria muitas vezes, ou sempre trabalhará separado das seis Companhias de Infantaria de Voluntarios, fará mayor o total, e ainda a não ter Estado mayor mais que Sargento Mór, Ajudante e Quartel Mestre, que pedi em officio separado, sempre fará o total de quatro centas, e trez Praças; hé evidente que estas nam cabem no dito inalteravel livro Mestre, que entreguei ao Tenente Coronel Commandante, que marchou para o exercito, onde forçozamente suprirá com Relações separadas as Praças que nam cabem no mesmo Livro, até Sua Magestade se dignar mandar Livros Competentes para este Corpo, ou a Providencia que for servido, pela qual fico esperando, por querer sómente em tudo obrar, e



que se obre, o que fôr mais conforme ao Real agrado do mesmo Senhor. Deos Guarde a V. EX.^a São Paulo 3 de Janeiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello, e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 36

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Nesta Capitania não só nam achei Fardamento para acabar de Fardar o Regimento de Infantaria de São Paulo; mas tambem nam achei nem generos bastantes que comprasse pelo excessivo preço corrente para inteiramente fardar a numeroza Legião de Voluntarios Reaes, sendo por huma parte impossivel, e vergonhozo fazer marchar sem Fardamento hum Corpo, que assim pareceria de miseraveis mendicantes, por estarem quaze todos estes homens reduzidos á mayor pobreza, e extrema necessidade, nús, e descalços, e sendo por outra parte indispensavel o fardallos conforme o que se me determinava nas Instrucções respectivas no § que principia: «*A dita Legião vencerá Fardamento, como a Tropa Regular.*»

Pelo que recorri ao Marquez Vice Rey, e sem embargo de me segurar que naquella occasião lhe era quaze impossivel mandar-me o dito Fardamento, eu lhe instei outra vez com a mayor força, e elle

a fez por mandar-mo para outo centas Praças, com o que, e com o mais que foi preciso comprar, fardei a muito custo a dita Legião de Voluntarios, e acabei de Fardar ao sobredito Regimento de Infantaria de São Paulo, e toda esta Tropa vay sem os semestres pequenos, pelo nam haver, devendo-se já os primeiros ao mesmo Regimento de Infantaria, e para se lhe pagarem, e se fardar huma, e outra Tropa nos tempos devidos, e com muita commodidade da Real Fazenda será conveniente que V. Ex.^a ordene a Manoel Gomes de Carvalho remetta em alguns Navios que vem em direitura a Sanctos os Fardamentos, e semestres, com o que tambem se evitará a demora que precizamente haveria em se remetterem pelo Rio de Janeiro.

O Fardamento da Legião de Voluntarios hé azul, com veste, e Canhão encarnado, com deviza amarella, e o Fardamento do Regimento de Infantaria de São Paulo hé tambem azul, com veste, e canhão encarnado, com deviza branca.

Para a Cavallaria são precisos Capotes, por que marchou sem elles por nam haver de q.^o se fizessem, e são precisas Bottas, por que feitas aqui são carissimas, segundo e estipendio excessivo dos Officiaes mecanicos, alem de nam haver bastantes para as fazerem nas occasiões necessarias.

Digne-se V. Ex.^a olhar para estas insupríveis faltas com a sua constante Providencia. Deos G.^{do} a V. Ex.^a São Paulo 4 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



N.º 37

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Por occasião de acabar de Fardar o Regimento de Infantaria de São Paulo, e de Fardar inteiramente o Corpo de Voluntarios Reaes, vim a saber que até aquelle Ponto se pagava o feitio de cada Farda a dez tostões, e deste modo cento por cento mais do que se determina no § 11 do Alvará de 24 de Março de 1774, em execução do qual, e por exercicio do precizo zelo da Fazenda Real, mandei que se pagasse sómente a quinhentos reis pelo dito feitio, e assim se observou, e fica observando.

Tambem achei, que por cada par de çapatos para a Tropa se pagavão a oito centos, e nove centos, e sessenta; e por me parecer exorbitante fiz ajustar, e pagar os feitios dos que mandei fazer a seis centos, e quarenta reis por cada par, e como no dito Alvará não se limita o feitio dos çapatos, seria util huma particular determinação nesta materia para no tempo futuro nam depender do arbitrio dos Generais desta Capitania por que pode acontecer que huns o régullem pelo devido zelo, e outros pelo favor que queirão fazer aos seus çapateiros. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 5 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marti-



nho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha* (1).

Nº 38

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Sendo indispensavelmente necessario Abarracamento para as Tropas, e nam achando eu nos Armazões desta Capitania, nem em toda ella generos que se podessem comprar para se fazer, recorri ao Marquez Vice Rey que me respondeu nam o tinha; pelo que os Regimentos de Infantaria de São Paulo, e de Voluntarios nam levarão Abarracamento e tambem sem elle, e sem Manjadouras de Campanha marchão as quatro Companhias de Cavallaria, e esta sensível insuprível falta me tem penetrado, por conhecer que em todo o campo se precisão Barracas, especialmente em todo o Sul, excessivamente dezabrido, onde nam podem as Tropas subsistir, nem rezistir ao rigor do Tempo sem ellas, como fortemente me avizarão o Tenente General João Henrique de Bohn,

(1) A incapacidade administrativa de Martim Lopes, in ao ponto de não querer assumir a responsabilidade de mandar fazer um par de sapatos e pagar o feiço sem ordem superior. E com isto se occupava o tempo do governo portuguez!

(N. da R.)



e o General do Departamento de Sancta Catharina Antonio Carlos Furtado de Mendonça (1).

Digne-se V. Ex.^a com a sua indefectivel Providencia fazer remetter-me Abarracamento para as ditas Tropas, que já mandei para o Sul, e para as mais, que pelo decurso do tempo fôr preciso mandar desta Capitania para o mesmo continente. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 9 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 39

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Sem embargo que no Brazil são todos obrigados a terem Armas, a mayor parte destes moradores nam as tem pela sua grande pobreza; e ainda que as tivessem nam poderião servir para armar a Legião de Voluntarios Reaes por serem de diferentes Adarmes, e inuteis por nam levarem as Ballas.

Nesta Capitania achei hum Armamento velho que já nam servia, pertencente a Sua Magestade,

(1) João Henrique Böhm era um official de quem se faz muita menção no vol. XVII e Antonio Carlos Furtado de Mendonça, tendo sido governador de Minas-Geraes, passou a governar Santa Catharina, que entregou aos hespanhões sem dar um tiro, fugindo covardemente para o interior.

(N. da R.)



e lembrei-me cortallo em proporção de clavinas, e vendellas aos Capitães da Cavallaria, e com effeito assim o fiz, vendendo-lhe a quatro mil reis cada Arma (1), preço por que o Marquez Vice Rey tem vendido outras semelhantes aos Auxiliares do seu Governo, fazendo a conveniencia aos ditos Capitães de que satisfação o custo em consignações, attendendo ao grande gasto que tem feito em appromptar as suas Companhias, e utilizando-se assim a Real Fazenda das mesmas Armas que totalmente se estavam arruinando no Armazem de Sanctos por ser humido, e incapaz de nelle se poderem conservar.

Quando o Marquez Vice Rey me mandou algumas Catanas para o dito Corpo de Cavallaria, já eu tinha conseguido dos Capitães que as pozessem á sua Custa, pelo que a dous que não as tinham mandado fazer lhas vendi tambem para as suas Companhias.

Estimarei que tudo o referido, assim como hé util á Real Fazenda, seja tambem do Agrado de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 10 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) O governo portuguez procurava despojar os seus vassallos de todos os modos possíveis e imagináveis. Até armas imprestáveis eram vendidas ás tropas que iam á guerra defender esse governo degenerado e incapaz!

(N. da R.)



Nº 40

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Não aquartelo as Tropas na Villa das Lagens, e outros lugares immediatos ao Exercito, como se me determinava no § 50 da Instrucção Militar, por que todas as Tropas pagas estou expedindo para o Exercito segundo as Instrucções do Marquez do Lavradio, e o Tenente General João Henrique de Bohm mas pedir. Tenho porem promptas algúas Companhias de Auxiliares na Curitiba para socorrerem a Villa das Lagens, no cazo de ser preciso, se bem que me parece impossivel intentar o Inimigo entrada por aquella parte, e que a intentalla se lhe poderia atallar mais facilmente nos estreitos passos da mesma Curitiba, segundo se me tem informado, onde tenho prevenido as cautellas necessarias (1). Deos Gd.^o a V. Ex.^o São Paulo 11 de Dezembro de 1775.
— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.
— *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 41

ILL.^{mo} EX.^{mo} SENHOR: — Pondo em pratica o que se me determinava no § 48 da Instrucção Mi-

(1) Preveniu-se a defesa de Lages, que não corria perigo e deixou-se que a villa do Desterro e a colônia de Yguatemy calissem em poder dos hespanhões sem darem um tiro!



litar achei que as Embarcações dos Contractadores das Baléas que trazem no Exercício da Pescaria, assim nas Armações de Sanctos, Bertioga, e São Sebastião, como nas de Sancta Catharina, são humas pequenas Lanchas abertas, em que só cabem os poucos Remadores, e Arpuadores de similhante exercício, e que para as conduções dos Azeites que mandão ir das sobreditas Armações fazem vir do Rio de Janeiro algumas Sumacas que ali tem, ou fretão, quando lhes hé preciso fazer conduzir os Azeites; pelo que nam poderia haver nas mesmas Armações Embarcações certas nas conjunturas em que desta Capitania houvessem de ir Tropas; nem me foi preciso para as que mandei por Mar recorrer a este distante auxilio do Contracto, por q.º no Porto de Santos achei as Embarcações necessarias, valendo-me tambem da Fragata de Pernambuco, que do Rio de Janeiro conduzio a minha Familia, e fato, a qual Fragata pela deixar ficar em huma viagem em Sancta Catharina o General daquelle Departamento, me mandou dali outras Embarcações que levarão o resto das Tropas. Deos Guarde a V. Ex.ª São Paulo 12 de Dezembro de 1775.
—Ill.º e Ex.º Senhor Martinho de Mello e Castro.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Ainda que na Instrucção Militar de 14 de Janeiro do anno proximo passado se me não determinava que ao tempo que formasse o Regimento de Infantaria de São Paulo, e levantasse o Corpo da Legião de Voluntarios Reaes, mandasse eu estas Tropas para o Exercito, e somente a este respeito se me determinasse no § 50 da mesma Instrucção aquartellasse alguns Destacamentos nas Paragens, ou sitios mais chegados á Fronteira de Viamão, e Rio Pardo afim de estarem mais promptos, e perto dos Postos onde se fizessem precizos, com tudo por que o Marquez do Lavradio conferio comigo no Rio de Janeiro, e me appontou nas suas Instrucções, que logo que formasse, e preparasse algumas Companhias as fosse destacando, e me pedir tambem assim o Tenente General João Henrique de Bohm, foi todo o meu empenho executallo assim; e principiando a fazer os Destacamentos por companhias em doze de Julho, que foi dentro do primeiro mez do meu Governo, e tendo somente agora concluido os mesmos Destacamentos, seguro a V. Ex.^a que foi continuo o meu trabalho, e que servindo a Sua Magestade há quarenta e trez annos, nunca o tive igual, nem tam effectivo; appliquei-lhe todas as minhas forças; hum só dia nam perdi; e huma unica tarde que sahi; e montei a cavallo foi en acção de serviço a vêr a Fazenda de Sancta Anna, e dar algumas dispozições,



que reparassem os estragos della (1), e tenho-me privado tanto do necessario exercicio que muitas vezes tenho sentido abalada, e combatida (2) a propria saude, e me tem enchado as pernas, o que me poderia dar algum cuidado, se o mayor de servir não me fizesse esquecer de tudo o mais.

Em huma palavra preferi a execução das materias de que vinha encarregado, especialmente desta tão importante, á propria complacencia de expôr simultaneamente a V. Ex.^a o progresso dellas, por me parecer que o tempo que gastasse em referir a V. Ex.^a os effeitos das incessantes fadigas com que eu passava os dias, e grande parte das noutes, e roubaria a aquella tam necessaria continuação do serviço, como já dice a V. Ex.^a no § 2.^o da Noticia Previa, e creyo que somente assim poderia homanamente fazer o que tenho feito, ainda que pouco para o meu dezejo, nos mezes que tem decorrido depois que tomei posse, attento o estado em que achei esta Capitania, a falta que de tudo ha nella, os embaraços que occurrião, e as indispensaveis occupaões do Governo, da Junta, das Audiencias, de Despacho, que ha dia que occurrem mais de cem petições, e da continua escripta que já enche três livros de Registo das precisas cartas com que pedia a huns seus Filhos, a outros seus

(1) A fazenda de Santa Anna está a 2 kilometros do palacio do governo, e grande esforço fez o governador em lá ir uma vez a cavallo!

(2) Aqui deve-se lêr *combatida*, arruinada, estragada, e não *combataida*.

(N. da R.)



Irmãos, e a outros convidava para sahirem dos Mattos, em que se achavão fugidos, e desconfiados.

Nam repito a V. Ex.^a o estado em que tudo achei; a falta de tudo, as deficiencias de reduzir estas gentes, as distancias donde era preciso convocallas, e virem, o estrago do contagio das Bexigas, que vezivelmente todos os dias me imbarçavão, e deminuião as Recrutas, nem que me era necessario recorrer, e esperar pela mayor parte de muitas couzas indispensaveis ao Rio de Janeiro, por que tudo hé indizivel, e o tenho appontado em alguns officios que agora vão.

Nam repito tambem a V. Ex.^a as invenciveis deficiencias que se prendião aos Capitães de Cavallos, em appromptarem as suas Companhias compostas da mais luzida gente desta Capitania, já em comprarem, e amañarem os Cavallos, já em mandarem fazer sellas, e Arreios, comprarem, e prepararem Armas, e já emfim em esperarem quatro mezes do Rio de Janeiro muitas couzas, que somente de lá lhe podião vir; repito somente a V. Ex.^a que humanamente me não foi possivel fazer todo o referido em menos mezes, e que foi preciso vencer quaze impossiveis para nas circumstancias expostas expedir desta Capitania em os mezes decursos o mayor socorro que della tem sahido para o Sul até o tempo presente, mandando por Mar a Sancta Catharina todo o Regimento de Infantaria de São Paulo, e pelo Caminho de Terra o Corpo da Legião de Voluntarios Reaes pelos Tranzitos que vão no Maço destinctos com a Letra V, todos ain-



da dentro desta Capitania, exceptas duas Companhias de Infantaria de Voluntarios que destaquei por Mar, por serem compostas de gente das Villas da Marinha mais costumadas a navegar, e menos habituadas aos longos caminhos dos certões, em que infalivelmente dezertarião por evitarem os trabalhos dos mesmos, e serem mais inclinados a dezerção, como experimentei com as respectivas Recrutas da Comarca de Parnaguá.

Todas as mais ditas Companhias destaquei pelo Caminho de Terra, por que na Instrucção de 14 de Janeiro de algum modo se me insinuava no § 49, e por que assim positivamente me determinou o Marquez Vice Rey em respostas de alguns officios meus por estar persuadido de que os Paulistas banzão no Mar, e gostão mais do Caminho de Terra, pelo facto notorio, mas antigo, de que os Paulistas pelos Certõens fizerão sempre os seus grandes serviços, e conquistas, matando caças, e barhando-se nos Rios a uzo Americano, porem eu que estou entre os Paulistas, e que vejo que o abatimento, e pobreza a que os reduzirão lhe tem quaze mudado os animos, e natureza, e que vejo de mais perto a brevidade, facilidade, e comodidade com que os Destacamentos podem ir por Mar a Sancta Catharina, e dali em menos de hum mez por Prayas limpas a Viamão, e Rio Pardo, e que ao mesmo tempo vejo as grandes despezas da Fazenda Real, e demoras, que podem ser prejudiciaes, que fazem por Terra, appontarei agora a V. Ex.^a as razões que me occorrem para nos tempos futuros se deverem sómente fazer as marchas para o sul por Mar.



O Caminho de Terra desta Cidade até o Campo em que está o Tenente General tem trezentas legoas (1), ou mais, cortado de mais de quarenta Rio, e treze delles caudelozos, e ainda os mais no tempo de chuvas invadiaveis: Hé preciso municiaarem-se os muitos Pouzos que somente dentro desta Capitania no espaço de duzentas leguas destinei quarenta, e septe para a Cavallaria, e trinta, e seis para a Infantaria, além dos muitos dias que precimente fallão por contratempos, ou nas Margens dos Rios em que os avulsos Tropeiros parão algumas vezes muitos dias, e semanas, e para providenciallos, e accautellar as falhas, faz-se consideravel despeza; além da indispensavel do transporte das Bagagens das companhias, como agora experimentei, e pode naturalmente succeder que gastem quatro mezes ou mais em vencerem tão longo, e difficulতো caminho, e pelo contrario daqui a Sanctos gastão os Destacamentos somente dous dias, e embarcando ali para Sancta Catharina há munções em que somente gastão trez dias; e ainda que em outros tardem mais alguns, vão com incomparavel brevidade e comodidade da Real Fazenda, e com a mesma em hum mez, ou menos vão de Sancta Catharina ao Exereito.

A vista de tudo o exposto digne-se V. Ex.^a decidir-me o que for mais conforme ao Real Agrado de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex.^a São

(1) Esta distancia está muito exaggerada; por mais sinuoso que fosse o antigo caminho de S. Paulo a Viamão, a distancia era menor de 300 leguas.

(N. da R.)



Paulo 17 de Fevereiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 43

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Por se pagarem na Junta da Real Fazenda Ajudas deCusto as duas primeiras companhias que em doze de Julho expedido do Regimento de Infantaria de São Paulo para o Exereito do Sul, tive occasião de reflectir, que esta despeza era exorbitante e impraticavel, por que todas as Tropas no Brazil, tanto nas marchas, como no Exereito se sustentão de Farinhas, e Carne por conta de Sua Magestade sendo certo que nam se sustentando assim no Reyno, se lhes não dão Ajudas de Custo, nem nas marchas, nem nas Campanhas.

E entrando a averiguar a razão solida que legitimasse nesta Capitania esta avultada despeza, nada mais achei, nem há que huma antiga inat-tendivel tradição de que no Rio de Janeiro se dava de Ajuda de Custo nas occasiões das marchas a hum Coronel de Infantaria a quantia que lhe arbitravão os Generais, a hum Tenente Coronel cento, e cincoenta mil reis, e a hum Sargento Mor cento, e vinte mil reis, e huma certidão vinda antiga-

mente do mesmo Rio de Janeiro, sem citação de alguma ordem Regia, e aos mais Officiaes desde Capitão até aos Inferiores se davão as quantias declaradas na Relação que vay no Maço notada com a letra X, como com efeito se tinha praticado nesta Capitania de São Paulo até o tempo de meu Antecessor.

Porem na delicada materia de dispender-se da Real Fazenda nam devo regular-me por abuzos, e sim por ordens Regias, e como nenhũa achei em que se estabelecesse esta leziva irregularidade, ordenei que as Ajudas de custo percebidas pelos officiaes das duas companhias que tinhão marchado se lhes descontassem nos soldos vencidos, e que as mais que marcharão se lhes nam déssem, com o que sómente nesta occasião, e marcha de todas as Tropas assim do Regimento de Infantaria de São Paulo, como do numarozo corpo da Legião de Voluntarios Reaes composto de mais officiaes, em que os da Cavallaria á proporção dos seus mayores soldos perceberião mayores Ajudas de Custo, poupei a Fazenda Real a avultada soma que consta da mesma Relação notada com a dita letra X.

Assim o praticarei sempre em similhantes occasiões com o zelo que devo; porem porque nos Governos futuros poderá ressucitar aquelle prejudicial abuzo seria util que V. Ex.^a me dirigisse ordem para no futuro tempo senão darem tais Ajudas de Custo sem ordem expressa do mesmo Senhor. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 13 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho



de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 44

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Somente nesta Capitania não ha cazas proprias para Rezidencia dos Generais, nem Edeficios algum pertencente a Sua Magestade em que rezidão. O Collegio dos proscritos denominados Jezuitas se entregou ao Bispo no tempo de meu Antecessor pelo Avizo de 14 de Outubro de 1773 que V. Ex.^a lhe dirigio (1).

O mesmo meu Antecessor, se reduziõ naquella conjuntura aos poucos quartos do immediato seminario que os mesmo extintos Jezuitas estavão fazendo no tempo da sua justissima expulção: e ainda que era muito pequena a familia de meu

(1) O convento dos jesuitas e o collegio unido eram bastantes grandes para accommodarem a familia do governador e o bispo; era sobrado e tinha extensa ala do lado direito, que depois da independencia accommodavam os presidentes da provincia, a assembléa provincial, o correio, o archivo publico, a secretaria do governo, a guarda do palacio e ainda outras repartições. Hoje que essa grande ala foi arrazada pelo presidente Florencio de Abreu, ainda o palacio tem grandes commodos para o presidente, seu gabinete, seus ajudantes, salas de recepções, toda a Secretaria do Interior, Inspectoria da Instrucção Publica, Repartição da Estatística, e do Archivo do Estado e corpo da guarda. Martim Lopes sahiu por não se accommodar com a visinhança do bispo e não por falta de espaço.

(N. da B.)



Antecessor, nam sei como ali se accomodava por que nam tinha as cazas publicas indispensaveis a hum Governo. Eu na verdade não me podia ali accomodar; e ainda que podesse estava, e se demorou meu Antecessor nos mesmos Quartos, pelo que tudo aluguei trez moradas de Cazas para minha Rezidencia, e por estar apertado acrescentei hum Quarto á minha Custa. Fiz juntamente alugar mais duas moradas immediatas para secretaria, Junta, Contadoria, e Thezouro. Finalmente depois de marchar meu Antecessor me requereu o Bispo lhe mandasse entregar os ditos Quartos do Seminario misto ao Collegio de que já estava entregue para nelles estabelecer as Aulas de Retorica, Philozophia, e Theologia que tem promovido: Anui ao seu requerimento em attenção ao mesmo Avizo de V. Ex.^a e para que não se arruinassem mais estando vagas, e para que servissem ao util fim dos Estudos.

Se esta falta de Cazas para os Generais, Thezouro, Junta, contadoria, e secretaria, parecer a V. Ex.^a digna de Providencia no officio que vay distincto com o N.^o 46, proponho os meyo, e modos de se fazerem, e tambem Hospital, e Quarteis que nam há (1), com pouca despeza da Real Fazenda, os quais se forem da approvação de Sua Magestade os porei em pratica. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 12 de Novembro de 1775. —III.^{mo}

(1) A fazenda de *Santa Anna*, atraz mencionada, confiscada aos Jesuitas, servio muito para um quartel e tem até o presente este destino; só é que fica um pouco distante do palacio, cerca de 2 kilometros, e Martim Lopes queria a força armada perto de si.

(N. da R.)



e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. —
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Nº 45

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Na Praça de Sanctos, onde antigamente rezidião os Governadores (1), e a pouca Tropa que havia nesta Capitania, ha huns pequenos Quarteis, hum denominado indigno Hospital, e huma pequena, e humida Caza de Armazem, em que não cabendo ainda o pouco que ha se tem alugado lojas de igual incomodidade, e humidade, e tudo exposto a qualquer invazão, que naquella chamada, e aberta Praça da Marinha acontecesse.

No tempo presente em que esta Cidade de São Paulo hé, e deve ser a Capital, em que por

(1) Os governadores de S. Paulo nunca residiram em Santos. Os tres primeiros, Albuquerque Coelho, Braz da Silveira e Pedro de Almeida, foram residir em Minas-Geraes porque lá havia maior interesse a zelar; Rodrigo Cesar, o conde de Sarzedas e Luiz Mascarenhas moraram em S. Paulo. Supprimida a capitania em 1749, foi S. Paulo governado pelo conde de Bobadella, capitão-general do Rio de Janeiro e das repartições do Sul do Brazil; era seu delegado na ex-capitania de S. Paulo o coronel Alexandre Luiz de Souza Menezes, o unico que residiu em Santos por ser governador das fortalezas da barra. D. Luiz Antonio, primeiro governador da capitania restaurada, veio residir em S. Paulo e Martin Lopes tambem.

(N. da R.)



ordem de Sua Magestade está levantado o Regimento de Infantaria com a mesma denominação, e o mais numarozo Corpo de Voluntarios Reaes Infantes, e de Cavallos, se precisa, especialmente para o regresso destas Tropas de haver aqui Armazães, onde indisputavelmente estão mais seguros, e promptos para até por Terra se soccorrer a immensa Fronteira, e as Capitánias circumvezinhas, dos quais podem servir os baixos das Cazas que se fizerem para os Governadores.

Tambem se precisa fazerem-se Quarteis por nam haver nenhuns, e o Hospital aproveitando-se o Territorio, e Caza principiada do Defunto Bispo, que dá o actual gratuitamente (1); pois nam ha aqui mais q.º hum pequeno principiado Hospital particular da Mizericordia, em que tenho alguns soldadosdoentes, e por nam caberem nelle os mais, tenho alugado Cazas particulares, em que hé inevitavel o descomodo, a irregularidade, e ainda a despeza de mais Infermeiros.

Estas obras parecem-me necessarias, e indispensaveis; e se assim as julgar V. Ex.ª e Sua Magestade permittir que se fação, no Officio notado com o N.º 46 proponho os meynos, e modo de se poderem fazer com pouca despeza da Real Fazenda, os quais se forem approvados por Sua Magestade os praticarei com insinuação de V. Ex.ª

(1) O bispo defunto era Fr. Antonio da Madre de Deus Galvão, que foi de 1750 a 1764, seguindo-se *sede vacante* com varios capitulares até 1771, quando entrou em exercicio o bispo Fr. Manoel da Ressurreição até 1789.

(N. da R.)

Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 14 de Novembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 46

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Os meynos, e modos por que se podem fazer nesta Cidade de São Paulo as necessarias, e indispensaveis obras referidas nos dous antecedentes Officios. distinctos com os N.^{os} 44 e 45 parecem-me os seguintes :

Convocarem-se os Escravos de algumas Fazendas das confiscadas nesta Capitania aos proscriptos denominados Jezuitas para com poucos Mestres q.^{os} os dirijão socarem as Paredes de Taypa de que são formadas nesta Cidade todas as cazas por falta de pedra, em cuja extracção pouco, ou nada se perde, porque achei que tambem pouco ou nada tem rendido as mesmas Fazendas totalmente destruidas (1).

Com os mesmos Escravos, em que tambem ha alguns carpinteiros, cortarem-se as Madeiras nos Mattos que não custão mais que a condução, e finalmente com alguns carpinteiros mais a que se pague lavrarem-se, e fazerem-se as obras.

(1) Estas fazendas confiscadas aos jesuitas eram pessimamente administradas pelo governo portuguez e dahi o descalabro em que ellas se achavam.

(N. da R)



Virem as Ferragens, e Pregos de Lisboa por que nesta Cidade de São Paulo tem preço excessivo.

Mandar-se fazer a Telha pelos mesmos Escravos das Fazendas confiscadas.

Com outo, ou dez mil cruzados parece-me se poderião fazer as ditas obras, praticados os sobre-ditos propostos meynos, cuja modica importancia se pode extrahir do producto dos mesmos bens confiscados que Sua Magestade manda rematar.

V. Ex.^a se digne rezolver-me o q.^o for servido. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 19 de Novembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 47

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Remetto a V. Ex.^a as copias das contas, Documentos, e Mappas que da denominada Praça do Igatemi, e do que se tinha passado com o General de Paraguay, me deu o Brigadeiro Joze Custodio de Sá e Faria, e juntamente a Cópia da Informação que da mesma Praça me faz Jozé Gomes de Gouvea (1), Capitão Mór

(1) Foi governador de Yguatemy por algum tempo, sendo deposto pela guarnição e povo em revolta, que elegeram em seu lugar o vigario Barbas Louzada, em 1777. Vide vol. IX.

(N. da R.)

Regente que foi daquelle continente mais de trez annos, o que tudo vay no Maço debaixo da letra Z.

Na primeira conta do Brigadeiro datada em vinte de Julho do proximo anno passado reparo muito que repetindo-me parte da reposta que meu Antecessor lhe mandou em 23 de Abril do mesmo Anno, em que lhe dizia que por eu estar a chegar me entregaria as cartas para eu remetter para a secretaria de Estado, por lhe nam competirem já as dependencias desta Capitania, me não entregou o mesmo meu Antecessor tais cartas, nem me fallou nellas, nem nas carencias que o Brigadeiro lhe tinha partecipado; o que affirmo a V. Ex.^a com a verdade que devo, e consta evidentemente nas Instrucções que me deu meu Antecessor, que vão no Maço debaixo da letra C, pois tractando nos §§ 5 e 6 daquella Praça, se remette a officios que nos annos antecedentes tinha escripto, e a hum Mappa que me entregava, e nem tranzitoriamente me falla no Brigadeiro, quanto mais nas cartas que de Igatemi lhe tinha escripto, e que elle, como escreveo ao mesmo Brigadeiro, havia de entregar-me para eu remetter para a Secretaria de Estado.

Tudo me faz ver o prejudicial engano que se fez a Sua Magestade com aquelle estabelecimento em hum Certão pestilente, distante desta Cidade mais de trezentas legoas por uma perigoza Navegação de Rios cheyos de saltos, a horrorosa despeza de excessivos mil cruzados com soldos, Fardas, e Viveres, que indispensavelmente hé preciso mandarem-se desta Capitania, a que nam pode sup-



pirir esta Real Fazenda, e isto além das despezas de munições, e conduções de tudo em tal distancia, estando somente lá o insignificante, e incompetente numero de trezentas, vinte, e seis Praças, que vencem soldos, cujas despezas á proporção havião de ser mayores a augmentar-se aquelle Destacamento, sempre infructuozo naquella situação para se defender se ali fosse atacado pelo estado daquella Praça, e sempre desnecessario para nam deixar vir pelos mesmos Rios aos Castelhanos a esta Capitania; por que além da falta de Páos proporcionados para Canoas no mesmo Continente, de Remeyros, e Pilotos, para hum só Regimento serião necessarias tantas canoas, e serião tantas as deficuldades que seria impossivel que por ali intentassem entrada alguma, especialmente sendo a Fronteira desta Capitania immensa, e terem, por Mar, e por Terra passos menos trabalhozos, ainda que todos os de Terra lhes serião invenciveis, por se poderem estorvar, e cortar em qualquer insupperavel antes de chegarem a Curitiba (1).

Socorrer-se a tempo aquella Praça em alguma Invazão, seria impossivel; porque quando aqui chegasse o Avizo, e se appromptassem os necessarios soccorros, Pilotos, Remeyros, e Canoas chegarião tão tarde, que somente hirião ser testemunhas da perda, e augmentalla ; pois ainda que tudo

(1) Estas razões aqui dadas para o abandono do Ygnatemy não bastam, porque a defosa de Cuyabá ainda era mais difficil e ninguem se lembrou de abandonar aos hespanhóes aquella villa e a região que a cerca.



estivesse prompto em vinda, e hida gastarião trez mezes, e por fim toda esta insuportavel despeza sempre continuada, e indispensavel sem esperança alguma presente, nem futura de se resarcir por meyo algum, nem de commercio, nem de Minas, nem de produções de Gados, e Bestas de Fazendas que lá se estabelecessem, por que já se perderão as esperanças de poder fazer-se caminho por Terra, como já mostrei na nota que fiz ao § 15 das Instruções de meu Antecessor que vão no Maço distinctas com a letra C, em que juntamente expinho a nenhuma necessidade de taes produções, e o prejuizo que rezultaria dellas a esta Capitania, e á Fronteira do Sul.

Para Posse tambem me parece o Igatemi escuzado; porque sendo Sua Magestade senhor da Marinha, necessariamente hé imquestionavel o seu Real Dominio nos correspondentes certões (1); nem me parece interessante que pela Posse de hum inutilissimo, e inhabitavel certão se esteja absorvendo, e empenhando esta estação da Real Fazenda, enfraquecendo esta Capitania, enterrando, e affugentando os seus necessarios habitantes.

Finalmente, Ex.^{ma} Senhor, o Igatemi sómente tem servido de particulares, e proprias Negociações, que lião com os pagamentos, de consumir avultadas somas da Real Fazenda, alem das muitas que ainda se devem á mesma Praça, e as suas Ex-

(1) Portugal já possuia a costa quando os jesuitas hespanhões se estabeleceram na provincia brasileira do Goayrá e si não fossem os paulistas de Raposo e Manoel Preto, em 1630, o Brazil não possuiria hoje a região de Curitiba até o Sul.

(N. da R.)



pedições, de cemiterio, horror, e dezerção de Paulistas, e de susto, e consternação a toda a Capitania, que respira na esperança de que Sua Magestade, informado da verdade, dará a precisa providencia de abolir tão insubsistente, e prejudicial Praça, no que hé juntamente interessada a Fazenda Real, que absolutamente, a existir aquella Praça ainda no presente estado, somente lhe restará com que possa suprir as Folhas Eccleziastica, e Civil, e nada para as Tropas, Fortalezas, e mais despesas indispensaveis.

Não obstante o que tenho exposto da inutilidade de semelhantes despesas, sou forçado por nam deixar morrer aquelles miseraveis de fome, e de doenças a mandar logo duas canoas carregadas de sal, Feijões, e Toucinhos q.' já mandei appromptar no Porto de Ararituaba, por me constar que estão lá com extremoza falta de Viveres, e com sal para poucos dias, e juntamente lhes mando alguns remedios, e esperanças de lhes mandar até Março mais mantimentos, e algum pagamento, segurando-os de q.' eu cuidarei na sua redempção para assim os interter, e evitar que na desesperação em q.' sei estão, nam dezertem, e as Familias que lá se achão violentadas (1); e com effeito na monção do dito mez hei de mandar algumas canoas mais de mantimentos, e com pezar meu alguns mezes de Soldo por vêr o mal que ali se empregão.

(1) Tudo quanto aqui se diz sobre os soffrimentos do povo paulista por causa do Yguatemy é verdadeiro. A fundação daquella colonia foi uma calamidade para os paulistas, mas garantiu os direitos do Brazil áquella região.

(N. da R.)



Tambem nas mesma Canoas lhes hei de mandar para Capitão Mór Regente ao sobredito Jozé Gomes de Gouvêa, que não obstante as molestias que padeceu nos annos que rezidio naquella Praça, se sacrifica honradamente a voltar para ella.

Tambem apezar das palpaveis desconveniencias, e inutilidades, que tenho exposto, nam mando recolher dali aos Povoadores, nem as cinco Companhias de Aventureiros, nem o pequeno Destacamento de Artilharia q.' há annos foi para lá do Rio de Janeiro, nem finalmente os septenta, e outo bons soldados, que forão das Companhias de Sanctos, e pertencião ao novo Regimento de São Paulo, de que hé Coronel Manoel Mexia Leite, por que além de eu ter destacado ao mesmo Regimento completo para o Exercito, tenho plena certeza de que se eu mandasse recolher estes soldados nam haveria naquella Praça quem tivesse mão em todos os mais para nam virem fugitivamente, ou nam dezertarem para as Terras dos Castelhanos; e ainda assim nam me faltão receyos bem fundados, de que chegando áquella chamada Praça as canoas, que mando com os sobreditos soccorros, e vendo que eu nam trouxe, nem lhes mando ordem para a abandonarem, cayão no precipitado absurdo de dezertarem todos.

Por tudo o referido fico esperando com ancia q.' V. Ex.^a se digne participar-me o q.' El REY Nosso Senhor for servido rezolver nesta urgente materia (1).

(1) Não foi preciso em dois annos o governo portuguez resolver cousa alguma porque, em outubro de 1777, os hespanhões lá foram, tomaram a praça e destruíram tudo. Vide vol. IX.

(N. da R.)



Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 26 de Janeiro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 48

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Pela insinuação que de viva voz trouxe de me poder servir do Brigadeiro Jozé Custodio de Sá, e Faria, por saber que elle tinha feito no Igatemi as averiguações necessarias, ser ali inutil, ou desnecessario, e ser finalmente preciso mandar eu examinar as Fortalezas, e toda a Marinha para a Forteficar onde fosse possivel, o mandei vir do Igatemi, e successivamente a dita deligencia onde prezentemente se achava, porem hontem recebi por Parada hum officio do Marquez Vice Rey, datado em vinte, e sete do proximo mez passado para logo fazer partir sem perda de tempo para aquella Capital ao dito Brigadeiro, mandando-o quanto antes, e com a mayor brevidade que fosse possivel sahir desta Capitania, pelo que immediatamente escrevi por Parada ao mesmo Brigadeiro para que se recolhesse sem se demorar com a deligencia a que eu o tinha mandado, deixando-a em qualquer ponto que estivesse, e assim que chegar lhe ordeno a marcha para o Rio de Janeiro sem perda de hum momento, e em officio separado participarei a V. Ex.^a as Informações



que me trazer das ditas Fortalezas, e Marinha (1).
Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 7 de Fevereiro de
1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e
Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 49

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — No § 14 da Noticia
Previa sim appontava a V. Ex.^a o que geral-
mente se me informava e escrevia sobre a inutili-
dade das quatro Fortalezas novas, e concluhia que
a indevidual verdade, que em tudo devo dizer a
V. Ex.^a, somente pela averiguação e exame que em
todas mandava fazer pelo Brigadeiro Jozé Custodio
de Sá e Faria a participaria a V. Ex.^a; e com ef-
feito o mandei á dita deligencia, e examinar toda
a Marinha desta Capitania, donde o mandei reco-
lher, e fiz marchar para o Rio de Janeiro em con-
sequencia de officio que por parada me dirigio o
Marquez do Lavradio Vice Rey.

Antes de marchar me deixou por escripto in-
formação de toda a Marinha que vay por copia no
Maço destincta com as letras A A, em que pro-

(1) O marquez do Lavradio, vice-rei do Estado, como se terá
visto no vol. XVII, fazia mão conceito do brigadeiro José Custodio
e desconfiava da sua lealdade como official militar.

(N. da R.)

mette mandar-me os Mappas do Rio de Janeiro. Não me admira vêr na dita Informação a total inutilidade das ditas quatro Fortalezas Novas, por que a constante geral noticia dellas me não podia deixar duvidar da dita inutilidade; admiro-me sim ver nos poucos officios originaes q.' me deixou meu Antecessor dar cauza menos verdadeira a hum que se lhe dirigio pela secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, na data de 22 de Julho de 1776, pois q.' por elle se vê a todas as luzes, que em carta de quatro de Dezembro de 1765 tinha participado ter feito bom agazalho aos commissarios da Villa de Parnaguá, o que com elles ajustára a respeito das Fortificações daquella Barra, e de os achar dispostos com todo o gosto para a referida obra, pelo que se lhe ordenava que no Real Nome de Sua Magestade lhes agradecesse o amor, e fidelidade com que concorrião; e saber eu que naquella Villa nam ha Commissarios, q.' a inutil Fortaleza se fez com bastantes despezas da Fazenda Real, e com extorções violentas que pelo dispotico arbitrio de Afonso Bottelho, parente de meu Antecessor, se fazião a todos os moradores da mesma Villa pobres, e Ricos de que não escapou a Camara, e que a respectiva colecta, se fazia, e despendia sem clareza alguma pelas determinações do mesmo Afonso Bottelho, o que tudo são factos publicos que todos contestão, e me tem informado o Sargento Mór de Auxiliares, e Ouvidor da dita Comarca de Parnagua, e todos quantos della vem; e tudo para obra semelhante.

Eu porem a tenho fornecido com Auxiliares nesta Conjuntura, para se os Castelhanos nam tiverem ainda noticia certa da indefensa de tal Fortaleza, nam a terem de estar abandonada; mas com pezar meu faço destacar para ella aquellas pobres gentes, e a despeza de municiaallas, e de soldos que se lhe deverá pagar se continuarem aquelle inutilissimo serviço, e V. Ex.^a me não rezolver o contrario, pelo que precizo que V. Ex.^a se digne insinuar-me o que a respeito das mesmas Fortalezas será mais conforme ao Real Agrado de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 23 de Fevereiro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 50

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Na illuminada Instrucção Militar datada em 14 de Janeiro de 1775 se me faz ver no § 34 que nesta Capitania de São Paulo havia seis Regimentos de Auxiliares, segundo os avizos do Governador meu Antecessor Dom Luiz Antonio de Souza; e depois de se me mostrar nos §§ seguintes até ao § 40 que o Continente de Portugal tendo Brasos muito extensos, muito distantes, e muito separados huns dos outros, nam pode acodir ao mesmo tempo á prezervação, e segurança de cada hum delles, que as principais forças que hão de defender o Brazil são as do mesmo Brazil, que



nos antigos tempos sempre fizeram memoraveis serviços, e que em tempo de Guerra são as que defendem os seus bens, as suas cazas, e as suas Familias das hostilidades, e invazões inimigas, e que no espirito destes mesmos principios se fundára a Carta Regia do anno de 1765, dirigida a todas as Capitancias do Brazil para se levantarem os corpos Auxiliares, se me manda nos §§ successivos, até o § 45 incluzive, informar sobre os quezitos contendos nelles.

Seguindo a ordem da exposta Instrucção passo a responder, informar a V. Ex.^a

Tanto não havia seis Tersos, ou Regimentos que já eu notei ao § 20 das Instrucções de meu Antecessor, que vão no Maço debaixo da Letra C, que fallando nelle das Tropas Auxiliares, não dava noção nem edêa alguma de tal numero de Regimentos, nem da força de tais Tropas, mettendo-se em total escuridade, contentando-se com dizer-me no mesmo § que a subsistencia das mesmas Tropas Auxiliares se fundava em os Privilegios, e na arrumação em que se achão nas respectivas Villas, tendo cada Companhia os seus Officiaes competentes que as conservavão, e governavão, sem que alem de Sargento Mór, e Ajudante fosse preciso nomearem-se Coroneis. Do rebuço de tal § 20, e da Informaçãõ expressa nelle de não serem precisos Coroneis, e Mestre de Campo conhecerá V. Ex.^a que havendo Companhias Auxiliares, não havia tais Regimentos, nem corpos formados ainda a sefalos.

O que tenho exposto serve tambem de Informaçãõ ao Quezito do § 41 da referida Instrucção

Militar, pois vê V. Ex.^a que nam havia Coroneis, sobre os quais haja eu de informar se são, ou nam das pessoas principais, de mayor credito, e demais conhecida fidelidade das que há na Capitania.

Tambem o exposto § precedente serve em parte de informação ao Quezito do § 42 da Instrucção Militar; pois vê V. Ex.^a que nam achei formados os dois corpos, nem em Terços como precedentemente se praticava, nem sobre o pé de Tropa paga. Continuando a Informação sobre os mais Quezitos do mesmo § 42: Achei algumas companhias sem officiais competentes, outras com officiais incapazes de servirem por idade, achaques, e ignorancia até de ler; e outras com elles com disposição de serem uteis. O seu numaro em toda a Capitania consta de quarenta, e huma Companhias de Infantaria, e de vinte e duas de Cavallaria dispersas em Villas, Freguezias, e Mattos, segundo as relações que se me derão, das quais completamente me não fio, porque ha Companhias que de duas se nam pode formar huma, nam só pela falta do numaro das Praças, mas tambem pelos inutilissimos Velhos, e meninos que nellas se achão alistados, e por que algumas da Cavallaria tem só o nome: Finalmente por andarem de todas muitos auzentes com licenças nas Capitancias de Minas, onde transitão huns a negociar, e outros alugados por camaradas nas Tropas dos Negociantes, e nas conduções de Gados para o Rio de Janeiro.

A força de cada huma dellas conforme o que tenho exposto, e estado em que as achei, a mayor parte dos Individuos dellas, especialmente das Com-



panhias da Infantaria, sem Armas, sem Patronas, sem Fardas, sem faculdades para as comprarem, muitos descalços, e nós, hé irregullar, dezigual, e de não muitas consideração, em cujos reparos, e melhor forma metti já a mão, mandando formar cada Companhia de Cavallaria de cincoenta Praças incluzivos os officiais; e cada companhia de Infantaria de sessenta Praças com a mesma incluzão de Officiais, que mandei se escolhessem, e me propozessem dos melhores, em q.' se trabalha effectivamente para se formarem os possiveis Regimentos depois que consegui assaz deficultoza acção de completar o Corpo de Voluntarios Reaes, e Regimento de Infantaria de São Paulo que expedi para o Exercito; por que se eu no mesmo tempo podesse, ou mettesse declaradamente a mão, á formatura, e movimento dos Auxiliares, confundiria os projectos, e os faria impossiveis, supposta a desconfiança, em que achei os que se nam tinhão refugiado para os mattos, e para as Capitancias confinantes; por que como na unica vez que se moverão quaze todas as Tropas Auxiliares com o pretexto de irem esperar daqui trez legoas ao Bispo, quando chegou dali mesmo sem mais preparo, nem dispozição, fizerão marchar algumas Companhias que meu Antecessor fez immediatamente embarcar em Sanctos para Sancta Catharina, e elles vião que eu estava levantando Tropas, e expedindo-as para o Exercito, com razão lhes augmentaria a desconfiança, e acabarião de refugiar-se todos, e se ficaria sem Auxiliares, e sem os filhos para as numarozas Reerutas que suavemente fiz, assim como



agora farei os Regimentos de Auxiliares, pois com a suavidade, e com as faceis providencias que abaixo apontarei, e espero de V. Ex.^a terei o gosto de fazer, e regullar estes Corpos em forma que faça respeitavel a esta Capitania, e serviço ao Estado.

Sempre porem com suavidade, e provas de sinceridade fiz apostar em Curitiba, caminho de Viamão, algumas Companhias, e fornecer as Fortalezas da Marinha de Auxiliares, e servirem nesta Capital por Destacamentos, e ao mesmo tempo se vay promovendo por toda a parte o regullamento das companhias para a proxima formatura regullar dos Regimentos.

A todos os que servem nas Fortalezas, e na Guarda principal, e sentinellas, desta Cidade mando municiar de Farinha, e pagar meyo soldo, se bem q.^o lhes pertenceria inteiro, porque servem, e sem soldo não poderião servir destacados fora de suas cazas, por serem quaze todos pobres, e finalmente por que neste Governo consta, que por ordem de Sua Magestade se pagarão soldos aos sobreditos Auxiliares que se destacarão no tempo de meu Antecessor para Sancta Catharina, e em Expedições interiores da Capitania.

Passo a informar a V. Ex.^a sobre os Quezitos no § 43 da sempre illuminada Instrucção Militar. Os Sargentos Mores que achei por Commandantes dos ditos Auxiliares na longa extenção de mais de duzentas legoas desta Capitania: São: Manuel Caetano Zuniga da Infantaria Auxiliar desta Cidade, e



de Serra acima (1), que foi Capitão no Regimento da Armada em Lisboa, e tem Patente de Sargento Mór approvada, e assignada por Sua Magestade; Francisco Jozé Monteiro Sargento Mór de todos os Auxiliares assim de Infantaria como de Cavallaria da Comarca de Parnaguá, que tambem foi Capitão da Armada, e tem da mesma forma a sua Patente de Mayor.

Achei mais nesta Cidade servindo de sargento Mór da Cavallaria a Teotonio Jozé Juzarte (2) por Patente de meu Antecessor, passada em 22 de Março de 1773, que até agora lhe nam veyo confirmada por Sua Magestade, segundo conjecturo, por que somente tinha sido nas Tropas Pagas do Reyno sargento, e aqui nesta Cidade de São Paulo Ajudante de Auxiliares, e determinar Sua Magestade que em taes Postos de Sargentos Mores de Auxiliares, se provão somente os Capitães que tenham servido nas Tropas Pagas; ou tambem por que depois da criação das Companhias de Auxiliares nam tinha meu Antecessor faculdade de prover nem os Postos de Capitães que vagavão nos Auxiliares, pois as Patentes que passava, voltavão sem confirmação, para que fizesse Propostas para taes Postos; e ser o dito Provimento de Sargento Mór feito por elle septe, ou outo annos depois da

(1) Foi official no tempo da fundação do Ygnatomy e delle se fez muita menção nos vols. V a IX.

(2) Tambem fez muita figura na fundação de Ygnatomy, e Francisco José Monteiro nas explorações do Paraná.

(N. da R.)



creação dos Auxiliares por falecimento do sargento, Mor de Auxiliares D. Jozé de Macedo que tinha sido Capitão do Regimento de Voluntarios Reaes (1). Achei somente trez Ajudantes, Manuel Jozé Alberto Pessoa, e Manoel da Cunha Gamitto, que forão Alferes nas Tropas do Reyno, e João Sodrê Pereira, que tinha sido Cadete na Bahia: Os dous primeiros achei destacados no Iгатemi, donde veyo hum, e o outro já mandei recolher; pois lá nam há Auxiliares, e hé cá precizo.

O Sargento Mor da Comarca de Pernagua dito Francisco Jozé Monteiro hé habil, activo, e bem instruido. O Sargento Mor da Infantaria desta Cidade, e Serra acima dito Manoel Caetano Zuniga hé sofrivel para o Posto, e espero fazello util. O que serve de sargento Mór da Cavallaria dito Theotónio Jozé Juzarte, supposto que hé pouco agradavel aos Paulistas, hé sofrivel para algum posto competente, sem embargo do que por hora está servindo de Mayor; porque por equidade tenho esperado até agora se lhe vinha, ou nam confirmada a intempestiva Patente de que já fallei, e como ainda se andão regullando, e formando as companhias para fazer os Regimentos possiveis, e as indispensaveis Promoções, nam havia necessidade de ter dado providencias conforme a pratica de similhantes Provimentos. Os ditos dous Ajudantes primeiro nomeados consta-me serem capa-

(1) D. José de Macedo, Manoel José Alberto Pessoa e Manoel da Cunha Gamito figuram muito nos volumes referentes ao Ygnatemy. Vide vols. V a IX.

(N. da R.)



zes para os seus Postos de Ajudantes: O terceiro porem João Sodre tem-me dado pessima idéa de si, sem até agora servir com molestias com que pretexta etiquetas de nam servir com estes, ou aquelles officiais; pelo que na proxima Promoção darei providencia oportuna.

Huns, e outros nam tinhão effectivamente exercitado, e disciplinado as respectivas Companhias que commandavão, por que ao Sargento Mór de Pernagua não se deixava obrar livre, e lhe hião as mãos:

Os mais nam erão mandados pela vasta extensão em que estão situadas, e dispersas as companhias a fazerem exercícios: e outros por paixões particulares se mandavão para o Igatemi, onde morreu o Sargento Mór D. Jozé de Macedo.

O estado em que se achão as Companhias pelo que respeita á disciplina me faz lembrar o que vi por experiencia, e antecedentemente tinha visto no § 16 da mesma Instrucção Militar, de que as proprias companhias de Infantaria Paga estavam :...

«... dispersas e dezordenadas, sem alguma « forma de Corpo, ou Disciplina, e sem outro al-
« gum distinctivo de Tropa que nam seja o de
« soldos.»

Porem espero, como já dice, regular estas Tropas em forma que faça respeitavel esta Capitania, e serviço ao Estado.

Em quanto ao Quezito se tem os Armamentos, e as provizoens necessarias, sem as quais nam podem ser de utilidade alguma: Já expuz a V. Ex.^a que a mayor parte dos Individuos das ditas com-



panhias, especialmente as da Infantaria não tem Armas, nem Patronas, nem Fardas, nem faculdades para as comprarem competentemente, porem já ordenei, e permiti que ou com covado e meyo de Baeta azul, ou Algodão tinto da mesma cor fizesse cada hum Farda com as Devizas respectivas, e que os que tivessem menos impossibilidade comprassem Armas, no que prezentemente laborão, e que os que absolutamente não tivessem meyos se appropriassem com os facões que uzão pelos mattos; porem se parecesse conveniente a V. Ex.^a e Sua Magestade approvasse, podião vir-me quatro mil Patronas, e Armas das que já sem uzo estão nos Armazães do Alem Tejo, para eu as fazer repartir pelas companhias, e Individuos que nãam as tem, com cargas aos sargentos Mores, e Capitães para as guardarem, e conservarem para as funções precizas; pois com esta Providencia (1), que sendo das Armas, e Patronas velhas nam hé custoza, ficão estes corpos em termos de serem uteis.

Informo finalmente sobre o que se me ordena no § 44. Nos termos q.' tenho exposto, pelos quais se mostra que tais corpos não estão formados, juntamente se mostra que nam ha distribuição alguma local delles. Os soldados, porem, das companhias se podem ajuntar nos respectivos destrictos dellas com mais, ou menos incommodo, com mais, ou menos brevidade, por que, dos mesmos esta-

(1) Com estas ninharias se occupava a alta administração colonial, mesmo em tempo do marquez de Pombal, e tudo ia mal que era uma lastima. A independencia foi um castigo para a inepecia do governo portuguez.



balecidos nas Villas, poucos morão nellas, por que quaze todos nesta Capitania rezidem nas suas Fazendas, e sitios, nos Campos, e Mattos, donde somente concorrem as Villas, e Freguezias nos dias de preceito as que estão mais perto, e mais raras vezes os que morão mais distantes; porem como a grandeza desta Capitania pelas repetidas usurpações que nos Governos passados tem feito a de Minas Gerais (1), consiste hoje em duzentas legoas de comprido, ou ainda mais se se contarem do *Fucão*, por onde entrei (2), até as Lagens, ou em pouco mais de sessenta legoas, se se contarem pela Marinha desde a Villa de Ubatuba, até Parnaguá, ou Guaratuba, e tem poucas de Largo que em partes em menos de trez dias se atravessa, isto hé nam fallandô nos Certoes inhabitados do Tybagi e os que por Rios decorrem ao Iгатemi (3), persuado-me que

(1) Desde 1730, época em que Minas-Geraes foi desmembrada da capitania de S. Paulo para constituir uma capitania autonómica, até hoje tem havido questões de limites entre estas duas circumscripções políticas, que foi historiado no vol. XI, desta revista, e no folheto *Questões de Divisões entre S. Paulo e Minas-Geraes* por A. P. Vide essas publicações.

(2) A parte oriental do Estado de S. Paulo, entre o mar e a serra da Mantiqueira, é comprida e relativamente muito estreita. Martin Lopes, vindo do Rio de Janeiro a S. Paulo por terra, atravessou essa região em todo o seu comprimento e deu-lhe pela sua forma o nome de *Fucão*.

(3) O sertão do Tibagy *de facto* pertencia a S. Paulo, assim como o districto de Lages; porém, pelas Cartas Régias existentes parte daquelle sertão, ao sul do rio Yguassú, e Lages pertenciam ao governo de Santa Catharina, que era parte integrante da capitania do Rio de Janeiro. O territorio de Yguatemy não pertencia á S. Paulo, mas á capitania de Matto-Grosso e a presença dos paulistas naquelle territorio era uma verdadeira intrusão. Vide vols. V a X.



formados os Corpos como estou formando com Mestres de Campo os da Infantaria, e com coroneis os da Cavallaria, e mais officiaes Mayores que os comandem, e disciplinem localmente nas proporcionadas distancias que avançar cada hum dos ditos corpos, persuado-me digo, que destribuindo eu daqui as ordens nas occasiões occurrentes para Parnaguá, e para o *Facão*, entre a qual Freguezia, e Villa medêão as Terras habitadas podem chegar os Avizos até Parnaguá em oito dias, e até o *Facão* em unico, e em outros tantos pouco mais, ou menos se poderião ajuntar os Corpos, e chegarem aos Portos que lhes ficarem mais perto.

Se todos os Regimentos se houvessem de ajuntar em hum Porto precizamente serão necessarios mais dias, conforme a distancia donde vierem, por que se os da parte do Norte forem para o Sul, ou destes para o Norte, quer vão pela Marinha, quer pelo Caminho de Terra de serra acima, forsozamente hão de gastar mais dias que se huns, e outros se chamassem para os Portos dos seus confinantes dstrictos.

A vista de tudo o que tenho exposto, e attento o Espirito do § 45 da Instrucção Militar sobre que estou informando, em que na suppozição de que estavam formados tais corpos, e se mandava fazer Relação exacta, e circunstanciada, e remetella á Real Prezença, e successivamente, se me ordena e faculta :

« Em quanto o mesmo senhor nam rezolve
« sobre ella o que for servido : deve V. Ex.^a in-
« terinamente mandar praticar a respeito dos ditos



« corpos tudo o que lhe parecer indispensavelmente
« necessario para os pôr em estado de poderem
« ser empregados nas occasiões, ou lugares, onde
« se fizerem precizos. »

Em execução de cuja literal faculdade, e precizão indispensavel, assim que se concluir a effectiva deligencia em que se trabalha de se completarem as companhias, formo os corpos, ou Regimentos possiveis cada hum de Cavallaria de outo companhias de cincoenta Praças com os officiaes cada huma, e cada Regimento de Infantaria de dez companhias de sessenta Praças com os seus officiaes cada huma: Nomeando a cada Regimento os officiaes competentes, assim como pela Faculdade Regia os nomeey para o Regimento de Infantaria Paga, Mestres de Campo ás da Infantaria, Coroneis ás Cavallaria, das pessoas mais principais, de mayor credito, e de mais conhecida fidelidade. Sargentos Móres que tenham sido Capitaes da Tropa Paga, para cujo fim pedi ao Marquez Vice Rey o Capitão Ignacio Jozé Xarem, que do Rio de Janeiro trouxe em minha Companhia, ao qual já nomeey, e os mais que forem precizos, além dos dous que tem já Patente de Sua Magestade, nomearei dos mais habeis dos que ficarão agregados. E a respeito dos Ajudantes praticarei o mesmo respectivamente e com effeito já nomeey hum Antonio Jozé de Almeyda (1) que tinha honze annos de serviços. To-

(1) Era filho do capitão André Dias de Almeida, personagem muito importante naquelle tempo, tio avô do conselheiro Manoel



das as Nomeações que fizer dirigirei a V. Ex.^a e farei Relações exactas, e circunstanciadas para Sua Magestade rezolver o que for servido. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 19 de Fevereiro de 1776. —
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. —
Martin Lopes Lobo de Saldanha.

Dias de Toledo o bisavô do auctor destas notas. Fez muitas viagens de S. Paulo a Cuyabá e falleceu em viagem de Cuyabá á Bahia, em 1816, ao atravessar o Rio S. Francisco. Vide volume III, paga. 104 e 105.

(N. da R.)



Estado da Fazenda

Nº 51

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Logo no principio do meu Governo fiz dar Balanço ao Cofre da Thezouraria da Real Fazenda, e o achei exaurido de todos os rendimentos Reaes preteritos, presentes, e ainda futuros, em grande parte, pois estando eu já no Rio de Janeiro se cobrarão adiantados muitos mil cruzados dos Dizimos que tambem se absorverão, ficando grande soma de Congruas por pagar a que estão consignados: Emfim nem do rendimento do Novo Imposto dos dez annos (1), que tinha entrado no Cofre por Depozito, nem do mesmo rendimento depois dos dez annos, nem dos Reaes Quintos que estavam mandados guardar para as Despezas do Corpo do Exercito que se havia de

(1) Este imposto dos dez annos tinha sido estabelecido no Brazil em 1756 para reconstruir Lisboa arrazada pelo terremoto do anno anterior e devia durar somente dez annos; entretanto já lá se tinham ido vinte annos e ainda se cobrava o tal imposto iniquo e immoral.

(N. da R.)



levantar nesta Capitania, nem de couza alguma pertencentes a Fazenda Real se achou dinheiro algum; por que duas parcelas que se acharão no mesmo Balanço, huma de hum conto, septe centos, noventa, e quatro mil duzentos, e septenta reis, era huma pequena parte do dinheiro alheyo de Partes que estava depositado no Cofre, e outra de trezentos, sessenta, e trez mil, duzentos, e cinco reis pertencia a Militares auzentes, como tudo consta das certidões que vão no Maço debaixo das Letras B B.

E já toquei no § 10 da Noticia Previa, que nam posso deixar de persuadir-me, que de proposito se extinguiu o Cofre para a minha chegada; por que de dezouto de Abril do presente anno q. chegou a esta Cidade a Parada que expedi do Rio de Janeiro, até o dia treze incluzive de Junho, em que entrei nesta Capital de São Paulo, dispendeu meu Antecessor em pagamentos particulares (1) quarenta contos, outocentos, outenta, e cinco mil, seis centos, septenta, e nove reis, como consta da respectiva certidão, que tambem vay debaixo da mesma letra, em que noto que até em Domingos, e dias Sanctos se fizerão muitos daquelles pagamentos.

Sim hé notorio, e se mostrão especificamente muitos cazos de que se extinguiu o Cofre para

(1) Martin Lopes não perde, mas proeura, oportunidade de deprimir o caracter e a honestidade pessoal de D. Luiz Antonio e são tão azedas as suas palavras que fazem duvidar da verdade dellas, apezar dos documentos, que elle bem podia ter falsificado.

(N. da R.)



se aproveitarem os rebates, que sem ser em beneficio da Real Fazenda se fazião sem pejo nesta ultima angustia do tempo; mas já dice, no dito § 10, que sempre a conjecturo pelo effeito de me dezarmar, e tirar as faculdades para as grandes despesas que havião de ser precisas para as Expedições para o Exercito, cujo effeito ficaria frustrado; porque na ultima extremidade ainda a minha Farda valeria alguma couza, como de viva vós segurei a meu Antecessor, fallando lhe na mesma reparavel estinção do Cofre (1). Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 14 de Dezembro de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 52

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Acompanha este Officio a util Averiguação, a que presente eu se procedeu na Junta da Real Fazenda por Testemunhas, e Documentos sobre a representação que no primeiro acto da mesma Junta fez por escripto o ac-

(1) Não precisou de sua farda, que para nada prestou no governo de S. Paulo; perdeu Yguatemy e Santa Catharina, tomados pelos hespanhões, e o seu nome execrado só é lembrado em S. Paulo pelo assassinato do infeliz musico Caetano José Costa, conhecido por *Caetaninho*.

(N. da R.)

tual Ouvidor que na Junta preterita era como tal Deputado della, e Provedor interino a respeito da nulla Rematação de Contracto dos Dizimos a que se tinha procedido na mesma preterita Junta, preteridas todas as solemnidades, e praticadas inauditas transgreções de se nam pôr a Lanços o dito contracto no dia que se declarava nos Editaes, passarem muitas semanas, e inopinadamente appregoa-rem-se e rematarem-se em huma noute a hum Manoel Jozé Gomes e seus socios, sem se admitir na Praça o mayor Lanço que dava o Doutor Antonio Fernandes do Valle, nem os mayores que pertendeu dar dentro da propria Junta o Capitão Mór Manoel de Oliveira Cardozo, onde antes de estar rematado aos sobreditos o excluira o General Presidente, sendo qualquer destes diversos, e separados Lançadores mais rico, chão, e abonado, que todos os trez preferidos, avista do que nam quiz o dito Ouvidor, Provedor interino, assignar o auto de Rematação, nem huma attestação passada em nome de toda a Junta, que se fez registrar no livro das rematações, nem accèitar as Propinas que lhe pertencião, nem suborno grande que lhe offerencia hum dos Rematantes, nem ceder aos amiaços, descompusturas, e maquinações que se lhe fizerão dentro da mesma Junta, e fora até lhe pôrem a vida em perigo, como tudo consta da mesma Averiguação, que vay no Maço distincta com as letras C C., na qual consta tambem as providencias interinas que tomou a presente Junta a esperar a ultima Decisão de Sua Magestade, para á vista de tantas nullidades, ficar sem effeito tam apaixonada, e

escandalosa Rematação, e se locupletar a sua Real Fazenda com mais de vinte mil cruzados, que constão do calculo que vay na mesma Averiguação; pois pelas clarissimas, e certissimas nullidades, e transgreções da Rematação devem pertencer a Sua Magestade, e nam a tais homens, ou a quem quer que os havia de lucrar, sem titulo legitimo.

Neste roubo, ou rematação ouvi eu já no Rio de Janeiro fallar muito a todos, e ao proprio Marquez do Lavradio, e vinha bem capacitado do conloyo que haveria; porem sempre me parecia que nam serião tantas as transgreções, e o q.' se estava fazendo a hum Ministro por constantemente não querer assignar, e que por isso o consternassem tanto, e o quizessem perder, ou suffocar, mas entrando-se na Junta na dita averiguação de Testemunhas, e Documentos, e chegando-se bem ao fundo desta materia, achou-se tudo certissimo, sem q.' restasse deligencia alguma de se averiguar a verdade.

Inquiriram-se na mesma Junta, presente eu, cada hum dos preteridos Lançadores, o Porteiro, que até depoz nam ter passado huma Certidão que em nome d'elle se acha registada no livro (1), e mais se inqueriram sem escolha pessoas de notoria probidade porque indistinctamente todos sabem nesta

(1) Esta inquirição, feita por um despota, que tinha nas suas mãos a vida e a morte dos cidadãos, e na ausencia do accusado, não tem valor algum. Essa mesma gente attestava tudo quanto D. Luiz Antonio queria e attesta agora o que quer Martim Lopes.

Cidade estes escandalozos factos. Inquirio-se ao proprio Procurador da Coroa, que com menos constancia assignou o auto da Rematação com o General Presidente, e a Attestação que fizerão registar no mesmo livro; e finalmente fiz inquirir a todos os officiaes da dita Junta preterita que tinhão assignado a mesma Attestação, excepto hum que no tempo que se completava a dita Averiguação se tinha auzentado; e por todos se verificou tudo sem ficar lugar para a minima duvida, como faz ver a mesma Averiguação C C.

Vi o Auto de Rematação que vay na mesma Averiguação, e vi outros de anteriores Rematações, e achei-lhe bem diversa formalidade capaz de fazer logo presumir, ainda a quem não tivesse noticia alguma do que houve, que tantas maquinas diversas das formalidades dos mais Termos se fabricarão para pretextar e incobrir transgreções.

Huma das maquinas que vi no dito Auto, e nam descobri em nenhum outro das Rematações passadas, foi metter-se nelle hum extenso Requerimento dos Rematantes com a falsidade de que tinhão perdido na Rematação antecedente, quando na Junta, e Provedoria extineta consta que ganharão tambem mais de vinte mil cruzados.

Outras das ditas maquinas do Auto de Rematação, são : Dizer-se que o Contracto ficava mais seguro em poder dos trez Rematantes, do que em poder de hum; e ser notorio, e para mim hoje indubitavel, e provar-se na dita Averiguação que cada hum dos ditos lançadores excluidos hé mais rico, e abonado que todos os tres que se preferirão.



Dizer-se no mesmo que se se admittissem mayores Lanços venderião os contractadores os ramos mais caros, e os compradores as Avenças aos Lavradores; e Constar de huma certidão que vay na Averiguação que os ditos rematantes augmentarão tanto os preços porque venderão os Ramos que prefizerão a soma de trinta e cinco contos, septe centos trinta, e dous mil, e trezentos reis, exceptos ainda os Dizimos das Baléas das Armações de Sanctos, Bertioga, e São Sebastião, de cada huma das quais Baléas se paga outo mil reis de Dizimos, tendo vendido os ditos Ramos o Contractador antecedente por vinte, e outo contos seis centos, outenta, e seis mil, nove centos, e cincoenta declarados na mesma certidão; pelo que vejo que a affectada equidade de se evitar o augmento do preço dos Ramos foi falsa, e pretextada. Dizer-se mais no mesmo Auto de rematação que se fizera com todas as solemnidades, e nam haver quem mais lançasse, o que me horroriza á vista do que já ouvi no Rio de Janeiro, e a Averiguação que prezenceey na Junta. Dizer-se, alem de outras tais falsidades, que o Prezidente da Junta, e Ministros Deputados mandarão fazer a rematação, e constar do mesmo auto que só o General e o Procurador da Coroa o assignarão, e q.' por mais insolencias que fizerão, ao Ouvidor que servia tambem de Provedor, nunca o assignou; e que para nam se lhe assignar por outra mão, como cá succedia, e declarei no § 7 da Noticia Previa lhe foi precizo, como declarou de viva voz na Junta a vista dos que o prezenciarão na Junta preterita, vêr

todos os dias o auto, e protestar que nunca o assignaria; e ser factó publico o que se lhe fazia, como que se ainda que o assignasse, e conviesse nam ficasse nulla a Rematação.

Seria fastidioso, e me cançaria se expozesse a V. Ex.^a todas as baixeças que se praticarão para se cobrar tal roubo da Real Fazenda (1); Somente appontarei na que agora se tem avizado com certeza do Rio de Janeiro: Ali meu Antecessor fez no nome dos Rematantes huma Justificação com os seus criados, e outros agregados que ainda deixou, a qual dizem levára incompleta sem ser despachada por India, e Mina; porem levasse-a como a levasse, e jurasse quem jurasse naquelle incompetente Juizo, a verdade hé a que tenho exposto, e a que mostra a Averiguação solemne feita na actual Junta na minha Prezença que vay debaixo das ditas Letras C C.

A vista da mesma Averiguação, e de escandalos tão constantes deveria ser a rezolução da Junta reassumirem-se logo os Dizimos e lucros para a Real Fazenda; porem assentou-se que se recolhessem por hora por Depozito para Sua Magestade decizivamente rezolver o que fosse servido; e como eu vi que recolhendo-se os rendimentos por Depozito ao Cofre nam havia mais prejuizo que a demora, anuhi a tal rezolução, e a dirigir

(1) O capitão-general, que não recuava deante do assassinato e não recua deante da calúnia, tinha capacidade para estes mexericos e seria capaz de roubar se precisasse disso para viver.

(N. da R.)



tambem pela Secretaria de Estado a dita Averiguação, e prezente officio para que V. Ex.^a se digne participar-me o que Sua Magestade se servir resolver, por que ainda que com a Junta hei de dar ainda conta distincta, com tudo em zelar a Real Fazenda reconheço o meu particular dever (1). Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 24 de Fevereiro de 1776. — III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 53

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — A este Estado da Fazenda, sobre que estou escrevendo, pertence-rião, o quanto a tenho aproveitado na deminuição dos feitos das Fardas, dos dobrados sustentos de Cavallos dos Ajudantes de ordens, e de Auxiliares, nos soldos indevidamente recebidos que fiz repôr, e nas Ajudas de Custo que sem ordem Regia, e somente por Abuzo se pagavão nesta Capitania, com o que se faria agora avultada despeza

(1) O particular dever dos capitães-generaes não era bem administrar as capitancias, mas sim zelar a Real Fazenda, com o empobrecimento dos povos da colonia.

(N. da R.)



na expedição das Tropas para a Campanha, porem como no Estado Militar em respectivos officios que vão distinctos com os numaros 25, 32, 37, 39 e 43, e outros vay tocada, ou exposta esta materia, me remetto aos mesmos Officios, protestando a V. Ex.^a que por genio, e costume zélo, e zelarei, sempre a Real Fazenda mais, do que a minha. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 27 de Dezembro de 1775.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Nº 54

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Dirijo a V. Ex.^a o presente officio, e não vay na via da Secretaria dos Nogocios da Marinha por ser repostada da particular carta de V. Ex.^a datada em quatro de Julho de 1774, que ma entregou o Marquez do Lavradio no Rio de Janeiro.

Nella depois de insinuar-me V. Ex.^a que pela falta de regullamento, e de boa ordem em que ainda se achava a Junta desta Capitania a respeito das mais do Brazil, fora Sua Magestade servido mandar passar ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda da Bahia Sabastião Francisco Betamio a exercer o mesmo lugar na desta Cidade, se dignou V. Ex.^a fazer-me ver o merecimento do mesmo Escrivão, ordenando-me o instruisse, e encar-



regasse de tudo o que lhe podesse ser relativo com a certeza de que tudo saberia desempenhar.

Eu não tive a felicidade de o achar, nem de ter elle vindo para esta Capitania, por que o Marquez do Lavradio, Vice Rey do Estado, o tinha destinado para o Sul, onde já se achava quando eu cheguei ao Rio de Janeiro, e suposto que logo o pedi ao mesmo Marquez, e outra vez daqui em hum officio, nam tem vindo. Não duvido que no Exercito, ou onde quer que está será util; porrem, Ex.^{mo} Senhor, nesta Junta de São Paulo persuado-me hé mais necessario porque não só vinha crealla, e estabelecer huma regular e methodica contadoria, mas tambem era preciso para desenvolver as contas antigas, e confuzões da extincta Provedoria que nunca teve methodo, nem bons Provedores.

A falta de Escrivão tam benemerito, e que já na Bahia teve pratica das confuzões, e dezordens das Provedorias do Brazil hé de grandes consequencias, especialmente attento o Estado, e inacção em que vejo esta Junta; por que supposto vierão os dous contadores Mathias Jozé Ferreira, e Ignacio Antonio Ribeiro, e que eu para remedear interinamente a falta de Betamio, mandasse servir de Escrivão ao dito Mathias Jozé, nada estou satisfeito. Vejo tudo atrazado, e que trabalhão pouco: Vejo-os vir para a Junta tarde, e supposto que já adverti em acto de Junta ao que serve de Escrivão, nam vejo emenda. Pedi o ao principio hum só Escripturario e já lhe consegui segundo que pedio, e conviria em mais Escripturarios se



os pedisse, ou fossem necessários, ainda que me custa multiplicar ordenados, sem mayor necessidade: Emfim nam lhe acho desculpa mais que o prevalecerem os seus poucos annos, ou paixões ás suas obrigações, e como eu nem por zelo, nem por genio posso ver ommissões no Real serviço, e dezejo dar Providencia em cazos tais, quando continuem, ou succedão, peço a V. Ex.^a seja servido declarar-me a Jurisdição, e procedimento que devo praticar com os que forem ommissos depois de os advertir, sejam ou nam sejam Deputados da mesma Junta.

Peço ultimamente a V. Ex.^a que á vista da necessidade, e inacção em que fica esta Junta por falta do escrivão Sabastião Francisco Betamio, o mande V. Ex.^a restituir a ella, e que a ser indispensavelmente preciso no destino, que o Marquez do Lavradio lhe deu, venha o Escrivão Deputado João Carlos Corrêa de Lemos estabalecer esta Junta, e promover os seus particulares; pois há muitos annos creou já a do Rio de Janeiro, ou quem V. Ex.^a for servido. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 18 de Fevereiro de 1776.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez de Pombal.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*



Notas às Instruções juntas, que me entregou Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, General que foi desta Capitania

No § 3.º depois de appontar qual fora o seu voto sobre a Guerra do Rio Grande de São Pedro, diz que me entregara as ordens Regias; porem a verdade já eu a expuz na breve carta que acompanha estas Notas, e que lhas pedi muitas vezes nos vinte, e quatro dias que se dilatou nesta Capital, e que somente me déra poucos originaes de algumas antigas, e copias de outras.

No mesmo § 3.º, e 4.º em que expõem que por Mar, e Terra podia mandar os soccorros para Viamão, diz que me entregára Itinerario em que se declaravão, os caminhos e Pouzos; porem o que me entregou foi hum Mappa Geographico que comprehende huma porção da America Meridional, desde a latitude de doze Grãos, até trinta, e seis, com a configuração da Costa de Cabo Frio, até o Cabo de Sancto Antonio do Rio da Prata, terminando pela parte de Oeste com o Rio Paraguay.

No § 5.º e 6.º inculca a imaginaria importancia da Praça do Iгатemi; porem como remetto a conta



que me deu o Brigadeiro Jozé Custodio, distincta no Maço com a Letra Z, e como juntamente escrevo o officio que vay distincto com o N.º 47, nada mais noto nesta materia, e somente me remetto á mesma conta, e officio, em que com o zelo que devo apponto os graves prejuizos rezultantes de semelhante inutil Praça, que de nada mais serve que de infraquecer esta Capitania, e a Real Fazenda della, sem esperanza alguma, nem de presente, nem de futuro de poder ser conveniente.

No § 7.º toca em hum projecto que diz tinha concertado com Luiz Pinto, General que foi de Matto Grosso, de fortificarem o Ipané (1), como diz que ambos derão conta a Sua Magestade, executarei pela minha parte o que o mesmo Senhor for servido rezolver, porque neste particular não me deixou meu Antecessor noticia alguma mais que a que refere neste § 7.

No § 8.º e 9.º repete a importancia de fazer-se huma Forteficação ao Norte do Rio da Prata, porem como este corre em diversa capitania, e muito alem donde está em Viamão o Exercito Portuguez, nam sei como a Capitania de São Paulo pode intentar semelhante projecto, especialmente dependendo de Rezolução Regia que não sei baixasse para o priva-

(1) É um riacho que nasce na costa occidental da Serra de Maracajú, em territorio paraguayo, e vae desaguar na margem esquerda do rio Paraguay, perto da povoação de Concepcion.

(N. da B.)



tivo General o Marquez Vice Rey, quanto mais para estranhos Generais.

Nos §§ 10, 11 e 12, em que tracta da conquista do Tibagy, a facilita; e noto que em mais de dez annos que governou meu Antecessor esta Capitania, nada mais fez nesta materia que abdicar a mesma conquista com pretextos ao Coronel Francisco Pinto do Rego já falecido que a fazia á sua Custa (1), e estava já em marcha para ella, e mandar o mesmo meu Antecessor a seu Parente Affonso Botelho de Sampayo e Souza que com muitas Expedições somente fez horrorozas despezas a Fazenda Real, consumir, e dezertarem muitos Povos, deixar os Mattos, e campos por onde andou no mesmo Estado em que estavam (2), e huma Nasção de Indios que encontrou no fim de muitos annos, mais desconfiada com as hostilidades que de parte, a parte houverão, conste muito embora o contrario na Devassa que por ordem Regia mandou tirar meu Antecessor pelo Ouvidor da Comarca de Parnagua, porque foi tirada quando elle governava, e a verdade hé que houverão hostilidades, e que os ditos Indios as principiarão. E se naquelles

(1) Não é exacto; o Coronel Pinto do Rego não chegou a ir ao Paraná e nada fez para explorar aquelle sertão por ficar envolvido em um processo criminal em que aliás não ficou culpado.

(2) Isto tambem não é exacto; D. Luiz Antonio fez explorar aquelles sertões, os rios que os regam, descobriu os *Campos de Guarapuava*, fundou a villa de Lages e garantiu a posse do Brazil sobre a margem direita do rio Yguassú, perto da sua fóz no Paraná.

(N. da R.)

muitos annos em que a Fazenda Real desta Capitania não estava ainda totalmente destruida, e que nam tinhão dezertado tantas mil Familias, como dezertarão por cauza das mesmas Expedições, e das Iгатemi, e pelas mais consternações q.ª padecião, nada adiantou meu Antecessor similhante conquista, não sei na verdade como a facilita tanto nestes §§, e isto sabendo o Estado em que tudo deixou, e as muitas Tropas que eu vinha levantar, e mandar para o Sul, sem embargo do que, expedições sim se poderião mandar para aquelles Mattos, porem a difficuldade está agora em sustentallas, e conservallas naquella immensa distancia, especialmente nesta conjuntura em q.ª a Campanha do Sul hé, e deve ser o principal ponto de Vista de todos os Generais da America. Recolhidas porem que sejão da mesma Campanha as Tropas desta Capitania menos difficultoza será a dita conquista, porque se as Tropas hão de vencer soldos nos Quartéis os podem ir vencer nella (1); mas ainda esta rezolução não tomaria eu no futuro tempo sem pozitiva ordem, porque o ponto, quanto a mim, não consiste em mandar fazer similhantes entradas, nem estabelecer huma Povoação, ou Fortaleza naquella immensa distancia; consiste sim em conservalla tão longe dos necessarios soccorros.

(1) E' perfeitamente contradictoria e illogica esta sentença do capital-general. Recolher as tropas facilita a conquista, mas si hão de estar comendo e bebendo nos quartéis que fiquem comendo e bebendo na campanha!...

(N. da R.)

No § 13 em que expoem que a ordinaria, e certa despeza desta Real Fazenda excede em doze até dezasseis contos á sua receita, conclue de que quando entrára neste Governo achara somente no Cofre a quantia de hum conto quinhentos, e quatro mil e oito centos reis: Eu me contentára achar a Fazenda Real no mesmo Estado, e nam naquelle em que de propozito ma deixou, como refiro no § 10 da Noticia Previa a que me remetto, e com Documentos no officio N.º 51.

No § 15 depois de expôr a verdade notoria de que o Contracto dos meyo Direitos que pagão os animaes que vem de Viamão se acha arruinado por cauza das muitas, e prejudiciaes Fazendas de creações de Bestas Muares que se tem estabelecido nas Capitancias de Minas, o que na Realidade precisa de Regia Providencia, passa a inculcar que sómente se devião permitir estas fazendas em as Fronteiras de Viamão, em o sertão de Tybagy, e nas campanhas do Iгатemi: Nestas serão tão inúteis como o próprio Iгатemi, por que alguns centos de Bestas que permittio meu Antecessor se comprassem naquella Praça aos Castelhanos, nunca jamais as poderião dali conduzir os particulares que as compravão por mais que auxiliados da mesma Praça, o intentarão muitas vezes, com incrívels trabalhos, e fomes que supportarão, sem descobrirem por onde podessem fazer por caminho por Terra, e só Pantanos, e deficuldades tais donde alguns não sahirão, e todos perderão as esperanças, e deixarão no Iгатemi as



Bestas a quem se quizesse servir dellas (1). Isto experimentarão para alem do Rio Grande, que se chegassem a este acharião o quaze impossivel de o passarem as Bestas a nado, e no cazo de o venderem algumas, essas mesmas morrerião infalivelmente nos Mattos da parte daquem; por que notoriamente se me informa, e hé verdade constante que as Bestas de Viamão quando passão algum Rio hé preciso descancarem nos Pastos que a Providencia creou naquelles lugares; e ainda vindo descancadas morrem muitas nos Mattos que atravessão (2). No sertão do Tibagy depois de conquistado não duvido se poderião estabelecer fazendas, porem onde estão os Compradores? Ainda antes de haver fazendas em Minas, consta-me, e tenho averiguado que era mais o numaro de Bestas que vinha de Viamão, e das poucas que se creavão nesta Capitania de São Paulo, que o consumo, e sahida que para Minas havia. Quanto mais se se permittissem somente nos lugares que meu Antecessor refere neste § 15, seguir-se-hia a prohibição tacita no mesmo §, e que hé publico intentára o mesmo meu Antecessor de não se permittirem as creações de Bestas nesta Capitania para cá de Curitiba, e

(1) Ha muita exaggeração e falsidades em toda esta historia; havia caminho viavel para tropas de Yguatemy ao Rio Pardo e Camapanã e pouco acima os viajantes encontrariam a antiga estrada de S. Paulo a Goyaz, sendo campo quasi toda a região intermediaria.

(2) Aqui está outra sentença contradictoria; pois, si as bestas de Viamão não podiam atravessar rios, havia conveniencia em crialas no Yguatemy para se evitarem as passagens dos grandes rios.

(N. da R.)



ficarião totalmente destruidos os Paulitas, por que huns tem fazenda de Gados, e outros algumas Egoas em que conduzem mantimentos, e se remedeão do producto, posto q.º limitado; dos animais que produzem, e reduzir-se-hião todos a mendigarem nas Capitánias estranhas (1), o que seria prejudicialissimo a esta Capitania de immensa Fronteira.

No § 16 em que falla da obrigação que mandára fazer a hum João Alves de Araujo para passar hum lote de Burros, e Burras para a Praça do Iгатemi, noto que nam só se nam podia verificar a dita passagem no tempo de meu Antecessor; mas nem ainda em outro algum pela falta de Caminho, mas estou de accordo a nam deixar passar do Registo para cá Burros, e Burras, por me constar q.º promptamente se comprão para as Fazendas de Minas, com que se augmentarião os seus estabelecimentos, e se arruinarião mais os desta Capitania de São Paulo, e de Viamão, e o Contracto dos meyo Direitos.

No § 17 noto que a estranha noticia da Rematação, que mandou fazer meu Antecessor do Contracto dos Dizimos em Junho de 1774 foy somente insirida nestas Instruções a cobrir o con-

(1) Ainda outra contradicção nesta affirmação do capitão-general. Havia fazendas de gado e em outras algumas Egoas, diz elle; si se suprimissem essas algumas Egoas, o povo de S. Paulo iria mendigar nas capitánias estranhas! O odio e a inveja cegaram Martim Lopes, que nada via direito!

(N. da R.)



loyo, e prejuizo assaz notorio, e inegavel com que se fez esta Rematação, cujo Auto por isso nam assignou o actual Ouvidor, que servia de Provedor interino por mais violencias, e amiaços que lhe fez meu Antecessor, que o leva em odio. E como desta Arrematação se conheceu na minha Presença na Junta da Real Fazenda, e eu escrevo com a rezultante Averiguação o officio que vay distincto com o N.º 52 a elle me remetto.

No § 18 em que me noticia alguns rendimentos mais desta Capitania, noto em que a consignação das duas Arrobas de ouro que antigamente pagava a Capitania de Goyazes, mais se não pagou (1); e como as despezas desta Capitania se augmentarão com a Creação dos novos Officiaes da Junta, e com os seus mayores ordenados, e com a criação dos Regimentos que por ordem de Sua Magestade levantei; proverá o mesmo senhor como for servido.

No § 19 em que diz que podia haver muitas outras rendas, e hum avultado commercio, mas que para isso se necessita de que sobre a informação dos grandes haveres, e riquezas da America provesse Sua Magestade, noto que nam me dá informação alguma, e que em tantos annos que governou nam promovêo os ditos augmentos de rendas, nem expoz as ditas Informações a Sua

(1) Parece que Martin Lopes está doido! Pois, si a capitania de Goyaz era independente da de S. Paulo desde 1749, que tinham D. Luiz Antonio e elle que vêr com o imposto de duas arrobas de ouro que Goyaz dantes pagava e que deixou de pagar?

(N. da R.)



Magestade, pois conclue que sobre os respectivos meynos tem feito appontamentos que ainda a seu tempo diz porá em ordem. Tenho algumas noticias que deduz estas edêas de *L'Ami des Hommes*; porem o que na realidade sei que hum meyo facil, e certo de se augmentarem os Rendimentos Reaes, e hum florente giro das produções desta Capitania, e de outras hé o que exponho com representações de muitas Camaras no Officio N° 14. Todos os mais meynos que a experiencia descobrir exporei em officios privativos nas occaziões occorrentes, que por hora o que vejo hé a Capitania destruida sem meynos, sem faculdades, e seus habitantes quaze todos pobrissimos, e abatidos.

No § 20 noto, que passando a fallar das Tropas Auxiliares, nam dá noção alguma do seu numero, e força. Noto mais que hé panico o terror, e insubsistente a conveniencia de serem estes Corpos asefalos sem Mestres de Campo que em toda a parte da America tem; pelo que neste particular me regullarei pelo que expressamente se me determina na Instrucção Militar de 14 de Janeiro do presente anno.

No § 21, noto dizer que sobre as septe companhias que já havia de cincoenta Praças levantára novo Regimento, vencendo grandissimas difficuldades, prevenindo accazos, dezastres, levantes, e todos os inconvenientes, o achar eu o denominado Regimento no miseravel estado que exponho nos respectivos officios, enchendo mais de meyo com Reerutas em lugar dos inhabeis, achacados,



e incapazes, que achei, alistados, e fazer eu as ditas Recrutadas, e numarozo corpo de Voluntarios Reaes sem incontrar as repugnancias inculcadas, nem haver levantes, dezastres, e inconvenientes, que somente as poderia cauzar o impraticavel modo, com que fez as Recrutadas (1).

No § 22, noto a mayor falta de verdade; por que o Sargento Mor Manoel Caetano Zuniga somente com os Auxiliares auzentes completou quinze companhias a cem Praças cada huma, e esses que acrescentou tanto nam era a melhor gente que ficou pelos Destrietos no tempo das Recrutadas de meu Antecessor, que a mayor parte delles erão minimos de septe, outo, nove, e dez annos, e poucos de idade competente para Soldados, e outros tão velhos que já se lhes não podia assentar Praça nas Tropas Pagas.

Nos §§ 23 e 24 noto tudo pretextos, para justeficar, e fazer subsistir as imtempesivas Promoções, que fez do Paizano Afonso Botelho seu parente, para Coronel do mesmo Regimento (2), e

(1) Havia de facto horror entre os paulistas pelos processos empregados nos tempos coloniaes para a formação dos corpos armados; porém, não era Martim Lopes, o maior despota e pretencioso, quem reformaria esses processos violentos para introduzir meios brandos e suaviosos. Gabolice e nada mais!

(2) D. Luiz é aqui censurado por ter dado um importante cargo ao seu parente Afonso Botelho, homem de bastante merito e capacidade; porém, Martim Lopes tambem nomeou para um importante logar o seu filho Antonio Lobo, moço canalha, bebado e desbriado!

(N. da R.)

dos seus criados seus Ajudantes de Ordens, para sargento Mór, e Capitão de Granadeiros; porem como nos §§ 18 e 19 da Instrucção Militar literalmente se ordenou que o Marquez Vice Rey escolhece quatro officiais de conhecido prestimo, capacidade, e merecimento, para os Postos de Coronel, Tenente Coronel, Sargento Mór, e Ajudante, e com effeito os escolheo, e eu os nomeey, e regullei o mesmo Regimento, reformando, e dando Baixa aos que a devia dar na forma da mesma Instrucção; e como especificamente a respeito da Baixa dos referidos trez providos por meu Antecessor dirijo os officios notados com os N.ºs 25, 26 e 28, em que exponho as mais razões occurrentes me remetto aos mesmos officios.

Nos §§ 25, 26, 27, 28 e 29, noto que o estado das Fortalezas, Quartéis, e Armazães hé o que apponto no § 14 da Noticia Previa, e o q.º depois de averiguado exponho no officio N.º 49, a que me remetto. Noto mais, que da parte do Parque que veyo de Lisboa achei o Armamento todo estruido, porque pelo ter feito meu Antecessor conservar nos caixoes em que veyo, nas humidas lojas em que o mandou metter, se comeu de ferrugem que mandou limar, com que incapacitou mais o mesmo Armamento.

Nos §§ 30 e 31, compostos de cores falsas para encobrir o Estado em q.º de proposito deixou o Cofre da Real Fazenda, como já appontei no § 10 da Noticia Previa, e com Documentos no Officio



Nº 51, noto que fallando em que achára esta Fazenda Real empenhada em trinta, e tantos contos, nam falla em que a deixou empenhada em mais de cento, e vinte contos. Noto mais, que a extinção do mesmo Cofre, e dos Quintos que se lhe tinhão mandado guardar para o Corpo do Exercito que nesta Capitania se havia de levantar, e de avultadas quantias que cobrou adiantadas nos ultimos tempos, nam procede das cauzas que refere nos mesmos §§, porem sim porque do dia 18 de Abril em que recebeu a Parada que lhe expedi do Rio de Janeiro, até ao mesmo dia 13 de Junho em que entrei nesta Cidade, dispendeu em pagamentos particulares, quarenta contos, outo centos, outenta, e cinco mil, seis centos, septenta, e nove reis, como consta da certidão (1) appontada no referido officio Nº 51, e isto pelas cauzas tocadas no sobredito § 10 da Noticia Previa.

Nos §§ 32 e 33 noto, que serão ociozas todas as providencias que ali recommenda, que eu promptamente darei onde se poderem verificar, por que as Villas, e Povoações, que diz fundára, exceptas as q.ª já erão Freguezias povoadas, sei pelas in-

(1) Nos §§ 10, 11 e 12 diz Martim Lopes que as devassas e certidões tiradas e passadas por D. Luiz Antonio não tinham valor porque eram do tempo em que elle, D. Luiz Antonio, era capitão-general; logicamente devemos concluir que os inqueritos e certidões feitos e passados por Martim Lopes tambem não tinham valor por ser elle o capitão-general na occasião.

(N. da R.)



formações que me tem vindo que constão todas, ou quase todas de hum Páu levantado por pelourinho, e de poucos Ranchos de alguns criminosos, ou Devedores, que para ali se refugiarão, e de alguns pobres que obrigou a ir para as mesmas paragens, e que todas juntas apenas farão huma, ou duas Villas, mostrem muito embora o contrario as certidões, e Máppas que mandou fazer meu Antecessor a seu Arbitrio (1).

No § 34 estou de accordo nam conseder sesmarias naquelle Caminho.

No § 35 noto com a notoriedade de factos constantes, e certissimos que o abuzo de Jurisdi-

(1) Ha um pequeno fundo de verdade e muita falsidade em toda esta historia. Das villas fundadas por D. Luiz Antonio, Faxina, Itapevinga e S. José dos Campos são logares importantes; Apiahy era um grande e distante centro de mineração, que convinha ser elevado á villa por conveniencia da justiça e da mesma mineração; Guaratuba foi fundada por conveniencia estrategica, isto é, para garantir a fronteira paulista na costa; Lages o foi com igual fim no interior de um territorio contestado á S. Paulo, e Yguatemy para garantir ao Brazil a posse effectiva daquelle territorio, sobre o qual os hespanhões do Paraguay se julgavam com direito. Martin Lopes, curto de intelligencia, fofo de tola vaidade e obeceçado pela inveja, não tinha capacidade para bem apreciar os planos de D. Luiz Antonio, que, apezar de um tanto visionario, foi o mais habil dos capitães-generaes que o governo portuguez enviou a S. Paulo. O mal todo resultou do governo portuguez não promover a prosperidade da colonia de modo a tornar exequiveis os projectos ideados por D. Luiz Antonio, e dali veio o descabro administrativo e financeiro em que Martin Lopes encontrou a capitania e que elle nada fez para corrigir e melhorar. Foi este um zoilo pretencioso e perverso e nada mais.

(N. da R.)

ções no tempo de meu Antecessor nam o praticarão as Justiças, e Ouvidores, e que nada lhe derão que soffrer, que antes todos lhe soffrerão muito, e se virão, impedidos de poderem fazer Justiça, por ser verdade constante que meu Antecessor avocava assy couzas civeis, e criminaes, e ainda Eccleziasticas, e soltava criminozos das Justiças, e não deixava prender outros (1), com o pretexto de evitar custas a partes, a que ficavão mais custozas as decizões pela medeação que apponto no § 5 da Noticia previa. Noto mais a respeito de dizer que o actual Ouvidor era creatura sua lhe dera bastante que soffrer, que vi logo em hum dos primeiros do meu governo huma Attestação jurada, passada, e assignada por meu Antecessor trez dias antes da prejudicial, e escandaloza Rematação do Contracto dos Dizimos, que o mesmo Ouvidor por isso nam quiz assignar, em que o meu Antecessor affirma que pela recta conducta que exercitava este Ministro, e tinha exercitado no lugar de Juiz de Fora de Sanctos, se fazia digno das Graças que Sua Magestade fosse servido fazer-lhe; e por Informações notorias, e pela averiguação que presente eu se fez na Junta sobre a nullidade da dita Re-

(1) Martin Lopes peccava por seu turno avocando a si causas criminaes em que elle era interessado, parte e juiz ao mesmo tempo, mandando até enforcar sem processo legal o seu offensor!

Um assassino desta ordem é que vem criticar os processos de D. Luiz Antonio na distribuição da justiça!

(N. da R.)



matação (1), sei que este Ministro sem mais cauza q.' a sua rectidão, e fidelidade ao serviço, e Real Fazenda, soffreo amiaços, descomposturas, e violencias que o fizerão adoecer perigozamente até á minha chegada, e affirmo que tenho observado ser Ministro recto, bom letrado, imparcial, verdadeiro, muito desembaraçado, e zelozo do Real serviço, e Fazenda; pelo que tudo, no officio N.º 12, peço por bem do mesmo Real Serviço mo conserve aqui Sua Magestade em quanto durar o tempo do meu Governo, e elle nam degenerar da sua conducta, de que promptamente daria eu conta, se degenerasse.

No § 36 noto por experiencia que as pobres Camaras, excepta a de Ubatuba, onde pela longetude de Mar, e Terra poucas vezes tem ido os Ouvidores de Correição, nam tem dispozição alguma de quererem ser arbitras das acções do Governo, e que precizamente hão de ser nas Villas os que nam tem Privilegios para se izentarem, por que alguns que havia nellas com mais idoneidade são Auxiliares, e outros procurarão os privilegios de Mamposteiros das Bullas, e de Esmoleres de Sancto Antonio, e logo que se elegem occorrem, como tenho experimentado, a pedir a

(1) Esta averiguação feita em presença do governador tyranno e despota, não tem valor, segundo a sua própria theoria, que atraz ficou expendida com relação a D. Luiz Antonio de Souza.

(N. da R.)

observancia dos seus privilegios, e izenção, e poucos ha que nam uzem dos mesmos Privilegios, e queirão servir nas ditas Camaras. Noto mais que sei com certeza notoria que meu Antecessor nam deixou nunca sahir de Correição ao actual ouvidor, que este fez nesta Cidade os unicos Pelouros que ainda durão, e que os Camaristas actuais que sahirão pelos ditos Pelouros são todos Paulistas Capazes; e pelo que ouço, que ha muitos annos nam houvera Camara mais conforme a ordem Regia, que na mesma ha de serem os Camaristas Paulistas de determinadas Familias (1), os quais já duvidavão servir depois que meu Antecessor fez eleger na mesma Camara humas tais figuras abjectas de que os Paulistas se escandalizarão.

No § 37 noto que o modo por que meu Antecessor abriu a Caza da Fundição foi com tal transgressão do Respectivo Regimento, arrogando assi as Nomeações dos Officiaes, Fiscaes, e Escrivães; pelo que a reduzi a forma do mesmo Regimento como exponho no Officio N.º 15.

Noto mais por rezidir perto da mesma Caza da Fundição, que o ouvidor vay a ella nos dias que labora, e que depois da presente regularidade

(1) Os cargos publicos da cidade de S. Paulo, desde meado do seculo XVII, eram divididos entre as duas grandes familias dos *Pires* e *Camargos*.



se experimenta notavel augmento nos rendimentos dos Reaes Quintos.

No § 38 noto que somente no fim do longo governo de meu Antecessor descobrisse defeitos no Clero: Eu por hora nam as encontro nelle, nem no Bispo orgulho algum (1): Nam me intrometto com a sua Jurisdicção, nem elle com a minha, tracto-o sim com menos frequencia, e com mais igualdade que meu Antecessor, que humas vezes lhe fazia o extraordinario excesso de lhe pegar na Cauda nas Igrejas, e outras vezes lhe fazia dezattenções fortes, e algumas dellas ainda depois que eu estava governando: Em huma palavra o que por hora experimento no Bispo hé hum constante dezejo de ser util ao Real serviço, recommendando com cartas circulares aos Parochos que movão aos Freguezes a tomarem partidos nas Tropas, e que concorrão para o bom exito das deligencias, e muita civilidade, que supponho nam alterará, por que eu pela minha parte nam mudarei de systema, nem elle o mudará por ser timorato, e me temer, ou respeitar nam pouco. Noto mais que na prezente noticia, ou Instrucção, inculca por mayor conveniencia ser de huma vez Viuva a Igreja de São Paulo, e ser somente

(1) Não via defeitos no clero por incapacidade de observação. Nos archivos de Lisbôa existem terriveis accusações contra o clero paulista desse tempo, enviadas pelo proprio bispo D. Manoel da Resurreição.

(N. da B.)

governada por Capitulares (1); e nam sei a que propozito me noticia esta irregullaridade em que certamente nam pode haver conveniencia alguma nem ao serviço de Deos, nem de Sua Magestade, que pode dar a Providencia que for servido quando algum Bispo exceder, ou faltar aos seus deveres.

No § 39, noto que o genio dos Povos desta Capitania nam hé indomavel, e que levados por diversos meynos, do que os levava meu Antecessor, tem valor, e boas dispozições para o Real serviço, para encherem as suas obrigações, estimando-se, e castigando-se como merecerem, se bem que ainda levados por mal lhes hé mais facil fugirem para diversas capitancias, do que levantarem-se contra as ordens dos superiores, como sempre experimentou meu Antecessor.

No § ultimo noto que deixou poucos Registos dos seus officios (2), e que me persuado que deixaria somente as copias que lhe fizessem conta,

(1) Havia algumas vantagens na suppressão do bispado. A capitania era pauperrima, o clero numeroso e a côrte episcopal dispendiosa para a magrissima fazenda real. Si os povos perdiam, a fazenda real ganhava, e a prosperidade desta era o especial cuidado dos governadores.

(2) Isto é inteiramente falso, porque no archivo do Estado de S. Paulo ainda hoje, depois de tantos saques, ainda existem muitos livros de registros de D. Luiz Antonio de Souza, dos quaes nove já foram publicados. Vide vols. IV a X, XIX e XXIII.

(N. da R.)



assim como praticou com as ordens Reaes. São Paulo 30 de Novembro de 1775. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta para o Senhor Martinho de Mello, e Castro, a qual acompanho todos os officios, e Documentos pertencentes aos trez preteritos Estados.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Meu Senhor: Pelos muitos officios que na prezente Via dirijo a V. Ex.^a, conhecerá a alta Penetração de V. Ex.^a, que nos decursos oito mezes deste Governo nada mais fiz que empregar-me com todo o esforço, e cuidado no Real serviço.

Era grande a urgencia de escrever para minha Caza, e repetidas vezes a meus Procuradores, que em multeplicadas cartas me tem avizado a substação de todos os requerimentos, e dependencias que deixei, mas nem com esta disculpavel distração dos meus particulares me ouzei a interromper os do serviço: Enfim até me privei da estimavel honra de me reproduzir por este modo aos Pés de V. Ex.^a por julgar que me seria mais tolerado este atrevimento quando lhe participasse o que tinha feito, do que quando os meus officios tractassem somente do que havia de fazer; e persuada-se V. Ex.^a que attento o Estado em que

achei este Governo, e esta destruida Capitania, somente assim sem interropção alguma poderia fazer o que tenho feito, ainda que pouco para o meu constante, e fiel dezejo.

Estimarei que tudo quanto tenho obrado seja conforme ao Real Agrado, e approvação de V. Ex.^a, a que respeitozamente aspiro, dezejando sinceramente que V. Ex.^a com os seus acertadissimos preceitos, e clarissimas luzes me conduza, e illumine para os necessarios acertos; pois dezejo ardentemente servir a Sua Magestade com satisfação de V. Ex.^a, e que V. Ex.^a goze a importante saude, que eu, e todos lhe devemos dezejar.

A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a guarde Deus m.^a ann.^a para publica felicidade. São Paulo 24 de Fevereiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — De V. Ex.^a o mais fiel, e obrigado Criado, *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

Officio para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello, e Castro, sobre estar vaga a secretaria do governo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Pela inalteravel obrigação de participar a V. Ex.^a tudo o q.º faço, e por fiel cumprimento dos protestos que de viva voz fiz a V. Ex.^a de o executar assim, participo a V. Ex.^a que na presente conjuntura em que



Thomaz Pinto da Silva, secretario que foi deste Governo marcha para a secretaria do Estado do Rio de Janeiro em que Sua Magestade foi servido provello, nomeey por secretario interino pela Provizão junta por copia do meu secretario particular Joze Ignacio Ribeiro Ferreira, formado na Universid.^o de Coimbra, em que tenho experimentado o segredo, verdade, e probidade que se preciza.

Nas vias que com cincoenta e trez officios de diversas datas expedi para V. Ex.^a em nove do mez passado, se comprehendia hum, distincto com o N.^o 19, datado em 22 de Fevereiro do presente anno, em que já dava parte de que estava a vagar esta secretaria, e pedia a V. Ex.^a se dignasse escolher algum sujeito habil de me ajudar, ou descançar ao menos nas couzas menores. Expunha tambem a V. Ex.^a a noticia que eu ali tivera do prestimo de Carlos de Brito, filho do Doutor Jozé Pereira de Britto; e pela experiencia q.^t tive aqui do genio obtuzo, e revoltoso de hum Jozé Honorio Valladares, e Alboim, que foi Provedor nesta Capitania, e me constava hia pretender esta mesma secretaria, supplicava eu a V. Ex.^a por serviços de Sua Magd.^a e soccego meu fosse servido nam provello nella.

Agora no presente officio, em que dou parte a V. Ex.^a da interina Providencia que dei neste cazo a melhor que me era cá possivel dar, rogo a V. Ex.^a que não se dignando confirmalla, ou que não sendo do Agrado de V. Ex.^a, a que sinceramente sujeito todos os meus desejos, prover ao sobredito Carlos de Britto, que



em tais cazos seja V. Ex.^a servido attender a minha justa representação de escolher hum sujeito habil de me ajudar, ou descançar ao menos nas couzas menores, por q.^a a lida deste Governo hé grande, a falta de meynos igual, que augmenta o trabalho, os cazos occurrentes muitos, o Despacho, e escriptas para dentro da mesma Capitania, incessante; e hé precizissimo ter eu a quem de viva vóz. e em poucas palavras diga, o que neste ou naquelle cazo se deve fazer, e responder, para me não occupar nestas couzas pequenas porque não faltão particulares escriptas, e providencias mayores, em que eu occupe a preciozidade do tempo.

Em huma palavra, Senhor Ex.^{mo}, nesta Capitania em que há poucos Instrumentos habeis de que hum General se possa servir (1), hé indispensavel, e insuprivelmente necessario, que o secretario, e ouvidor sejam inteiramente capazes; por isso a respeito de Promoção de secretario repito esta prolixa representação; e a respeito de se me reconduzir, ou conservar ao actual ouvidor me remetto aos officios, q.^a dirigi a V. Ex.^a nas sobreditas vias, notados com o N.^o 12, datados em dous do proximo mez passado; por que sobre a verdade que nelles dizia tem acrescido no presente

(1) Havia já perto de dois seculos e meio que S. Paulo estava sendo povoado e explorado pelos portuguezes e ainda aqui não havia gente que servisse para secretario do governo! E' confissão indirecta da mais espantosa ineptia governamental!

(N. da R.)



mez observar eu na Junta de Justiça, que já labora com força, o ser letrado não vulgar, e muito recto. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez do Pombal, felicitando-o por ter escapado de ser assassinado

ILL.^{mo} EX.^{mo} SENHOR:—O Reverencial Amor, que eu, e todos devemos a V. Ex.^a, ao Reyno, e Comuã felicidade dos Portuguezes, que vivemos nos dias, felices dias do illuminado, superior, e incomparavel Ministerio de V. Ex.^a, me fizerão ler com susto a justissima sentença proferida contra o Monstruo da iniquidade João Baptista Pelle: Este perverso individuo, indigno do nome de homem, este talvez mandatario dos faccionarios proscriptos denominados Jezuitas que ainda justificado, me assustou com as horrorozas maquinas com que intentou abraçar a preciozissima vida de V. Ex.^a, e reduzir a cinzas todas as prosperidades presentes e futuras de Portugal; se no tempo das suas detestaveis maquinações o vice eu, seguro a V. Ex.^a que não me assustaria porque improvizamente com todo o esforço, e indignação o se-pultaria vivo, e satisfaria a minha justa colera; porem nesta distancia, e no impossivel de o tirar



já com as minhas próprias mãos do numero dos viventes, rompi em outras demonstraões da minha obrigadissima fidelidade (1).

Mandei illuminar a Cidade; fui assistir á solemne acção de graças q. se rendeu a Deos pelo grande beneficio de nos prezervar, e conservar a importantissima vida de V. Ex.^a e como a grandeza de beneficio tão assignallado merecia mais repetidas graças, eu com os Ministros Deputados da Junta da Real Fazenda as rendemos a Deos solemnes, e publicas em que se recitou huma gratulatoria oraçõ que se está extrahindo a limpo para se dirigir a V. Ex.^a

A este exemplo as Religiões, Camara e ouvidor tem feito e vão fazendo similhantes acções.

Todas merece a todos V. Ex.^a e a mim com a especialidade que pedem as minhas proprias obrigações, e as antigas que se me transmitirão com a successão da Caza de meu Tio, e sogro, que V. Ex.^a, tanto honrou com os seus favores, e amizade. Protesto ser sempre fiel a esta multiplicadas obrigações para merecer a V. Ex.^a a estimavel honra dos seus apreciaveis preceitos. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a g.^{do} D.^a m.^a ann.^a como muito dezejo. São Paulo 20 de Abril de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez do Pom-

(1) O rei D. José e o ministro marquez de Pombal foram victimas de varios tramas, que não trouxeram mais rezultado do que a morte de alguns conspiradores e a prisão de muitos. A ardorosa fidelidade de Martim Lopes, a tão grande distancia, é muito para se vêr e apreciar!

(N. da R.)



bal.— De V. Ex.^a o mais humilde, e fiel criado,
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Ayres de Sá e Mello, comprimentando-o

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Meu Senhor: Para experimentar nesta destituída Capitania de São Paulo falta de tudo não tive até agora certeza da plauzível Promoção de V. Ex.^a a Ministro de Estado: Devo-a ao acaazo de ver agora authorizada com o Illustre respeitavel Nome de V. Ex.^a a illuminada sentença proferida contra o preverso monstro João Baptista Pelle, q.^o intentou fazer a desgraça de Portugal, e seus Dominios.

O profundo respeito devido a V. Ex.^a e a grande amizade com q.^o o Ill.^{mo} e R.^{mo} Senhor Dom Prior Mór me honra á muitos annos, pedião que eu fosse dos primeiros que subisse á presença de V. Ex.^a a mostrar o incomparavel contentamento que me rezulta de ver reconhecido com o alto lugar que V. Ex.^a dignamente enche, o decoro, e Politica com que V. Ex.^a em tantos annos sustentou na Corte de Madrid o Character de Ministro do mayor Rey do Mundo (1); porem, Senhor Ex.^{mo},

(1) A adulação baixa e servil em Martim Lopes era igual aos seus gostos pela delação e calumnia e á sua incapacidade administrativa: *ex digito gigans...*

se vou tarde aos Pés de V. Ex.^a hé por que não tive á mais tempo esta feliz certeza, que ninguem mais do que eu estima.

Tambem pelo mesmo motivo não tive a honra de remetter a V. Ex.^a as copias de cincoenta e trez officios, que em nove do proximo mez passado dirigi para a secretaria de Estado desta Repartição, que repeti no mesmo Dia por duas vias para a secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, onde serão presentes a V. Ex.^a Agora porem invio a V. Ex.^a a Copia do officio que mando para as mesmas secretarias; dever este q.^o sempre executarei nas occasiões futuras, e em toda se digne V. Ex.^a disfarsar os lapsos da minha penna, e illuminar-me com as suas prudentissimas insinuações, e honrar-me com os seus preceitos a que offereço rendida a minha fiel obediencia. Deos guarde a V. Ex.^a m.^a ann.^a São Paulo 20 de Abril de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Ayres de Sá e Mello.—De V. Ex.^a o mais fiel, e obrigado criado,
Martim Lopes Lobo de Saldanha.



Informação a Sua Magestade a respeito de ser provido Francisco Pereira da Motta no Posto de Sargento Mor da ordenança da Villa de Itapetininga.

SENHOR : — Ordena me V. Mag.^o na Provisão junta, expedida pelo conselho Ultramarino em seis de Mayo do prezente anno, que eu informe com o meu parecer se Francisco Pereira da Motta a quem provi no Posto de Sargento Mór da ordenança da Villa de Itapetininga por auzencia de João Baptista Pimentel que o exercia, sahio das Tropas pagas na conformidade da Real ordem junta, que se me remetteu por copia dirigida na data de 22 de Março de 1766, ao Conde de Villa Flor, que governava a capitania de Pernambuco.

A mesma Real ordem assignada pelo Real Punho de V. Mag.^o veyo tambem dirigida na referida data para o Governador e Capitão General desta capitania de São Paulo, e na literal, e expressa forma della parece-me que somente para os sargentos Mores de Auxiliares, ou para o das ordenanças da Comarca se mandão tirar, e escolher officiais das Tropas pagas, e pagar lhes soldo pelas mesmas camaras; e não para Sargento Mor de huma Villa, que este nem na America, nem no Reyno tem soldo algum, nem se manda escolher, e tirar das Tropas pagas, nem haveria official que quizesse sahir dellas para o Posto de Sargento Mor de huma Villa, em que nam tem soldo, nem



se poderia obrigar a ir servir sem elle em semelhante Posto.

Por este geral fundamento na America em que o Sargento Mor de huma Villa não tem soldo se provem semelhantes Postos em Paizanos ; assim como proveo meu Antecessor ao sobredito João Baptista Pimentel, em Sargento Mór da Villa de Itapetininga, e eu na auzencia deste ao referido Francisco Pereyra da Motta, para mandar implorar no conselho ultramarino a confirmação de V. Mag.^o, que a vista da minha Prezente Informação, e parecer rezolverá o que for servido. São Paulo a 25 de Agosto de 1776. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Estado politico

Relação dos Officios do sobredito Estado, que em diversas datas expede pela secretaria de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos o Governador e Capitão General de São Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha, em 18 de Dezembro de 1776.

N.º 1

Officio sobre a pertença do Dezembargador Intendente do ouro do Rio de Janeiro, para que se facultasse, que o ouro em pó das Faisqueiras da Comarca de Pernagoa fosse á Real Caza da Fundição daquella Capital.

N.º 2

Officio sobre as dezordens, e loucuras do Juiz de Fora de Santos Jozé Carlos Pinto de Souza.



N.º 3

Officio em que se estabeleceu a Junta de Justiças, e duvida que nella se offereceu.

N.º 4

Officio sobre o estabelecimento da Fabrica de Anil.

N.º 5

Officio sobre o novo caminho para o Rio de Janeiro, aberto da Piedade a São João Marcos.

Officios declarados na Relação supra, que foram por primeira, e segunda via

N.º 1

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Ponho na Presença de V. Ex.^a por copia o Officio que me dirigio o



Marquez do Lavradio, e reposta que lhe dei, sobre a pertença, a meu parecer prejudicial, do D'zembargador Intendente do ouro do Rio de Janeiro de que se facultasse, que o ouro em pó das Faisqueiras da Comarca de Pernagoa desta Capitania de São Paulo, se guiasse tambem para a Real Caza da Moeda daquella Cidade, havendo, como ha Real Caza da Fundição nesta de São Paulo, e pratica geral em todas as capitancias em que ha caza de Fundição, de nam sahir dellas ouro, se nam em Barras, para se evitar o extravio dos Reaes Quintos: Digne-se V. Ex.^a a vista dos fundamentos dos sobreditos officios decidir-me o que fôr mais conforme ao Real Agrado de Sua Mag.^o, a que saerifico as minhas poucas luzes. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo a 2 de Abril de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 2

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — As dezordens, e Loucuras do Juiz de Fora de Santos Joze Carlos Pinto de Souza tem chegado a tal Excesso, que faltaria Eu ás obrigações de General, e as da propria honra se agora nam as participasse a V. Ex.^a tendo como finalmente tenho perdido as esperanças e diligencias de o reduzir aos seus deveres com ad-

vertencias de viva voz, e por escripto, de que nam consegui mais fructo que promessas de engano, continuação dos seus dezatinos, rompimentos com todos até com os chefes dos Regimentos, quando embarcaram naquella Villa para o Exército, mandando soltar da Cadêa hum soldado que o Tenente Coronel Commandante dos voluntarios Reaes mandou prender, e nam deixando recolher na mesma Cadea a mulher de outro soldado que na hora do Embarque se tinha escondido, a qual mandára prender o Commandante da Praça por ordem do Coronel Manoel Mexias Leite, para se ver se preza ella apparecia o marido, e ultimamente comigo, escrevendo-me a extensissima carta que ponho na Prez.^ª de V. Ex.^ª por copia em que elle me insulta, deattende, e argue até com factos quimericos, como talvez nenhuma pessoa antes do Posto que occupo, em que hé forsozo o sofrimento se atreveria.

A dita carta com a copia das precedentes cartas minhas, e de outros Documentos, e de húa queixa que em Abril me fizerão os officiaes Auxiliares daquella Villa, das publicas injurias que lhes fazia este Juiz de Fora, que vão debaixo da letra A, que substancialmente dão idéa do que tenho exposto; porem sempre me hé indispensavel referir em summa a V. Ex.^ª a conducta deste Ministro, e o que tenho praticado, sem mais fructo, que o sobredito para que, informado V. Ex.^ª de tudo, se digne prover aquella Villa do remedio que necessita á mais de trez annos, que elle hé Juiz de Fora; e a mim do que merecerem as dezattenções desmerecidas, e nunca praticaveis por hum



Juiz de Fora, a hum general que se disvela com o proprio exemplo a influir em todos os devidos sentimentos e a precisa moderação.

Assim que tomei posse deste Governo nam perdi occasião de observar o genio, merecimento, e desmercimento dos principais individuos desta Capitania, e de informar-me profundamente da conducta dos Ministros della; e achei a respeito do referido Juiz de Fora Jozé Carlos Pinto de Souza, o que eu então bem nam acreditava, e a notoriedade, e a experiencia me fez acreditar de ser despropozitado, ou louco.

Achei mais, que nas Porcições, e Igrejas se infurecia a dar pancadas nos rapazes com a vara branca, correndo atraz delles pelo meyo do concurso do Povo, praticando os mesmos dezacordos quando andava de passeio, de forma que dando na cabeça de hum rapaz, quebrou a respeitavel Vara em dous pedaços, dando assim cauza as indecorozas rizadas do mesmo Povo, que era precisado a sofrer com rizo, ou sem elle outro dezacordo vaydozo do mesmo Juiz de Fora, que queria, que assim que se avistasse a sua caza se tirasse o chapéo, e que indo elle pelas ruas se lhe tirasse a huma vista; e a todo o que assim o nam fazia, mandava prender, ainda que fossem Furasteiros, ou Maritimos, que alegavão nam o conhecerem, e nam saberem de similhante ordem sua.

Achei, que gritava, e descompunha a todos, especialmente as Partes, tanto de viva voz, como nos requerimentos, e autos em Des-



pachos satyricos, e inauditos, alguns dos quais vão debaixo da mesma letra A, pelo que fugião os que podião de propôr suas acções, e de serem precizados a irem a sua presença, porque até com as testemunhas se infurecia, e despropozitava tanto, pondo ao mesmo tempo Pistolas sobre a Meza, que hum Manoel Guedes indo a jurar, sahio tam atterrado dos grittos, e amiaços do mesmo Juiz de Fora, que quando voltou para sua Caza se lhe foram logo buscar todos os sacramentos, e esteve muitos dias atordido em perigo de vida.

Achei que tinha huma falsa izenção: por que nam aceitando prato algum de doce, nem mimos semelhantes, contrahia tais dividas a titulo de emprestimos que nunca as poderá pagar todas em semelhantes lugar, ou ainda que as pagasse, seriam com outros imprestimos, ou com tal demora, que era infalivel o prejuizo dos que lhe imprestão o seu dinheiro, talvez por verem os rompimentos deste Ministro, e que fica adverso aos que lho nam emprestão, como forão o Mercador Manoel de Freitas Mattos, Thezoureiro da Alfandega daquella Villa, a quem pedia hum conto de reis, que desculpando-se o não tinha passou este Juiz de Fora a mayor transgressão de instar muitas vezes lho imprestasse do Rendimento da mesma Alfandega, e o cirurgião mor daquella Praça Manoel Mendes Cardozo já falecido, que nam querendo emprestar-lhe huma soma avultada que lhe pedia, o dezattendeu, e descompôs publicamente na rua, tomando por pretexto ser o dito cirurgião Provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento, que hia por



Viatico a hum infermo, e nam ter mandado ir Umbella de traz do Palio; chegando a mandar tambem pedir dinheiros a esta cidade a um Jeronimo de Crasto Guimarães, que ouvi lho nam imprestára, e a outros que cahiram na logração por ser elle Ministro que vem á Junta de Justiças desta mesma cidade.

Achei finalmente que era hum homem occasionado, absoluto, e descomedido com todos, sem excepção de pessoas: Com os seus proprios officiais de Justiça, que alguns deixaram já de servir com elle pelo nam poderem aturar, e outros ainda servem, por que a propria indigencia os obriga: Com os Vereadores que rarissimo hé o que por vontade propria quer servir na Camara com tal Juiz de Fora, porque lhes gritta, e os dezattende na mesma Camara, donde já em huma occasião os fez ir á caza da sua Apozentadoria e os descompoz a todos, chegando na despedida não só a não acompanhellos, mas tambem a atirar com força com a porta da salla, quando sahiram, e finalmente com os Militares, a que hé declaradamente opposto, e dezattento, que em huma occasião, poucos mezes antes de eu tomar posse, questionou preceder de traz do Palio a huma Guarda que acompanhava ao Santissimo Viatico, dando para esse fim hum cachação em hum soldado da mesma Guarda, e outros excessos de ralhos.

Neste ultimo facto de querer preceder ás Guardas me fallou o dito Juiz de Fora, quando veyo a esta Cidade vizitar-me, e então lhe inspirei as insinuações, que me pareceram mais ajustadas á sua

conducta, e ao socego daquella Villa, e me encheu de promessas de regular-se; porem passados poucos mezes fez aos chefes dos dous Regimentos, quando embarcaram com parte dos corpos naquella Villa, os rompimentos prejudiciais em qualquer conjuntura, quanto mais naquella em que hião para o Exercito, apontados no § 1.º, e sem embargo que o adverti com as cartas que vão por copia, debaixo da mesma letra A, nam passaram muitos tempos, que não fizesse a huma companhia de Auxiliares, e seus officiais, que estava sabado de Aleluia de guarda á Igreja as publicas injurias de que se me queixaram na representação que vay tambem debaixo da mesma letra A, a qual guardando em meu poder, e vindo aqui o dito Juiz de Fora depois da Paschoa á Junta das Justiças lha mostrei no dia em que havia de voltar para aquella Villa, advertindo-o com a mayor brandura para que emendasse os seus excessos, e me nam precizasse a polos na Prezença de Sua Magestade. Assustouse, mudou de cores, e prometeu-me outra vez de se regular; porem a emenda foi o excesso de que me queixo, e passo a referir a V. Ex.ª

Endoudecendo na Villa de Santos hum Mercador Carlos Ferreyra Gomes, a quem o dito Juiz de Fora devia huns tantos centos de mil reis, occorreo o mesmo Juiz de Fora a inventariar lhe o dinheiro que lhe achou, e o depositou em poder de João Ferreyra daquella Villa, homem abonado, e nomeou por curador do louco a hum sobrinho deste; porem deixou em poder do mesmo louco o cofre dos orphãos, em que juntamente estavam recolhidos



os rendimentos do Novo Imposto, pertencentes a Real Fazenda: Requeria, e instava o sobrinho curador mandasse o Juiz de Fora remover do poder do Tio o dito cofre, e por que lhe nam deferia, me veyo requerer ordenasse ao mesmo Ministro o dito removimento, e com effeito por segurança do dito rendimento do novo Imposto deferi eu na Petição, que o dito Juiz de Fora fizesse logo o removimento requerido: Impacientou-se por que o dito curador me veyo requerer, e suposto que impalliou alguns dias, sempre se rezolveo a executar o meu Despacho; porem em odio delle, mudou de sistema, porque estando como ainda está o dito Mercador louco com lucidos intervallos, lhe mandou entregar os muitos mil cruzados que lhe tinha inventariado, e depositado, tomando por pretexto, que ja no mez de Junho tinhão confessado, e de-zobrigado ao louco; que o cirurgião que o curava, lhe dicera que estava melhor, e que tendo mandado o Medico a vello, lhe dizia o mesmo.

Neste aperto, e no de outras perseguições, que fazia o Juiz de Fora ao sobrinho curador do louco, veyo o dito curador á minha presença com o attendivel Requerimento, que vay por copia, em que deferi, como do mesmo consta no que respeitava á segurança daquelles dinheiros, e que no mais uzasse dos meyo competentes, e a vista deste Despacho sim fez o Juiz de Fora a dita segurança; porem juntamente me escreveo a extensa, e pitulantissima carta que vay incluza na mesma letra A, descompondo-me, e arguindo tambem que os Mestres dos officios se levantavão, e nam querião pagar o Novo Imposto, do



que mandando me informar, consta da informação do Commandante da Praça, que vay, que nada mais houve, do que dous Auxiliares, por se terem fardado havia poucos dias, e estarem em actual serviço dizerem ao Almotacé, que lhe não podião pagar naquella occazião, e que lhes esperasse, e arguindo finalmente, que o louco estava então bom, como se isto bastasse, ou nam succedesse o mesmo nos orates de parecerem em algumas occaziões que estão melhores os mesmos loucos rematados, remettendo-me inattendiveis attestações, que tirou sem duvida com a sua perpotencia, que todos temem, pois na realidade o dito louco não estava, nem está ainda bom, como se vio no mesmo acto, que se lhe entregou o dinheiro; e como consta da carta, que tambem vay por copia, que me escreveo o Medico, depois que o Juiz de Fora lhe tirou huma attestação, e das muitas, que ajuntou o mesmo Sobrinho curador ao Requerimento, que tambem remetto por copia ao qual eu já nam deferi, por achar, que como já tinha feito segurar os bens, e dinheiros do louco, deviam uzar em tudo o mais dos meynos competentes.

A vista do que tudo, e de ser certo que ainda em termos diversos, nam devia o Juiz de Fora dezattender-me com similhante carta, que sei mostrou com jactancia do seu rompimento, a muitas pessoas, que lho estranharam, espero que V. Ex.^a se digne providenciar estes excessos, como lhe parecer justo, e necessario. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo a 3 de Setembro, de 1776. — III.^{mo} e

Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martin
Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 3

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Em execução da saudavel ordem de Sua Magestade de 14 de Janeiro de 1775, estabeleci a Junta de Justiças, que tem sido utilidade publica: porque quem merece a ultima pena, ou as arbitrarías, da-se-lhe; e quem deve ser absolvido, absolve-se; tudo com alguma vigilancia minha, por que a indispensavel necessidade de serem adjuntos o actual Juiz de Fora de Santos, e alguns letrados desta cidade, sem ter outros melhores, mais doutos, e inteiros que convoque, me obriga a huma trabalhoza cautella, e a fazer continuadas advertencias, e ponderações para desterrar compaxões falsas, e parcialidades, ou conluyos de votos: porem na literal intelligencia da mesma ordem tem havido tanta diversidade, que devo expôla a V. Ex.^a, para rezolver o que for mais justo, por ser de pessimas consequencias qualquer duvida em materia tam melindroza.

Duvidou-se á vista da mesma ordem se se podia, ou nam, conhecer por ella na referida Junta de todos os Delictos, ou somente dos atrossissimos, especificados na mesma Real ordem, e se dividi-

ram os Votos; sendo parte delles, que, attenta a mesma ordem Regia, se podia, e devia conhecer de todos os crimes, porque expressa, e literalmente determinava, que se sentenciassem nesta Junta:

« Todos os Réos que cometerem Delictos, que por elles mereção, não só as penas arbitrarías, mas até a ultima. . . . E daquelles que são contra o Direito Natural e das Gentes. »

Em cujos expressos termos se comprehendião todos os Delictos, porque a generalidade da palavra *Todos* nenhum excluía, e nenhum delicto havia, que nam fosse contra o Direito Natural, e das Gentes; a que acrescia, que o Espirito da Illuminada ordem Regia era providenciar, e determinar a prompta punição de todos os Delictos de penas arbitrarías, e da ultima, para que cresção em virtude os bons, e se apartem os mãos de seos preversos costumes, o que nam se poderia conseguir, nem ter o devido effeito, se se conhecesse somente dos poucos Delictos especificados em parte da mesma ordem, em que se propunhão por exemplo, e nam por limitação; e ficassem todos os outros delictos, nam especificados na mesma ordem, excluidos deste summarissimo conhecimento, sujeitos a delonga de livramentos ordinarios, e Appellações, que quaze todos os Réos nam podião intentar pela sua pobreza; pelo que erão inumeraveis os criminozos, que de longos tempos tem havido, e ha nesta capitania, fugidos em outras da America, e nos Mattos, onde vivião separados de toda a communicação, e sociedade civil; a que finalmente acrescia o universal principio

de que quem consede o mais, consequentemente consede o menos.

Sendo a outra parte dos Votos, que somente se podia nesta Junta conhecer dos crimes especificados na mesma ordem, os quais supposto que pela sua agravante qualidade sempre se sentenciavam nas Relações sumariamente, não se admittindo nelles, quando estavam provados livrarem-se os Reos ordinariamente, havia sempre a inevitavel demora de serem os mesmos Reos remettidos para as respectivas Relações, e não vião os Habitantes desta Capitania as impostas condignas penas, para com o occular exemplo dellas crescerem em virtude os bons, e se appartarem os máos de seus perversos costumes, que era o que a ordem Regia providenciava: a que acrescia a que nos Delictos menos graves, se consedião em as Relações do Estado, e Bahia livramentos conforme as leys do Reyno, que a respeito dos mais crimes, não especificados na ordem Regia, se não podia considerar revogadas, por que somente para os especificados nella, prescrevia diversa formalidade de conhecimento, e de Processo, dispensando os termos, que conforme as mesmas leys se praticavão, a que finalmente acrescia, que a ordem Regia depois de especificar os Delictos, cujo conhecimento facultava a esta Junta, expressa, e literalmente se referia aos mesmos Delictos, especificados; porque se explicava pelos termos seguites:—

« *De tam abominaveis crimes* »

A vista da qual diversidade de votos, sem se poderem consiliar huns com outros, e movido da



indispensavel necessidade de se castigarem promptamente todos os Delictos ; e de se deferir, ou dilatar o castigo dos menores se seguiria arrojarem-se a fazellos, e passarem destes aos mayores ; decidi, que em quanto V. Ex.^a me não rezolvesse o contrario se conhecesse nesta Junta de Justiças indistinctamente de todos os Delictos para promptamente se punirem, como era conveniente (1).

Tambem se agitou outra duvida, se attenta a mesma ordem Regia, que manda processar, e sentenciar sumariamente na referida Junta os Delictos, se se podia, ou nam conseder-se seguro nos cazos, em que pelas leys se permittião conseder ; e tambem foram diversos os pareceres ; por que parte delles assentou, que se nam devião conseder, attenta a mesma ordem Regia, que prescrevia o conhecimento sumario ; e a outra parte assentou, que se devião conseder nos cazos permittidos, para o mesmo limitado tempo do conhecimento sumario, por que alem deste se poder observar, e guardar, nam obstante o restricto tempo do seguro, havia huma palpavel precizão de se consederem por que sendo frequentes os Delictos, vastos os Certões, e Mattos, onde se refugiavão os Delinquentes, dificultozo o prenderem se, e moralmente impossivel, que os Agressores de culpas,

(1) Isto estava conforme os gostos do governador, porque emquanto se esperava decisão de Lisboa elle iria applicando aqui as penas que quizesse aos seus desaffeitados.

(N. da R.)



ainda leves, se viessem apprezentar nas Cadéas para dellas se livrarem summariamente, era conveniente considerem se lhe os seguros, para assim se rezolverem restituirem-se ás Povoações, e se livrarem, e ainda prenderem-se, quando affinal se julgassem as suas culpas, e estivessem nos termos de serem condemnados: E attendendo eu á economia destas razões, e tendo juntamente a certeza de que inumeraveis criminozos de longos tempos vivião intrincados em certões, e dispersos em outras capitánias pela defieuldade de se livrarem, por nam terem meynos para livramentos e Appelações; e que supposto esta defieuldade cessava com o estabelecimento da Junta das Justiças, restava a outra igual, ou mayor da desconfinça dos Paulistas, e de reputarem por afronta o serem prezos, e que por estes principios, ainda os de culpas leves, que vagavão fugidos, nam virião metter-se na cadeia, e vagarião assim perdidos para a sociedade civil, e Real serviço; decidi que em quanto V. Ex.^a me nam rezolvesse o contrario se consedessem seguros nos cazos permittidos, e unicamente pelo pouco tempo, que bastasse para se processar sumariamente os respectivos conhecimentos sumarios.

Agora digne-se V. Ex.^a rezolver me o que for mais justo, e mais conforme ao Real Agrado de Sua Mag.^a Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo a 4 de Settembro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*



N.º 4

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SENHOR:—Hé fertil esta capitania da Erva, a que chamão *cauvá*, de que facilmente se faz Anil, de que remetto a V. Ex.^a as amostras juntas: Tambem as mandei já, e hum caixão de sementes da mesma Erva, que me mandou pedir o Marquez do Lavradio; por lhe constar que era melhor que a do Rio de Janeiro, com cuja remessa lhe mandei pedir a exacta, e mais especial Receita, por que se fizer naquella Capital o melhor Anil; porque ainda que algumas pessoas trouxeram da mesma cidade Receita, poderia quem a deu nam declarar todo o segredo della, que estou esperando; tendo já feito ver a muitas pessoas a grande utilidade, que lhes pode rezultar das respectivas Fabricas, a que já me nam poem mais duvida, que a defieuldade da sahida, que hão de dar ao Anil que fizerem (1).

Occorreu me escrever, como com effeito escrevi a alguns Negociantes do Rio de Janeiro propondo lhes a conveniencia, que lhes rezultaria de mandarem estabelecer caixas nesta capitania, para comprarem, e pagarem á vista o Anil que

(1) Era a grande difficuldade com que lutavam os paulistas o não encontrar sahida para os seus productos; os estrangeiros não podiam vir cá negociar e os portuguezes quasi nada compravam.

(N. da R.)

se fizesse para com esta certeza se animarem os Habitantes desta capitania a fazello, de que ainda nam tive *resulta*, nem a que vier será providente, e efficaz, por que por ser arbitraria dos Negociantes, que se rezolverem, nam será permanente: Sim me occorria comprar-se pela Junta da Real Fazenda para as utilissimas Fabricas Reaes; porem nem esta Thezouraria tem rendimentos, que possa importar, e divertir, nem eu poderia mandar praticar esta occurrencia, sem a participar, a V. Ex.^a para a approvar, se for justa, e para dar V. Ex.^a as providencias que Sua Magestade facultar para se comprar, pagar, e remetter o respectivo Anil, e se lhe estabelecer preço, com exclusão, ou incluzão de Negociantes, que para proprio commercio queiram comprallo: assim proponho agora esta materia a V. Ex.^a para com sua invariavel Resolução dezabuzar eu a estes Povos da preocupação, ou desconfiança, que tem de que nam terá todo o Anil, que fizerem, sahida prompta e certa. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo a 9 de Novembro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Estado Militar

Relação dos Offícios do sobredito Estado, que em diversas datas expede pela secretaria de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos o Governador, e Capitão General de S. Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha em 18 de Dezembro de 1776.

N.º 1

Officio sobre a informação, que achei por onde da nossa parte se podesse penetrar até as Missões, ou Aldêa de São Miguel, São João, São Lourenço, São Luiz, e São Nicoláo, situadas junto do Rio Uruguay.

N.º 2

Officio que acompanha as Informações, e conducta dos Officiaes do Regimento de Infantaria de que hé Coronel Manoel Mexia Leite.



N.º 3

Officio, em que se pede se remettão os Fardamentos da Tropa de São Paulo em direitura á mesma capitania, para evitar as moras, indo ao Rio de Janeiro.

N.º 4

Officio sobre as Fortalezas da Marinha, e Armazães.

N.º 1

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Ainda que dentro do primeiro mez deste Governo principiei a destacar por companhias, o denominado Regimento que achei, enchendo mais de meyo com Recrutas em lugar dos inhabeis, achacados, e incapazes, que nelle havião, e que no mesmo tempo recrutava o numerozo Regimento de Voluntarios Reaes, continuando os Destacamentos para o Exercito, até que os concluihi, pela urgente necessidade deste socorro, que me recomendavão nos officios o Marquez

de Lavradio, e o Tenente General (1), como já expuz a V. Ex.^a em outras Vias; com tudo ainda na indispensavel, e precisa certeza de ficar sem Tropa alguma paga nesta Capitania, me informei do Caminho, ou passagem por onde da nossa parte se podesse penetrar até as Missões ou Aldeas de São Miguel, São João, São Lourenço, São Luiz, e São Nicoláo, situadas junto do Rio uruguay, como se me ordenava no § 51 da Instrucção Militar de 14 de Janeiro de 1775.

Foram substancialmente concordes as Informações sobre ser impossivel praticar-se semelhante acção por esta capitania de São Paulo, distante mais de trezentas legoas de certões, cortados de muitos caudelozos Rios; por que prescindindo das informações vocais, que eu aqui alcançava, as que me vierão por via do Sargento Mor de Auxiliares da comarca de Pernagua, com cartas, e Máppas de pessoas praticas, totalmente fazião vêr húa impossibilidade invencivel, de que os Castelhanos podessem passar daquelle continente, para este pelos ditos Certões, e seus caminhos; e Rios que eu mostrava querer acautellar, uzando desta idêa para encobrir o intento sobredito, em razão de que o dito Sargento Mor precisamente se havia de informar com diversas pessoas, a que se não devia confiar semelhante segredo.

(1) Tenente-general João Henrique de Bohm, de quem muito se tem fallado e que estava no Rio-Grande do Sul.

(N. da R.)



As informações, que me mandou o Capitão Mor da Villa das Lagens, distante daqui duzentas legoas, sim inculcavão possível entrada para as Missões; porem era pelo Rio Pardo (1), por onde sempre se fizeram, avizando juntamente, que naquellas Aldéas tinhão os castelhanos grandes Guarnições, por terem nellas os Gados e Cavallos, cujas forças ignorava e só sabia que dando Raphael Pinto em Monte Grande, lhe distava hum dia de viagem o Capitão Piedra com duzentos homens de Guarnição na Aldea immediata; pelo que se persuadia estarem as mais Aldeas com a mesma cautella.

O mesmo Capitão Mor me informava, que pelos campos da Vacaria, que ficão adiante do Registo de Santa Victoria, cujo Registo hé já da Capitania do Rio Pardo, era muito deficultoza a entrada; por que podendo se fazer na mesma Vacaria (2), carros, e cangalhas, indo officiais para isso, era preciso virem cavallos, e Bois manços de Vião, onde o nosso Exercito tinha igual falta delles; e assim substancialmente vinhão a ficar concordes as informações sobre a impossibilidade que se fazia mais invencível pela já referida distancia de duzentas legoas, que ha desta Cidade á Villa das Lagens por certoens, e mattos (3).

(1) Havia e ainda ha muitos Rios Pardos em S. Paulo, que podem confundir o leitor; este de que aqui se trata é do Rio-Grande do Sul, affluente da Lagoa dos Patos.

(2) *Vaccaria* do Rio-Grande do Sul, a que tambem pertence o territorio chamado *Vião*; ficam entre o Rio Uruguay e a Lagoa dos Patos.

(3) De S. Paulo a Lages a distancia é de menos de 100 legoas.

(N. da R.)



Estas foram as exactas informações, que tive, e que devo participar a V. Ex.^a; em reposta do referido § 51 da Instrucção Militar. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo a 5 de Mayo de 1776.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N.^o 2

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — Serve esta de acompanhar as Informações, e conduta dos Officiaes do Regimento de Infantaria desta capitania de São Paulo, que o seu Coronel Manoel Mexias Leite me remetteu em carta de dous de Settembro deste presente anno, e nam mando outra similhante do Regimento de voluntarios Reaes por ma não ter ainda mandado o Tenente Coronel Commandante daquelle Corpo, sem embargo de lha ter pedido. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo a 12 de Novembro de 1776.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.— *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 3

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Em repetidos officios, datados de 16 de Dezembro de mil sette centos, setenta e cinco; 27 de Abril, 27 de Junho, 26 e 27 de Julho, 10 de Settembro e 23 de Novembro deste prezente anno, tenho pedido ao Marquez do Lavradio, Vice Rey do Estado, queira remediar a grande falta que os Regimentos desta Capitania tem dos semestres vencidos em anno, e meyo, por se acharem os mais dos Soldados sem camiza, e descalsos, como me reprezentão effectivamente os commandantes dos referidos Regimentos, e como me persuado, que o dito Vice Rey nam terá providenciado nesta parte, como na de mandar-me fardamento para as numarozas Recrutas, que aqui tenho nuas, mas vencendo soldo, sem que possão apparecer, pela sua indecencia, pelas suas grandes occupaões, e juntamente por me segurar que se achava sem estes fornecimentos, o participo a V. Ex.^a para que attendendo ao que a este respeito pus já na respeitavel Prezença de V. Ex.^a no meu officio de 5 de Dezembro de 1775, N.º 37, se digne V. Ex.^a mandar se remettão os referidos fardamentos, tanto grosso como miudos em direitura a Santos, para com promptidão serem vestidas as Tropas. Deos guarde a V. Ex.^a S. Paulo a 15 de Dezembro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — No officio que tive a honra dirigir a V. Ex.^a na data de 23 de Fevereiro do presente anno de 1776, destincto com o N.º 49, fiz certo a V. Ex.^a com a Informação que de toda a Marinha me deixou o Brigadeiro Joze Custodio, a indefensa della, e a inutilidade de todas as suas Fortalezas, sem embargo da qual mandára eu fornecer com Auxiliares a inutilissima Fortaleza de Parnagoa, para que se os castelhanos nam tivessem ainda certeza da indefensa della, nam a terem de estar abandonada: Por esta razão tenho continuado a despeza daquelles soldos, e feito outra mayor com Auxiliares, e Recrutas na chamada Praça, e Fortalezas de Santos; e por que sempre foi para mim indigna a desculpa «Nam cuidei», sempre em multeplicados officios ordenei ao Sargento Mór commandante de Pernagoa, e ao Capitão commandante de Santos a precisa vigilancia para puxarem os dous Regimentos da Marinha, que commandão, a qualquer occorrença necessaria.

Agora com a noticia que me participou o Marquez Vice Rey, de que Dom Pedro Sebalhos vinha com a Armada para o novo Vice Reynado de Buenos Ayres, répeti as ordens, mandei as Recrutas Pagas para Santos, e estou de acordo ao primeiro avizo de fazer descer alguns Regimentos Auxiliares onde forem necessarios; porque supposto, que a Armada castelhana nam teria o dezacordo de



acometter algum dos inuteis Portos desta Capitania (1), nos quais mal se poderia sustentar mais q.' em quanto lhe durassem os Viveres com que ali chegasse, com tudo sempre por credito se lhe deve fazer toda a oppozição; e ainda na contingencia de virem já faria descer alguns Regimentos, se a impossibilidade de sustentallos em Santos, onde nem para os que lá estão apparecem mantimentos, sem custo grande; e a outra impossibilidade de lhes pagar soldos me nam cohibisse, e me nam obrigasse a dever fezar somente os olhos a simillhantes impossibilidades em necessidade mayor, que se me partecipe, para o que tenho disposto avizos instantaneos.

Tenho porem mandado fazer os reparos possiveis, e arrazar as canhoiras da Fortaleza da Barra Grande, para poder laborar a Artilharia, sem aquelle antiquario impedimento, porem os Armazães, e Fortalezas estão na necessidade, e decadencia, que o commandante me representa no officio que mando por copia notado com a letra A, a que tenho mandado applicar as providencias possiveis nesta destituida Capitania, para o tempo presente, e para o futuro peço instantemente a V. Ex.^a, que pondo os olhos no referido officio do

(1) Não accometteu porto algum de S. Paulo, mas foi a Deserto, que tomou sem dar um tiro, fugindo para o continente o covarde governador portuguez Antonio Carlos Furtado de Mendonça. Vide vol. XVII.

(N. da R.)



dito commandante, se digne V. Ex.^a por exercicio do seu providente Ministerio, reparar esta decadencia, como Sua Magestade for servido. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo a 18 de Dezembro de 1776.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Estado da Fazenda

Relação dos officios do sobredito Estado que em diversas datas expedie pela secretaria de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios ultramarinos o Governador, e Capitão General de Sam Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha em 18 de Dezembro de 1776

N.º 1

Officio das providencia a respeito das Faisqueiras do Ouro de Pernagoa, e extravio que se julga ter havido.

N.º 2

Officio sobre as providencias que se deram para se arrecadar o Novo Imposto da Comarca de Pernagoa.



N.º 3

Officio a respeito da Violencia, que o Governador de Viamão Joze Marcelino de Figueiredo faz a esta capitania, introduzindo o Registo de Sancta Victoria no Rio das canoas, dezanove legoas dentro do dito continente.

N.º 4

Officio sobre a Recceita, e despeza desta Capitania, e o de que carece, para se manter a Tropa nella.

N.º 5

Officio sobre arruina, que todos os dias vay crescendo nos Rendimentos dos Meyos Direitos; modos de se evitar, e algumas despezas desta Capitania.

N.º 1

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SENHOR:—Na Comarca de Pernagoa se extrahe de tempos antigos Ouro em va-



rias Faisqueiras; e para que todo se viesse quintar á Real Caza da Fundição, e nenhum se extraviasse, logo no terceiro mez deste Governo dei ao Ouvidor daquella dita comarca de Pernagoa Antonio Barboza de Mattos Coutinho as ordens conteudas na Portaria, que mando por copia, distincta com a letra A.

Nam obstantes as referidas providencias, e outras, que em diversos tempos, e cartas lhe apontava, se me fazia reparavel, e na mesma Real Caza da Fundição se reparava, vir pouco ouro daquella comarca; e por estas antecedenças me fez grande impressão huma conta, que em quatorze de Agosto do presente anno me deu o Sargento Mór de Auxiliares da mesma comarca de Pernagoa Francisco José Monteiro sobre extravios de Ouro, que fazia vêr, pelas razões referidas na mesma Carta; e ainda que até a hora presente tenho experimentado ser o dito Sargento Mór official de honra, e verdade; com tudo por vir a dita conta assignada somente por elle, e escripta por Manoense, e involver nella ao sobredito ouvidor da referida Comarca de Parnagoa Antonio Barboza de Mattos Coutinho, que supposto me nam mereça conseito do bom Ministro, me parecia incrível protegesse o extravio, de que se me dava conta; ordenei ao mesmo Sargento Mór reflectisse na mesma conta, que me tinha dirigido, e me respondesse por proprio punho se era, ou nam verdadeira, e sua a materia, e nota della; e com effeito me respondeu por proprio punho em dous de outubro, remettendo me jun-



tamente por sua letra a dita conta que me tinha dado em quatorze de Agosto, cujas cartas do Sargento Mór remetto por copia debaixo da mesma letra A, pelas duas razões seguintes.

Primeira Razão: Porque parecendo-me preciso conhecer-se sobre a respectiva materia da conta, nam devo cometter esta deligencia áquelle ouvidor de Parnagoa, visto involucrer-se nella, nem mandar por isso conhecer por outro Ministro sem ordem de Sua Magestade.

Segunda Razão: Porque o referido Mestre da Embarcação Manoel Francisco Paredes, consta-me ser natural de Cascais; navegar em Embarções proprias, e quando as vende, em alheyas, e nam ter ainda voltado do Porto de Lisboa, onde se hé certo o que se refere na conta, hiria parar o tal Joze Romão ineuleado seu companheyro; pois nam o tenho podido descobrir nesta capitania, nem mais noticia delle e suprendidos ambos nessa Corte poder-se-ha averiguar o que for preciso, e talvez ressareir-se algum extravio.

Para evitar alguma equivocação, que mais poderia fazer contra o dito Ouvidor de Pernagoa, dizer-se na conta, que o cirurgião nomeado nella, para desculpar a demora do tal Joze Romão, dicara que o dito Ouvidor queria remetter o ouro pelo dito Romão, exponho a V. Ex.^a que prescindindo de ser, ou nam certa a dita desculpa, se vê na sobredita Portaria, que o dito Ministro tinha ordem para fazer vir á caza da Fundação o Ouro daquella comarca, cuja remessa ainda que havia de ser em tempos certos, e por Auxiliares daquel-



la Villa, daria motivo áquelle dito do Cirurgião, no qual dito, ainda que fosse verdadeiro, nam considero culpa áquelle ouvidor; porque se alguma tiver, será se se averiguar, e achar certo o parteicipado Extravio, pelos meyo referidos nas mencionadas cartas do dito Sargento Mór daquella Comarca.

A vista do que tudo me rezolverá V. Ex.^a o que for servido. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo a 20 de Outubro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro. — *Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 2

Ill.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR : — O Novo Imposto offerecido por tempo de dez annos pelos Povos desta capitania, para a reideficação da Capital do Reyno, que em alguns dos mesmos Povos se tinha suspendido, e em outros se pertendia suspender pela frouxidão de se nam occorrer naquelles tempos a similhante leziva liberdade, e que se continuou a pagar com algumas modificações, e deminuições para os soldos dos Sargentos Mores, e Ajudantes de Auxiliares, e isto por convenção, que meu Antecessor fez com os Procuradores das Camaras que convocou nesta Cidade do que daria conta, se co-

brava na Comarca de Pernagca pela Camera da mesma Villa, para do respectivo rendimento pagar a dita Camera ao Sargento Mor, e Ajudante daquella dita Comarca com a abuziva liberdade de ficar a mesma camera com os sobejos daquella contribuição pela obrigação de dever supprir dos proprios rendimentos della, o que faltasse para os ditos soldos (1); pelo que talvez nunca se providenciasssem os defraudes, e roubos, que se fazião na respectiva Impozição, assim como não se providenciou a intoleravel Transgressão de receber, e dispender aquella Camara hum rendimento Real, que somente pela Junta da Real Fazenda, se devia receber, e dispender (2).

Das sobreditas irregularidades, e da falta de methodo, e zelo na arrecadação, e averiguação dos generos de que se havia de pagar Novo Imposto, se seguião os furtos, e extravios de manifestarem os Donos dos mesmos Generos a porção delles, que queriam manifestar, o interesse particular delles, que os vendião mais breve, e accomodadamente do que os podiam vender alguns outros commer-

(1) Não houve abuso algum da parte da camara de Paranaguá. O imposto é que era abusivo depois de terminado o praso de dez annos a que se obrigaram os paulistas. A consciencia que a camara de Paranaguá tinha do seu direito parece a Martim Lopes um signal de rebellião!

(2) Não havia de direito nenhum rendimento proveniente do *Novo Imposto*, porque este imposto estava de direito extinto havia já cerca de dez annos, porque estabelecido em 1756 estava vencido em 1766 e não podia ser cobrado em 1776. O abuso era do governador e não da camara de Paranaguá.

(N. da R.)

